

PR-T DLO

2887

LIVRO 02
90

DATA 13-09-84



JUSTIÇA DO TRABALHO

Dist. N° F-01484 2^a JCJ Natal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO
PERNAMBUCO

DIAS: 16/05/85

PROC. N.º TRT DO- 25/84

Dist. No a JCJ Natal

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JULGADO

16/05/85

Advogado: - - - - -

Suscitado(s) ATERN - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS
DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRAS (07) - 46

Advogado:

Procedência NATAL - RN.

Relator Juiz

JUIZ MILTON LYRA

REVISOR JUIZ PAULO BRITTO

AUTUACAU

Juiç Flávio Oliveira

Ano 30 dias do mês de agosto
de 1984, nesta cidade de Recife.
Assunto: dissídio coletivo que se segue



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

59
PP
mais

fls. 001

O acordo coletivo de trabalho atu
almente em vigor, firmado entre o suscitante e os suscitados, -
em o seu término em 31 de agosto de 1984.

Ocorre que, até a presente data,
as partes não chegaram a qualquer entendimento no que diz respei
to ao estabelecimento das novas condições de trabalho a serem -
firmadas na renovação do contrato coletivo de trabalho, para o
período de 1º.09.1984 a 31.08.1985.

Assim sendo, não se tendo chegado
a um acordo extra judicial acerca das reivindicações da catego
ria, medida preparatória para a instauração dos Dissídios Coleti
vos, conforme determina o § 4º do artigo 616 da Consolidação das
Leis do Trabalho, com a finalidade de evitar prejuízos à catego
ria, considerando, ainda, a proximidade de sua data-base (1º de
setembro), outra não é a solução senão a de pleitear em juízo.

Neste sentido, apresentamos as nos
sas reivindicações abordando cláusulas de interesse econômico ,
como também de relevante valor social para a categoria.

Salientamos a este Egrégio Tribu
nal que os atuais salários pagos pelos Estabelecimentos de Cré
dito aos seus empregados, no Rio Grande do Norte, não correspon
dem às necessidades vitais dos suscitantes, situação agravada em
decorrência das perdas salariais sofridas pelos decretos-leis -
2.012, 2.024 e 2.045, editados em janeiro, maio e julho de 1983,
respectivamente.

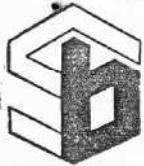
Com isso, os reajustamentos sala
riais não vêm, como seria justo, correspondendo sequer à atualiza
ção do poder aquisitivo da categoria, face a contínua elevação
do custo de vida, o que, aliás, dispensa maiores comentários.

Assim, além dos salários não cor
responderem ao nível atual de vida, são os mesmos incompatíveis
com a profissão dos suscitantes, uma vez que estes, há muito vêm
perdendo o seu status social, sendo obrigados a manter uma aparan
cia de executivos de alto nível, numa contradição com sua real
situação econômica.

Por outro lado, é de se considerar
a fabulosa rentabilidade das empresas suscitadas, o que se demons
trará oportunamente, se necessário.

EM BRANCO

EMBRANCO



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

6/9
84/9
Mural

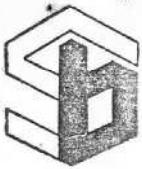
fls. 2

Nestas condições é a presente para vindicar as seguintes cláusulas:

- 1º. - GARANTIA DE EMPREGO: Durante a vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá ser despedido, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2º. - CORREÇÃO SEMESTRAL DE SALÁRIOS: As correções automáticas de salários, em setembro de 1984 e março de 1985, serão feitas pela aplicação de 100% do INPC, independentemente de faixas salariais.
- 3º. - CORREÇÃO TRIMESTRAL: Os Bancos concederão, nos meses de setembro de 1984 e junho de 1985, correção salarial em percentual equivalente ao dos INPCs fixados para os respectivos trimestres, compensados quando das correções semestrais.
- 4º. - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS: Será concedido em setembro de 1984, reajuste salarial adicional de 22% (vinte e dois por cento), a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos decretos leis 2.012/83 e 2.045/83.
- 5º. - SALÁRIO DE INGRESSO: A partir de 1º de setembro de 1984, em todo o país, o salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos de crédito, não poderá ser inferior aos seguintes valores:
 - a) Portaria e limpeza: ₩ 350.000,00.
 - b) Escritório, tesouraria e caixas: ₩ 465.000,00.
- Os valores acima serão reajustados trimestralmente.
- 6º. - AUMENTO SALARIAL: Será concedido, a partir de 1º de setembro de 1984, aumento salarial de 20%, a título de lucratividade incidente sobre os salários já corrigidos.
- 7º. - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01.03.84: A correção de que trata o item dois (2), retro, será aplicada, integralmente, aos empregados admitidos após 1º de março de 1984, sobre o salário de admissão.

EM BRANCO

Brasileiro
Sistema de Coleta - Pre-sul



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

7/8
05/84
MMAE

fis. 3

8º. - ANUÊNIO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: O valor atual do anuênio será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de setembro de 1984 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 supras.

§1º. - O valor do anuênio será corrigido na forma das cláusulas 2 e 3 supra.

§2º. - Nenhum anuênio será inferior ao maior valor vigente no país.

9º. - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL: Serão pagas gratificações semestrais, em valor nunca inferior à remuneração percebida pelo empregado, ressalvadas as situações daqueles que têm direito adquirido com bases mais elevadas.

10º. - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: A gratificação de função não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, nela compreendida os anuêniros, para uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas, a ser paga inclusiva, ao pessoal de computação e digitação.

11º. - QUEBRA DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Aos empregados que exercem ou vierem a exercer a função de tesouraria, caixa e outras correlatas, são atribuídas, sem prejuízo da jornada de seis horas, as seguintes importâncias:

- R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a título de "quebra de caixa" e R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a título de "gratificação de caixa".

§1º. Os valores acima serão corrigidos na forma das cláusulas 2 e 3 supra.

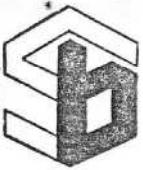
12º. - ADICIONAL NOTURNO: O empregado que trabalhar entre 19:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

13º. - AJUDA ALIMENTAÇÃO: Aos empregados em estabelecimentos bancários fica assegurado, a título de ajuda alimentação, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado.

EM BRANCO

MUDOU

Serviço de Correio e Telefones



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

* fls. 4

§ 1º. - O valor acima será corrigido na forma dos itens 2 e 3 supra.

14º. - CRECHE: Os Bancos pagarão aos empregados que tenham filhos de até 04 (qua_tro) anos de idade, mensalmente, o equivalente a dois valores de referência regional, para cada filho, para despesas com internamento em creches ou entidades congêneres de sua livre escolha, independentemente de comprovação de despesas.

15º. - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO: Os Bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de ₩.... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

16º. - ESTABILIDADE À GESTANTE: Gozará de estabilidade provisória a empregada gestante, até 01 (um) ano após o término da licença maternidade concedida pelo INPS, sendo vedada a concessão de aviso prévio, pelo Banco, neste período.

17º. - ESTABILIDADE NO CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO: Gozará de estabilidade provisória, por um ano, após ter recebido alta, quem, por doença ou acidente tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a trinta dias, sendo vedada a concessão de aviso prévio, neste período.

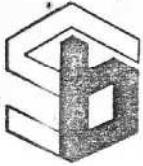
18º. - UNIFORME: Quando exigido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente.

19º. - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO: Não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação.

20º. - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL: No caso de pedido de demissão ou dispensa, independentemente do tempo de serviço prestado pelo empregado, o Banco se apresentará para homologação, no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do

EMBRANCO

Scans o
Cafe



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

90
84
MML

fls. 5

efetivo desligamento, sob pena de pagamento dos salários correspondentes aos dias de atraso, contados desde a data de desligamento do empregado.

21ª. - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICIAIS: Aos bancários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalham, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, em número de 08 (oito) dirigentes e no máximo de 03 (três) por estabelecimento bancário. Mais um para a Federação e um para a CONTEC (Confederação Nacional de Empregados nas Empresas de Crédito).

22ª. - DESCONTO ASSISTENCIAL: Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de agosto e setembro de 1984.

23ª. - PRÉMIOS DE SEGURO: Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio doença, será de responsabilidade do empregador o pagamento dos prêmios de seguro que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

24ª. - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido, promovido ou comissionado, para exercer, em substituição, função de outro, será garantido o salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

25ª. - PROIBIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS: É vedada, nos estabelecimentos de crédito, a pactuação prévia e habitual da prorrogação da jornada de trabalho.

26ª. - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: No caso de prorrogação, as horas excedentes de seis por jornada, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

27ª. - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO - Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência So-

EMBRANCO

www.embranco.com.br

Série de Colaboração - Frente



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

10/08/1988
LNU/ML

fls. 6

Social, em gozo de auxílio-doença, será assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor da remuneração e o valor do benefício atribuído ao empregado.

28º. - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA: Fica proibida a contratação, pelos estabelecimentos de crédito, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de mão-de-obra, Banco de serviços ou assemelhados.

29º. - ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES: É vedada a contratação de estagiários com salário inferior ao previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Estende-se esta disposição, também, aos menores aprendizes.

30º. - DELEGADO SINDICAL: Ao delegado sindical, eleito por voto direto e secreto, à razão de um por agência ou departamento, é assegurada a estabilidade no emprego, em idênticas condições às asseguradas aos dirigentes sindicais.

31º. - ABONO DE FALTA-ESTUDANTE: É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da prestação de exames escolares, inclusive vestibular ao ensino superior.

32º. - AUTOMAÇÃO: Os Bancos garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamento aos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em agência ou seção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão criadas comissões paritárias de tecnologia onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, como resultado da inovação técnica, serão estudados e resolvidos.

33º. - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES: A jornada diária de 6 (seis) horas deve ser organizada, de modo a assegurar o horário para refeições entre 11:00 e 14:00 horas para almoço e 19:00 e 22:00 horas para jantar.

34º. - AJUDA-TRANSPORTE: Será paga ajuda-transporte, para todos os empregados, no importe de ₩ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia trabalhado.

EM BRANCO

simple
as can be



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

YR
de
márcia

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife-PE.

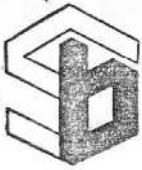
Tribunal Regional do Trabalho
6.ª REGIÃO
Livro DC
Prec. 25/84
Data: 30/08/84 Hora: 12:15
<i>[Handwritten signature]</i>
Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade sindical representativa dos empregados bancários do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à rua João Pessoa, 265, salas 207/211, Edifício Mendes Carlos, Centro, em Natal, onde receberá notificações, por seu Diretor Presidente, no final assinado, devidamente autorizado pela assembleia da categoria, conforme cópias da ata e do edital de convocação anexas (docs.), vem, com base nos artigos 856 e seguintes da C L T, promover a presente AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO e requerer a instauração da instância contra:

- APERN - Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte (rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Centro);
- BANDERN - Crédito Imobiliário S/A (av. Rio Branco, 625, 1º andar, Centro);
- ECONÔMICO DO NORDESTE S/A - Crédito Imobiliário (av. Rio Branco, 679, Centro);
- FINIVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (rua Princesa Isabel, 626, Centro);
- BANDERN - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A (rua Princesa Isabel, 427, Centro);
- Caderneta de Poupança do BRADESCO S/A - (av. Rio Branco, 697, Centro);
- FIANÇA - Cia. Nacional de Serviços - (rua Princesa Isabel, 668, Centro), todas em Natal-RN.

EM BRANCO

verso



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

M
J
1984
MM

fls. 7

35ª. - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DOS COMPENSADORES: Será paga aos empregados que trabalharem no serviço de compensação, importância equivalente a - 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal.

36ª. - REPRESENTAÇÃO SINDICAL: Será assegurada licença remunerada aos empregados que participarem de encontros, reuniões, palestras e afins, quando indicados pela entidade sindical de sua categoria profissional, até um limite de cinco dias por ano.

37ª. - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: O despedimento por justa causa será comunicado por escrito, com especificação dos motivos, presumindo-se sem justa causa a demissão feita sem observância do aqui estabelecido.

38ª. - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: O descumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção, autorizará a propositura de ação de cumprimento pela entidade sindical, em favor dos bancários, associados ou não, independentemente de outorga de mandato.

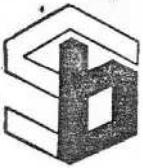
Melhorias
39ª. - TRANSFERÊNCIA: Nos casos de transferência, de uma localidade para outra, e quando houver concordância entre as partes, em qualquer hipótese, o empregado terá um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre a sua remuneração.

40ª. - ABONO ASSIDUIDADE: A título de estímulo a assiduidade, serão acrescidos mais 5 (cinco) dias nas férias do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, a cada período de 12 meses de trabalho prestado ao mesmo empregador.

41ª. - LICENÇA PRÉMIO: Será concedida, a cada período de 5 anos de serviço prestado ao mesmo empregador, licença prêmio de 30 dias, sem prejuízo do período normal de férias, ficando assegurado direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas, podendo ser convertido em espécie ou benefício.

EMBRANCO

AMM
Serviço de Calendário Procesual



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

12
10
MUNICIPAL

fls. 8

42ª. - ABONO DE FÉRIAS - Por ocasião das férias, os Bancos pagarão um abono correspondente a uma remuneração mensal.

43ª. - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T.: Se violada qualquer cláusula da Convenção, ficará o Banco infrator obrigado a pagar multa igual a um valor de referência regional, por empregado e por infração, revertida em favor deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da penalidade acima estipulada, incorrerá o Banco infrator em penalidade equivalente a 10 (dez) valores de referência, por ação de cumprimento intentada - pela entidade sindical, que reverterá em seu favor.

44ª. - Fica convencionada a constituição de uma comissão composta de três elementos indicados pela categoria profissional e de três pelo sindicato patronal, para até o dia 31 de maio de 1985, apresentar projeto de quadro de carreira, para ser aplicado à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições:

- a) a comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1984;
- b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenentes, e se aprovada será objeto do próximo dissídio coletivo.
- c) se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá ser submetida à assembleia da outra categoria que, se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "b" supra.

45ª. - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL: A estabilidade prevista no § 3º do artigo 543 da CLT fica estendida de um para três anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de demissão por justa causa, esta deverá ser precedida de inquérito judicial.

EMBRANCO

Scrub
as well
[unclear]



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

B
B
AA
MVR

fls. 9

46º. - VALOR MÍNIMO DE DIÁRIA: As diárias concedidas aos funcionários não poderão ser pagas em valor inferior a 01 (hum) MVR (maior valor de referência).

47º. - GRATIFICAÇÃO A PROCURADORES E INVESTIGADORES DE CADASTRO:
Será paga uma gratificação aos procuradores e investigadores de cadastro, no valor atual de R\$ 25.635,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), que será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de setembro/84 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 supra.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O valor dessa gratificação será corrigida na forma das cláusulas 2 e 3 supra.

48º. - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento normativo é de 01 (hum) ano, com início em 1º de setembro de 1984 e término em 31 de agosto de 1985.

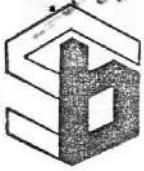
M. L. P. / M. L. P. /
Pelo exposto, requer o suplicante, a citação das empresas suscitadas, na pessoa dos seus representantes legais ou quem suas vezes fizer, nos endereços acima indicados, para comparecerem à audiência de conciliação a ser designada e acompanhar o processo até final, que deverá ser julgado procedente, com a condenação das suscitadas na forma do pedido, acrescido de custas processuais e demais cominações legais.

Requer, ainda, a notificação da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, com sede na av. Dantas Barreto, 576, 2º andar, sala 203, Recife-PE, para acompanhar como assistente do suscitante, ouvido o órgão da Procuradoria Regional do Trabalho para se pronunciar sobre todos os termos do presente pedido.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos. Anexa a presente os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembleia que definiu a proposta e autorizou a convenção e o dissídio; b) cópia do edital de convocação; c) cópia do acordo coletivo em vigor (período de 1º.09.83 a 31.08.84).

EM BRANCO

AUDIO
Sistema de Codificação Procedural



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

14
AP
MM

fls. 14

Nestes termos,

P. deferimento.

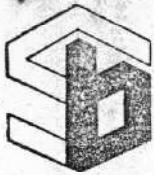
Natal, 29 de agosto de 1984.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Horácio de Páviva Oliveira

HORÁCIO DE PÁVIVA OLIVEIRA
Presidente

F.M. BRANCO
sound



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

150
MUNICIPAL

CÓPIA AUTÊNTICA: "Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte. No dia 13 (treze) de julho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 20:00 (vinte) horas, no auditório do Colégio Santo Antônio (Marista), situado à Avenida Deodoro, nº 809, nesta cidade, foram instalados, em segunda convocação (não houve número legal para instalação em primeira convocação), os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, contando com a presença de 155 (cento e cinquenta e cinco) associados, quites e em condições de votar, conforme assinaturas lançadas no respectivo livro de presença. O Sr. Horácio de Paiva Oliveira, presidente do Sindicato, ao instalar a sessão, agradeceu o comparecimento de todos e disse que, conforme o edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado", edição de 10 do corrente, na oitava página, a Assembléia objetivava a deliberação dos seguintes assuntos: a) minuta de reivindicações a ser encaminhada à FENABAN e às sociedades de crédito, investimento e poupança; b) autorização à diretoria do Sindicato para negociar e firmar Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho; c) autorização à diretoria do Sindicato para instaurar dissídios coletivos de trabalho, caso não assine convenção ou acordo, podendo porém fazer acordo nos autos do processo. Em seguida, por solicitação do presidente, os associados indicaram, por aclamação, para compor a Mesa Diretora, os companheiros Horácio Paiva, Elias Maciel e Geraldo Galvão Gondim, como presidente, secretário e escrutinador, respectivamente. Assumindo a presidência da Mesa, o companheiro Horácio Paiva agradeceu a indicação do seu nome e dos demais companheiros e disse que, em se tratando de Assembléia Extraordinária específica, só poderiam ser discutidos os assuntos constantes da ordem do dia. A seguir, fez um relatório a respeito do andamento da campanha salarial deste ano, lembrando que a união da categoria era indispensável para que se conseguisse acrescentar às conquistas já obtidas outras vantagens mais significativas para os bancários. Logo após, comunicou que iria colocar em discussão o primeiro assunto da ordem do dia: definição da pauta de reivindicações para compor a minuta de Convenção Coletiva a ser encaminhada à FENABAN, etc. Diversos companheiros usaram a palavra, alguns apresentando sugestões, outros pedindo esclarecimento. Em seguida o assunto foi colocado em votação, por escrutínio secreto, havendo a Assembléia decidido, por unanimidade, que a proposta a ser encaminhada à FENABAN seria redigida nos seguintes termos: Pauta de reivindicações. **GARANTIA NO EMPREGO:** durante a vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá ser despedido, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. **CORREÇÃO SEMESTRAL DE SALÁRIOS:** as correções automáticas de salários, em setembro de 1984 e março de 1985, serão feitas pela aplicação de 100% do INPC, independentemente de faixas salariais. **CORREÇÃO TRIMESTRAL:** os Bancos concederão, nos meses de dezembro de 1984 e junho de 1985, correção salarial em percentual equivalente ao dos INPC's fixados para os respectivos trimestres, compensados quando das correções semestrais. **REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS:** será concedido em setembro de 1984, reajuste salarial adicional de 22%, a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos decretos leis 2.012/83 e 2.045/83. **SALÁRIO DE INGRESSO:** a partir de 1º de setembro de 1984, o salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos de crédito, não poderá ser inferior aos seguintes valores: a) portaria e limpeza: Cr\$ 350.000,00; b) escritório, tesouraria e caixas: Cr\$ 465.000,00, sendo os valores acima reajustados trimestralmente. **AUMENTO SALARIAL:** será concedido, a partir de 1º de setembro de 1984, aumento salarial de 20%, a título de lucratividade incidente sobre os salários já corrigidos. **DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01.03.84:** a correção de que trata o ítem dois, supra, será aplicada, integralmente, aos empregados admitidos após 1º de março de 1984, sobre o salário de admissão. **ANUÊNIO-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** o valor atual do anuênio será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de

EM BRANCO

~~single
copy~~



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

16
14/08/84
02.

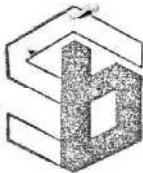
02.

setembro de 1984 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 retro. § 1º - o valor ao anuênio será corrigido na forma das cláusulas 2 e 3 retro. § 2º - nenhum anuênio será inferior ao maior valor vigente no País. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL: serão pagas gratificações semestrais, em valor nunca inferior à remuneração percebida pelo empregado, ressalvadas as situações daqueles que têm direito adquirido com bases mais elevadas. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: a gratificação de função não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, incluindo compreendida os anuênios, para uma jornada diária de trabalho de seis horas, a ser paga inclusive, ao pessoal de computação e digitação. QUEBRA DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: aos empregados que exercem ou vierem a exercer a função de tesouraria, caixa e outras correlatas, são atribuídas, sem prejuízo da jornada de seis horas, as importâncias de: Cr\$ 60.000,00 a título de "quebra de caixa" e Cr\$ 80.000,00, a título de "gratificação de caixa". Os valores acima serão corrigidos na forma das cláusulas 2 e 3 retro. ADICIONAL NOTURNO: o empregado que trabalhar entre 19:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna. AJUDA ALIMENTAÇÃO: aos empregados em estabelecimentos bancários fica assegurado, a título de ajuda alimentação, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado. O valor acima será corrigido na forma dos ítems 2 e 3 retro. CRECHE: os bancos pagarão aos empregados que tenham filhos de até 4 (quatro) anos de idade, mensalmente, o equivalente a dois valores de referência regional, para cada filho, para despesas com internamento em creches ou entidades congêneres de sua livre escolha, independentemente de comprovação de despesas. INDENIZAÇÃO POR ASSALTO: os Bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). ESTABILIDADE À GESTANTE: gozará de estabilidade provisória a empregada gestante, até um ano após o término da licença maternidade concedida pelo INPS, sendo vedada a concessão de aviso prévio, pelo Banco, neste período. ESTABILIDADE NO CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO: gozará de estabilidade provisória, por um ano, após ter recebido alta, quem, por doença ou acidente tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a trinta dias, sendo vedada a concessão de aviso prévio, neste período. UNIFORME: quando exigido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente. MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO: não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação. HOMOLOGAÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL: no caso de pedido de demissão ou dispensa, independentemente do tempo de serviço prestado pelo empregado, o Banco se apresentará para homologação, no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do efetivo desligamento, sob pena de pagamento dos salários correspondentes aos dias de atraso, contados desde a data de desligamento do empregado. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS: aos bancários que estejam no exercício de cargos cletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalham, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, em número de 08 (oito), sendo no máximo três por estabelecimento bancário, mais 01 (hum) para a Federação e 01 (hum) para a CONTEC. DESCONTO ASSISTENCIAL: será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de agosto e setembro de 1984. PRÊMIOS DE SEGURO: quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio doença, será de responsabilidade do empregador o pagamento dos prêmios de seguro que estiverem sendo descontados em folha de pagamento. SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

(segue)

EM BRANCO

~~Simples~~



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

170
Tribunal
Natal

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro

Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL, 624

NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

03.

ao empregado admitido, promovido ou comissionado, para exercer, em substituição, função de outro, será garantido o salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal. PROIBIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS: é vedada, nos estabelecimentos de crédito, a pontuação previa e habitual da prorrogação da jornada de trabalho. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: no caso de prorrogação, as horas excedentes de seis por jornada, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal. COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO: quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor da remuneração e o valor do benefício atribuído ao empregado. LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA: fica proibida a contratação, pelos estabelecimentos de crédito, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de mão-de-obra, banco de serviços ou assemelhados. ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES: é vedada a contratação de estagiários com salário inferior ao previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho. Estende-se esta disposição, também, aos menores aprendizes. DELEGADO SINDICAL: ao delegado sindical, eleito por voto direto e secreto, a razão de um por agência ou departamento, é assegurada a estabilidade no emprego, em idênticas condições às asseguradas aos dirigentes sindicais. ABONO DE FALTA-ESTUDANTE: é garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da apresentação de exames escolares, inclusive vestibular ao ensino superior. AUTÔ-MAÇÃO: os Bancos garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamento aos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em agência ou seção. § único - serão criadas comissões paritárias de tecnologia onde todos os aspectos que interfieren na vida do trabalhador como resultado da inovação técnica, serão estudados e resolvidos. HORÁRIO PARA REFEIÇÕES: a jornada diária de 06 (seis) horas deve ser organizada, de modo a assegurar o horário para refeições entre 11:00 e 14:00 horas para almoço e 19:00 e 22:00 horas para jantar. AJUDA-TRANSPORTE: será paga ajuda-transporte, para todos os empregados, no importe de Cr\$ Cr\$ 500,00 por dia trabalhado. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DOS COMPENSADORES: será paga aos empregados que trabalharem no serviço de compensação, importância equivalente a 25% da remuneração mensal. REPRESENTAÇÃO SINDICAL: será assegurada licença remunerada aos empregados que participarem de encontros, reuniões, palestras e afins, quando indicados pela entidade sindical de sua categoria profissional, até um limite de cinco dias por ano. DISPENSA POR JUSTA CAUSA: o despedimento por justa causa será comunicado por escrito, com especificação dos motivos, presumindo-se sem justa causa a demissão feita sem observância do aqui estabelecido. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: o descumprimento de qualquer cláusulas desta Convenção, autorizará a propositura de ação de cumprimento pela entidade sindical, em favor dos bancários, associados ou não, independentemente de outorga de mandato. TRANSFERÊNCIA: nos casos de transferência, de uma localidade para outra, e quando houver concordância entre as partes, em qualquer hipótese, o empregado terá um acréscimo de no mínimo 50% sobre a sua remuneração. ABONO ASSIDUIDADE: a título de estímulo a assiduidade, serão acrescidos mais 5 dias nas férias do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, a cada período de 12 meses de trabalho prestado ao mesmo empregador. LICENÇA PRÊMIO: será concedida, a cada período de 5 anos de serviço prestados ao mesmo empregador, licença prêmio de 30 dias, sem prejuízo do período normal de férias, ficando assegurado direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas, podendo ser convertido em espécie ou benefício. ABONO DE FÉRIAS: por ocasião das férias, os Bancos pagarão um abono correspondente a uma remuneração mensal. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T.: se violada qualquer cláusula da Convenção, ficará o Banco infrator obrigado a pagar multa igual a um valor de referência regional, por empregado e por infração, revertida em favor deste. § único: além da penalidade acima esti-

EMBRANCO

LUMI
Serviço de Cadastre e Processual



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

180
10/07/84

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro

Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL, 624

NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

04.

pulada, incorrerá o Banco infrator em penalidade equivalente a 10(dez) valores de referência, por ação de cumprimento intentada pela entidade sindical, que reverterá a seu favor. QUADRO DE CARREIRA: fica convencionada a constituição de uma comissão composta de três elementos indicados pela categoria profissional e três elementos pelo sindicato patronal, para até o dia 31 de maio de 1985, apresentar projeto de quadro de carreira, para ser aplicado à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições: a) a comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1984; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes, e se aprovada será objeto do próximo dissídio coletivo; c) se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá ser submetida à assembleia da outra categoria que, se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "b" supra. ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL: a estabilidade prevista no § 3º do artigo 543 da CLT fica estendida de um para três anos. § único: em caso de demissão por justa causa, esta deverá ser precedida de inquérito judicial. VALOR MÍNIMO DE DIÁRIA: as diárias concedidas aos funcionários não poderão ser pagas em valor inferior a 01 (hum) MVR (maior valor de referência). GRATIFICAÇÃO A PROCURADORES E INVESTIGADORES DE CADASTRO: será paga uma gratificação aos procuradores e investigadores de cadastro, no valor atual de Cr\$ 25.635,00, que será corrigida pelo fator 1.0 do INPC de setembro de 1984 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 retro. § único - o valor desta gratificação será corrigida na forma das cláusulas 2 e 3 retro. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste instrumento normativo é de um ano, com início em 1º de setembro de 1984 e término em 31 de agosto de 1985. Disse em seguida o Presidente, companheiro Horácio Paiva, que ia submeter à apreciação e votação dos presentes os dois últimos assuntos da ordem do dia (autorização para o Sindicato celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, etc. e para ingressar na justiça do Trabalho com processo de dissídio coletivo, passando a explicar, de forma resumida, a importância e os efeitos de tais medidas. Houve alguns pedidos de esclarecimentos, que foram prontamente atendidos pela Mesa. Colocadas as matérias em votação, uma de cada vez, por escrutínio secreto, constatou-se que, por 155 (cento e cinquenta e cinco) votos a favor e nenhum contra, a Assembleia concedeu a autorização para o Sindicato celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com a FENABAN, e Acordo Coletivo de Trabalho, com as sociedades de crédito, poupança e financiamento e para o Sindicato ingressar na Justiça do Trabalho com processo de dissídio coletivo, caso não firme convenção ou acordo, podendo porém fazer acordo nos autos do processo. A seguir, não havendo outro assunto a discutir, encerrou-se a reunião, às 23 horas. Lavrou-se também esta ata, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada. Natal, 13 de julho de 1984.(aa) Horácio de Paiva Oliveira, Elias Cabral Maciel e Geraldo Galvão Gondim".

A PRESENTE CÓPIA É IDÊNTICA AO ORIGINAL

Natal, 13 de julho de 1984

Elias Cabral Maciel
2º Secretário

EMBRANCO

NAME
S. C.

19
P. M. P. M.

ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE
AS EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO E POUPAN-
ÇA, ABAIXO SUBSCRITAS, COM SEDE EM NATAL, ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO NORTE E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME AS CLÁU-
SULAS ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, para a jornada de 06 (seis) horas, nenhum funcionário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 57.000,00
- b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 74.000,00
- c) Pessoal de Recepção - Cr\$ 65.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência do presente Acordo Coletivo o salário de ingresso será reajustado em março de 1984, passando a vigorar com os seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 80.000,00
- b) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 103.000,00
- c) Pessoal de Recepção - Cr\$ 91.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - É fixado o adicional de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais por anos completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído ao adicional de que trata o caput da presente cláusula será de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil, nove centos cruzeiros).

M. L. P. M. / P. M. P. M. / G. M. / J. M.

EMBRANCO

SUMM
Serviço de Coleta e Enviamento Procedencial

*JO
P
M*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de acordo entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA TERCEIRA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224, da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA QUARTA - É fixado o valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será de Cr\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - As empresas pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta Cláusula poderá ser substituída por seguro.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço.

A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

*Walter X
Silveira X
Gomes X*

E M BRANCO

AVAIL
Socorro do Colégio Secundário Passos

26/11/1988
arq. J. M. P. G.

CLÁUSULA OITAVA - As empresas que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

CLÁUSULA NONA - Aos funcionários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir:

- a) até 7 (sete) ocupantes de cargos eletivos no Sindicato de Bancários do Rio Grande do Norte;
- b) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; e
- c) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por empresa, cabendo aos Sindicatos acordantes a indicação de dirigentes a serem liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA - À empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - À empregada que, tendo re tornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração initio litis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até (trinta) dias após a sua reincorporação ou dispensa.

W. L. P. / A. / J. M. P. G.

EMBRANCO

MUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As empresas se obrigam a não dis-
pensar, salvo por justa causa, no período de 30(tri-
ta) dias após ter recebido alta médica, seu emprega-
do que, por doença, tenha ficado afastado do traba-
lho por tempo igual ou superior a 6 meses (seis) con-
tinuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput des ta Cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado en sejo à dispensa por justa causa anterior à licença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), as empresas se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médico do Sindicato acordante, desde que tenha o Sindicato Convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de aceitação dos atestados referidos no caput, deverá o Sindicato encaminhar às empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, a prova de existência de convênio com o INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Durante a vigência do presente Acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas que trabalhem no Estado do Rio Grande do Norte, até o valor mensal de uma vez o "maior valor referência regional", pelas despesas efectivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado do Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de setembro a agosto de 1983, estabelecido o limite mínimo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) recolhendo-se o montante dos descontos em favor do Sindicato Acordante.

EM BRANCO

MUL

Sociedade Profissional

LB
QH
MM

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato de Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As empresas assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo de alimentação sob forma de "tickets" no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que provadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes das empresas ou aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão de ajuda de custo de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste Acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Acordo Coletivo terá a duração de

A. M. Vaz *W. L. Vaz* *J. G. J. M.*

EM BRANCO

24
P
mde

ração de 01 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1983, até 31 de agosto de 1984.

Natal (RN), 26 de outubro de 1983.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Horácio de Paiva Oliveira
Presidente

APENAS ASSOCIADO DE TRABALHO E FINANCIAMENTO BANCÁRIO DO NORTE

Alcides de Oliveira Góes
Coordenador

BANDERNA TRABALHO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Francisco Pandoval Cavalcanti
DIRETOR DE OPERAÇÕES

BRASIL FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Ismael Freitas da Rocha
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte

TERMOS DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Por delegação de competência do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e, na forma do Artigo 6º4 da CLT, determino o registro e arquivamento, nesta DRT/RN do presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DRT/RN (Natal) _____ de 19 ____

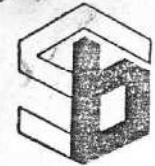
Eduardo Freitas da Rocha
Delegado Regional do Trabalho Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Registrado às fls. 25 do Livro nº 66
de Convenções coletivas de trabalho e Acordos Salariais.
Natal - RN, 26 de outubro de 1983.

Maria Zélia Gurgel Ribeiro
Chefe de Setor de Inspeção do Trabalho

EM BRANCO

mbre



Sindicato - dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

25
MORAL

Endereço: Rua João Pessoa 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

TERMO ADITIVO de re-ratificação ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte e as empresas de crédito, financiamento, investimento e poupança, abaixo subscritas, com vigência de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984.

As partes acordantes, através do presente Termo ajustam retificar os termos do parágrafo único da cláusula primeira; parágrafo segundo da cláusula segunda e cláusula quarta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Parágrafo Único - Na vigência do presente Acordo os salários de ingresso serão reajustados em março de 1984, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Parágrafo Segundo - Em 1º de março de 1984, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA QUARTA - É fixado o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído para a verba "quebra-de-caixa" será reajustado, tomando o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

Ficam ratificados os demais termos do Acordo Coletivo

- continua -

~~EMBRANCO~~



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

2.

de Trabalho, fazendo dele o presente instrumento parte integrante, após devidamente assinado por todos os interessados, a partir do que passará a produzir todos os seus legais efeitos.

Natal (RN), 29 de fevereiro de 1984

Assinatura de Francisco Gómez
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO G. DO NORTE

APUR - Associação de Poupança e Empréstimo Riograndense do Norte

Alcimar de Almeida Silva
Coordenador

BANCERN - Banco Imobiliário e Desenvolvimento S/A

Francisco Donizete Gómez
DIRETOR DE OPERAÇÕES

BANDEMI - BANCO DE DESenvolvimento IMOBILIÁRIO S/A

Ivanir Augusto Xavier
Diretor Administrativo

~~EMBRANCO~~

~~Embrancho~~

~~Embrancho~~

Poder Judiciário
Comarca de Touros
Rio Grande do Norte

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora LINDALVA MEDEIROS, Juíza
de Direito desta Comarca de TOUROS,
Estado do Rio Grande do Norte, na
forma da Lei, etc.

F A Z SABER, a todos quantos o pre-
sentes edital vires ou deles conhecimento tiverem, ex-
traído dos autos de AÇÃO DE REINTERNAÇÃO DE POSSE(Proc
nº 652/83), promovida por JOACUM VITORINO FILHO, bra-
sileiro, casado, médico, domiciliado e residente à
rua do Sossego, nº 693, no bairro da Boa Vista, na ci-
dade do Recife-Pe., através de seus procuradores ju-
diciais e advogados, Drs. Eider Toscano de Moura e
Francisco Canindé da Oliveira, contra JOSÉ EMÍLIO E
CUNHOS, ficam INTIMADOS pelo presente, JOSÉ SEVERIANO E
DA CÂMARA FILHO, brasileiro, estado civil ignorado, mé-
dico, domiciliado e residente em Natal-RN, em endereço
incerto e não sabido e outros possíveis e invidêdos &
occupantes da parte da Fazenda "LAGOA DO SAL", situada
nas proximidades do povoado do mesmo nome, neste Muni-
cipio, da medida LIMINAR concedida, conforme decisão
de fls. 18/84, datada de 14/12/1983, a CONTESTÁ-LA que-
rendo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publi-
cação, digo, a contar da data da publicação deste, nos
termos do art. 930, parágrafo único do Código de Pro-
cesso Civil, II, para que chegue ao conhecimento de to-
dos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o
presente edital, que será afixado no lugar de costume
e publicado na forma da lei. Dado e passado neste cida-
de de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, nos vinte
e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil no-
centos e oitenta e quatro (1984). Eu, *[assinatura]*,
Escrevendo do Segundo Ofício, o fiz juntar
granhando e subscreveu-o.

Lindalva Medeiros
LINDALVA MEDEIROS
Juíza de Direito

CONFIRMADO

A presente cópia fotostática está
conforme o original que me foi
apresentado e contém na forma da
lei, dou p. *[assinatura]*
Natal 29 de Abril de 1984
Em testemunha da verdade.
[assinatura]
TOMAS VIEIRA
TOMAS VIEIRA

00 (vinte) meses, com inicio em 1º de maio e término
em 31 de dezembro de 1984.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTÓDIA
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
- ALUGUEL DE IMÓVEL

Natal, 02 de maio de 1984.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Representada por Airton Soares Costa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Representada por Antonio Fernandes Filho

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente deste Sindicato, no uso de suas atribuições,
convoca os associados desta entidade para a Assembleia Geral
Extraordinária que se realizará no dia 13 de julho de 1984, às
19:30 horas, em primeira convocação, ou às 20:00 horas, em se-
gunda, no auditório do Colégio Santo Antônio (Marista), situa-
do à Av. Deodoro, nº 809, nesta cidade, quando serão discutidos
e votados os seguintes assuntos, relativos à campanha salarial
deste ano: a) reivindicações a ser encaminhada à PES-
BANB; e às necessidades do crédito, investimento e poupança; b)
autorização à diretoria do Sindicato para negociar e firmar Con-
venção e Acordo Coletivos de Trabalho; c) autorização à direti-
vária do Sindicato para instaurar dissídios coletivos de trabalho.

Natal, 9 de julho de 1984
[assinatura]
Horácio de Paiva Oliveira - Presidente.

Edição de hoje 08 Páginas

6º OFÍCIO DISJONCATAS
Raimundo Burca Cavalcanti
TÉCNICO
Dione Amorim Mendes da Abadia

Embarcadero



28
P
36
mm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
agosto de 19 84 autuei o
presente disídio coletivo
o qual tomou o nº DC - 25/84
contendo 26 folhas, todas numeradas.

M. Bleauio

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Venc. Sr. Juiz Presidente

Recife, 30 de agosto de 19 84

Planall

Diretor do S.C.P.

Na forma do artigo
866, da CLT, delego a uma das
JCJs de Natal - RN, mediante
distribuição, as atribuições
dos arts. 860 e 862, da CLT ,
observado o disposto no Provi
mento nº 02/72 da Corregedo -
ria Geral da Justiça do Traba
lho.

Recife, 30.8.84

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

**Ao Setor de Distribuição dos Fei
tos de Natal - RN**

RECIFE, 04 DE setembro DE 1984

**Diretor do Serviço de Processos do TRT
da 6a. Região**

**Poder Judiciário
Comarca de Touros
Rio Grande do Norte**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora LINDALVA MEDEIROS, Juíza de Direito desta Comarca de TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.

F A Z SABER, a todos quantos o precento edital virem ou dele conhecimento tiverem, extinto dos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE(Proc. n° 652/83), promovida por JACQUIM VITORINO FILHO, brasileiro, casado, sódico, domiciliado e residente à Rua do Sossego, nº 693, no bairro de Bôa Vista, na cidade do Recife-Pe., através de seus procuradores judiciais e advogados, Drs. Eider Toscano de Moura e Francisco Ganimé da Oliveira, contra JOSÉ EMÍLIO E OUTROS, ficam INTIMADOS pelo presente, JOSÉ SEVERIANO DA CÂMARA FILHO, brasileiro, estado civil ignorado, sódico, domiciliado e residente em Natal-RN, em endereço incerto e não sabido e outros possíveis e indevidos e ocupantes da parte da Fazenda "LAGOA DO SAL", situada nas proximidades do povoado do mesmo nome, neste Município, da medida LIMINAR concedida, conforme decisão fls. 1848, datada de 14/12/1983, CONTESTÁ-LA querendo, no prazo de trinta (30) dias, a VENTER DA PUBLICAÇÃO, SIGO, a contar da data de publicação deste, nos termos do art./930, parágrafo único do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma de lei. Dado e passado nesta cida de de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, nos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, [Assinatura], Escrivão do Segundo Ofício, o fiz dactilografando e subscrevo-o.

LINDALVA MEDEIROS
Juíza de Direito

CONFERIDA
A presente cópia intitularia, conforme a original que me foi apresentada e conferida na forma da lei, dia 16 de Julho de 1984.
Touros, 9 de Julho de 1984.
Em testemunha: *[Assinatura]*
[Assinatura]

vs (vinte) meses, com inicio em 17 de maio e término em 31 de dezembro de 1984.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
- ALUGUEL DE IMÓVEL -

Natal, 02 de maio de 1984.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Representada por Alcione Soares Costa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Representada por Antônio Fernandes Filho

Sindicato das Empresas em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente desta Sindicato, no uso de suas atribuições, convoca os associados desta entidade para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 13 de julho de 1984, às 19:30 horas, em primeira convocação, ou às 20:00 horas, em segunda, no auditório do Colégio Santo Antônio (Marista), situado à Rua Deodoro, nº 809, nesta cidade, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos, relativos à campanha salarial deste ano: a) reivindicações a ser encaminhada à FENABAK e às sociedades do crédito, investimento e poupança; b) autorização da diretoria do Sindicato para negociar e firmar Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho; c) autorização à diretoria do Sindicato para instaurar dissídios coletivos de trabalho.

Natal, 9 de Julho de 1984.
Hercy de Paiva Oliveira
Hercy de Paiva Oliveira - Presidente.

Edição de hoje 08 Páginas

ÓFICIO DE NOTAS
Óficio de Notas
Assunto: Convocatória
de Her. Manoel de Andrade
Sousa, Juiz de Direito
Assunto: Convocatória
de Her. Manoel de Andrade
Sousa, Juiz de Direito
Assunto: Convocatória
de Her. Manoel de Andrade
Sousa, Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

30/9
28/10

NOTIFICAÇÃO

Sr. FIANÇA - Cia. Nacional de Serviços

Rua Princesa Isabel, 668, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2^a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, RN
na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN
às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 19⁸⁴
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 17 de setembro de 19⁸⁴

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

31/9
29/10

NOTIFICAÇÃO

Sr. Caderneta de Poupança do BRADESCO S/A -

Av. Rio Branco, 697, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2^a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, RN na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 17 de setembro de 1984.

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

32
JF
30
de

NOTIFICAÇÃO

Sr. BANDER - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Rua Princesa Isabel, 427, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2^a J. Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, RN
na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN
às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 19 84
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal , 17 de setembro de 19 84


Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

33
f
31
RL

NOTIFICAÇÃO

Sr. ECONÔMICO DO NORDESTE S/A - Crédito Imobiliário

Av. Rio Branco, 679, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª J. Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal , 17 de setembro de 1984

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

34
Q
32
PL

NOTIFICAÇÃO

Sr. BANDERN - Crédito Imobiliario S/A (

Av. Rio Branco, 625, 1º andar, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN
na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN
às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 19⁸⁴
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal, 17 de setembro de 19 84

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

35
PF
33
70

NOTIFICAÇÃO

SraAFERN - Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte

Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2^ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN

na Av. Hermes da Fonseca, 1202 - Tirol - Natal - RN

às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 1984

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal , 17 de setembro de 1984

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

36
J
34
RL

NOTIFICAÇÃO

Sr. FINIVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Rua Princesa Isabel, 626, Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Emp. em Estab. Bancários do RN

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 2^a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN na Av. Hermes da Fonseca, 1202, Tirol, Natal, RN às 09:30 horas do dia 01 do mês de outubro de 19⁸⁴ à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Natal , 17 de setembro de 19⁸⁴

Diretor de Secretaria

PROC. 2^a JCJ - D. C. 07/84

AVISO DE RECEBIMENTO

AUD. 01.10.84 às 09:30

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Mataj

27 de Setembro de 1984

(Assinatura do Destinatário)

CADERNETA DE POUPANÇA DO BRADESCO S/A

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

37
mx

35
722



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

25 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de natal

38
14

36

RE

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. NO. D.C.-07-84

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de natal, às 9:30 horas, na sala de audiências desta Junta, presente ausente o Reclamante Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários (Representação quando houver) e presente ausente o Reclamado APERV e outro (T).

não se tendo realizado a audiência (Representação quando houver), para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de falta de intimação do Sindicato suscitante e a pedido desse suscitado.

ficou marcada nova audiência para o dia 05 de novembro/84 às 9:40 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

Maria Auxiliadora de Figueiredo
Diretora de Secretaria
Substituta 2a. JCJ Natal

Ciente:

Reclamante
Reclamado
Samuel (PDRB-BANDEIRA)
BA NDE ERL. FINANCEIRA
Financeira
Ferreira Finiuret
J. C. J. - Mod. 11

39
m

37
RL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NATAL

2a

PROC. DC-07/84

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RN
Endereço: Rua João Pessoa, 265 - s/ 207-211 - Edif. Mendes Carlos - Centro
Nesta

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item... 05

- 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.....
- 05 — Comparecer à audiencia do dia..... 05 / 11 às 9.40 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- 11 — Depositar Cr\$..... referente.....
- 12 — Entregar as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha; dia..... / às horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
- 19 — OBS.: Suscitados: APERNE E OUTROS. (7)

Prazo Pena

Em..... 01 / 10 / 84

M. Figueirêdo
Dir. de Secretaria
Maria Auxiliadora de Figueirêdo
Dir. da Secretaria
Substituta 2a. JCJ Natal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D... e Natal

40
MF

38
RL

PROC... DC-07/84

Destinatário: **BANCO ECONÔMICO DO NORDESTE S/A - Crédito Imobiliário**
Endereço: **Av. Rio Branco, 679 - Centro - Nesta**

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem... 05.

- 01 — Apresentar artigos de liquidação
 - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
 - 04 — Ciencia de despacho.
 - 05 — Comparecer à audiencia do dia..... 05 / 11 às 9.40 horas
 - 06 — Comparecer à Secretaria para.....
 - 07 — Comprovar depósito.....
 - 08 — Contestar artigos de liquidação
 - 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
 - 11 — Depositar Cr\$..... referente.....

 - 12 — Entregar as guias do FGTS.
..... Receber
 - 13 — Entregar laudo pericial
 - 14 — Falar sobre.....
 - 15 — Fornecer endereço.....
 - 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
 - 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia..... / às horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
 - 19 — OBS.: **Suscitante- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do RN**.....
- Prazo Pena
- Em..... 01 / 10 / 84

M. Figueirêdo
Diretor de Secretaria
Maria Auxiliadora de Figueirêdo
Diretora de Secretaria
Substituta 2a. JCJ Natal

1981-6

04.2 11 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

AS 00 10

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Natal

4119
39
RL

PROC. DC-07/84

Destinatário: CADERNETA DE POUPANCA BRADESCO S/A

Endereço: AV. Rio Branco, 697 - Centro - Nesta

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem 05.

- 01 — Apresentar artigos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.
- 05 — Comparecer à audiencia do dia..... 05 / 11 .. às.. 9.40 .. horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição..... referente
- 11 — Depositar Cr\$.....

- 12 — Entregar as guias do FGTS.
..... Receber
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros.....
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia..... / às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
- 19 — OBS.: Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do RN.....

Prazo Pena

Em..... 01 / 10 / 84

Ciente em 03.10.84

Antônio Figueiredo

Diretor da Secretaria

Maria Auxiliadora de Figueiredo

Diretora da Secretaria

Substituta 2a. JCJ Natal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

D.C. 07/84

Aud. 05.11.84

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Natal 01 de outubro de 19 84

(Assinatura do Destinatário)

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do RN

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
CJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

_____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____
(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Proc. 2^a JCJ / DC. 07/84

AVISO DE RECEBIMENTO

AUD. 05/11/84 às 09:40 hs.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

03 Nota

03 de Setembro de 1984

(Assinatura do Destinatário) B. Marques

BANCO ECONÔMICO DO NORDESTE S/A.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

_____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Proc. 2^aJCJ/DC.07/84

AVISO DE RECEBIMENTO

AUD: 05/11/84 às 09:49 hs.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Mata,

03

Outubro

de 19

84

(Assinatura do Destinatário)

CADERNETA DE POUPANÇA BRADESCO S/A.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

45
43
RE

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. NO. DC 04184

Aos..... 05 dias do mês de..... novembro..... do ano de mil no-
centos e..... 01 de outubro e justo..... de 1940.....
às..... 09:40 horas, na sala de audiências desta Junta, presente _____ ausente _____ o
Reclamante..... Sindicat dos Empregados.....
(Representação quando houver)
e presente _____ ausente _____ o Reclamado.....
..... (Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência
para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de.....
pedido das partes.....

ficou marcada nova audiência para o dia 08 de novembro /87
às 08:00 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

~~-----~~
Diretor de Secretaria

Gierke

Reclamante

SOCIEDADE FINANCEIRA

LANDERN IMOBILIARIA

Oberaufseher → BANORTE

J. C. J. Med. 14



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN

16
Q
44
12

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO DE N\$ TRT-25/84, em que
são partes integrantes: Sindicato dos
Empregados em Estabelecimentos Bancá-
rios do RN (suscitante) e APERN- Asso-
ciação de Poupança e Empréstimo Riogran-
dense do Norte, BANDERN- CRÉDITO IMOBI-
LIÁRIO S/A, FININVEST S/A- CRÉDITO FI-
NANCIAMENTO E INVESTIMENTOS; BANDERN -
CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -
S/A; BRADESCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A;
E FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVI-
ÇOS; Ausente- ECONÔMICO DO NORDESTE. =
S/A- CRÉDITO IMOBILIÁRIO (categoria -
econômica suscitada).

Aos oito dias do mês de novembro do -
ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às oito horas, na Sala de
Sessões no Fórum Amaro Cavalcanti, na Cidade de Natal, Estado do
Rio Grande do Norte, presentes o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz
Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, Dr. -
João Felipe Leite, compareceram os Senhores: Alcimar de Almeida Sil-
va, representante da APERN- Associação de Poupança e Empréstimo Rio-
grandense do Norte; Ismael Benevolo Xavier, representante do BANDERN
Crédito Imobiliário S/A- Inaldo José Roma de Melo, representante da
FININVEST S/A- Crédito Financiamento e Investimentos; José Vale de
Melo, representante do BANDERN- Crédito Financiamento e Investimen-
tos- Robson Fedulo, repr sentante do BRADESCO Crédito Imobiliário -
S/A e o Senhor Francisco de Assis Barros Câmara representante da -
Fiança Cia. Nacional de Serviços. Sendo que o BANDERN- Cr dito Imobi-
liário S/A e BANDERN- Crédito Fina ciamento e Investimentos S/A es-
tão devidamente assistidos pelo seu advogado dr. José Correia de -
Azevedo OAB-RN-350. A FININVEST S/A, pelo seu advogado dr. Múcio -
Amaral da Costa, OAB-RN-676. Presente ainda o Presidente do Sindicato
de Empregados em Estabelecimentos Bancários do RN, senhor Horá-
cio Paiva Oliveira, devidamente representado pelo seu procurador dr.
Arnaldo de Carvalho França, OAB-RN-454. Relatado o processo pediu e
obteve a palavra pela órdem o Doutor advogado do Sindicato da Cate-
goria Profissional para requerer a exclusão da relação jurídico-pro-
cessual o BRADESCO- Crédito Imobiliário, denominado na petição inici-
al como "CAADERNETA DE POUPANÇA DO BRADESCO S/A", à consideração de
que a referida empresa tem o seu sistema financeiro exercido pelo -
próprio estabelecimento bancário estando subordinando via de conse-
quencia à Convenção celebrada entre o Sindicato de Classe e a
FENABAN (Federação Nacional dos Bancos). Com vistas ao requerimento
disseram as empresas suscitadas que nada tinham a opor. Pediu e ob-
teve a palavra pela órdem ainda, o dr. advogado do Sindicato para -
requerer o chamamento à lide do BANORTE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, em
face de omissão da referida empresa na exordial. Estando presente a



47
45
PL

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal DC-25/84-TRT-II

doutora advogada Olindina Maria da Cunha Lima Freire, OAB-RN-675, e acompanhada da preposta dra. Clenilde Alves Freire de Medeiros, OAB RN-774 indagou o dr. Juiz Presidente das mesmas se aceitavam o chamamento tendo as mesmas respondido afirmativamente e sem oposição das demais empresas suscitadas. Em seguida o Doutor Juiz Presidente propôs solução conciliatória ao DISSÍDIO tendo o dr. advogado do Sindicato dito que com relação ao BANORTE Crédito Imobiliário e ao ECONÔMICO DO NORDESTE S/A ficou acordado que a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte teria aplicabilidade às relações entre as partes conforme instrumento xerografado que ora pede juntada. Pediu e obteve a palavra pela ordem a dra. advogado do BANORTE para dizer que concordava com a proposição do Sindicato e pedia, em consequência, a sua exclusão da relação jurídico-processual. Com atinência ao BANDERN- Crédito Imobiliário S/A e BANDERN- Crédito Financiamento e Investimentos S/A e APERN- Associação de Poupança e Empréstimo Rio-grandense do Norte disse o dr. advogado do suscitante que havia celebrado um acordo com aquelas, digo, um acordo coletivo de trabalho com aquelas empresas conforme respectivo instrumento que ora pede juntada. Os representantes das empresas suscitadas disseram que confirmavam o alegado pelo Sindicato, solicitando, via de consequência a exclusão das mesmas da relação jurídico-processual. Com relação às empresas remanescentes (FININVEST S/A e FIANÇA), disseram as mesmas que não havia qualquer possibilidade de acordo que requeriam na oportunidade, a apresentação e juntada aos autos das suas respectivas razões. Lidos os memoriais para conhecimento do Sindicato da Categoria profissional foi determinada a sua juntada aos autos. Com a palavra para razões finais disse o dr. advogado da categoria profissional que: "não há dúvida de que a empresa FININVEST é uma empresa de Crédito Financiamento e Investimento, caso não seja aplicada, digo, acolhida a inicial em todos os seus termos, que seja aplicado o disposto no acordo coletivo de trabalho assinado pela maioria das empresas aqui presentes. Quanto a FIANÇA, também não há dúvida de que é uma empresa de crédito. Apesar de negar essa condição não apresentou nenhuma prova e alegar sem provar não adianta. Assim pede o Sindicato a aplicação da Súmula 55 do TST com relação a essa empresa e que não sendo acolhidos os termos da inicial na forma proposta espera a aplicação das cláusulas do acordo assinado pela maioria das empresas presentes a essa audiência, cujos documentos se encontram junto aos autos. Com a palavra para razões finais disseram as empresas suscitadas que nada tinham a acrescentar. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exceletíssimo senhor Juiz Presidente, pelas partes presentes e pelo Diretor de Secretaria.

João Felipe Leite
Juiz Presidente da 2ª JCJ de Natal-RN



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, 6a. Região
2a Junta de Conciliação e Julgamento DC-TRT-25/84-III

48
46
PR

Alcimar de Almeida Silva

Ismael Benévolo Xavier

Inaldo Jose Roma de Melo

José Vale de Melo

Robson Fedule

Francisco de Assis B. Câmara

Olindina Maia da Cunha Lima Freire BANORTE- CREDITO IMOBILIÁRIO S/A

Horácio de Paiva Oliveira

- APERN- Associação de Poupança e Empréstimo Riograndense do Norte.

BANDERN- Crédito Imobiliário S/A

FINIVEST S/A- Crédito Financiamento e Investimento

BANDERN- Crédito Financiamento e Investimentos

BRADESCO- Crédito Imobiliário S/A

FIANÇA- Cia. Nacional de Serviços

Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do RN

Luiz Gonzaga Zampes
Diretor do Sindicato

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal-Rn.

49
Q
47

P

FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por seu procurador e advogado adiante assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, sob o nº 676, CPF/MF 028007804-87, com escritório situado na Rua João Pessoa, nº 265, 6º andar, salas 601 e 602, em Natal-RN, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO instaurado a requerimento do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Processo TRT-DC 07/84, que vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência para apresentar sua defesa, para que a mesma seja apreciada e acolhida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na Capital do Estado de Pernambuco, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos, impugnatórios das cláusulas propostas pelo SUSCITANTE:

I

PRELIMINAR

O Sindicato suscitante inobservou o disposto no § 4º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, deixando de atender aos pressupostos válidos à formalização da Convenção ou Acordo correspondente, tanto que a suscitada jamais tomou conhecimento de qualquer medida adotada pelo Sindicato para discussão das cláusulas da convenção ou acordo; se ocorreu, à suscitada ao menos foi facultada a oportunidade de



50
Q
48
R

participar dessas discussões.

O pré-falado dispositivo tem a seguinte redação:

"Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da convenção ou acordo correspondente".

A Suscitada não foi dada qualquer oportunidade de participar das medidas preparatórias (se é que as houve), no estabelecimento das condições de trabalho, visando acordo extra-judicial das reivindicações da categoria.

Por estas razões e tendo em vista a imposição da Lei, espera a Suscitada que seja de plano indeferido o pedido do Sindicato Suscitante e, em consequência, determinado o arquivamento do seu pleito.

II

NO MÉRITO

1. GARANTIA DE EMPREGO

A matéria já vem regulamentada na legislação consolidada, não somente no disciplinamento das causas motivadoras da rescisão contratual do trabalho, mas, também, quando da definição das obrigações do empregado e empregador.

As causas motivadoras da estabilidade no emprego, excluídas as excessões da Lei (dirigente sindical, etc) prende-se ao instituto da estabilidade, hoje defasado em face do advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A adoção da presente cláusula constituirá numa afronta à Lei, porquanto criará um novo instituto, matéria privativa do legislativo federal. Fere, inclusive, as disposições contidas no art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os acordos coletivos, as convenções e os dissídios objetivam a deliberação sobre as condições de trabalho, condições essas que dizem respeito as relações individuais, à satisfação do empregado, à melhoria do ambiente de trabalho. A cláusula ora impugnada foge totalmente dessa filosofia, ela não diz respeito às condições de trabalho; ao contrário, alienará a indolência e o descaso de alguns empregados menos interessados em produzir (em toda comunidade existem elementos

B

51
M
49
RR

interessados, consciente , mas também nota-se a presença de outros tipo, de características inversas), causando prejuizos ao empregador, não somente na qualidade do serviço, mas, principalmente, na influência que exercerão sobre os demais, contam-nando todo o ambiente de trabalho.

Por todas essas razões, pede a Suscitada o indeferimento da cláusula que pretende condicionar a dispensa do empregado à existência de falta grave, devidamente comprovada. Em assim procedendo o Egrégio Tribunal estará sendo coerente com decisões anteriores, que tem indeferido idêntico pedido , inclusive em iguais dissídios, como recentemente o fez através de recente Acórdão, proferido no DC-TRT-AC. 0030/83, da lavra do Juiz Henrique Mesquita, Relator, desse Tribunal.

2. CORREÇÃO SEMESTRAL DE SALÁRIO

A presente cláusula não pode, "máxima permissa vênia", subsistir por não atender as exigências da Lei e, inclusive, por fugir dos pressupostos de validade do dissídio . Ademais, a própria legislação consolidada exclui do campo de conversação ou do dissídio coletivo a vigência de cláusulas que contrariem proibição ou norma disciplinadora da política e conômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente (ut art. 623 da CLT).

O Governo Federal disciplina a matéria e estabelece as bases e índices de correção, não sendo recomendável, con quanto sem objetivo, por carecer de apôio legal, que a traga para o campo da discussão.

É aceitável a discussão sobre a fixação do salário de ingresso, mas jamais sobre os reajustes aplicáveis no curso da vigência contratual , cuja competência é exclusiva do Governo Federal. Esse Egrégio Tribunal tem indeferido pedidos anteriores, inclusive no dissídio do ano pretérito (Processo nº DC-TRT-AC. 0030/83), acolhendo o parecer da Procuradoria e as razões do Relator Juiz Henrique Mesquita, assim o fez por unanimidade.

O indeferimento desta cláusula é um imperativo legal.

3. CORREÇÃO TRIMESTRAL

Pelas razões expostas no ítem anterior, a presente cláusula deve ser indeferida. Ressente-se de amparo legal.

52
PF
50
RC

4. REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

Na forma da política salarial adotada pelo Governo Federal, a reposição salarial é feita semestralmente nas épocas respectivas dos reajustes de salários, através de índices previamente divulgados, na forma do Decreto-Lei nº 2065/83.

Os diplomas indicados na peça inicial, em que se baseou para formalizar o pedido, encontram-se hoje revogados. Esses Decretos apenas alteraram alguns dispositivos da Lei nº 6.708/79, atualmente também sem aplicação.

Não somente pelas razões colocadas acima, mas, também, pelas defendidas no ITEM 1 desta contestação, espera a Suscitada que seja indeferida a cláusula ora impugnada.

5. SALÁRIO DE INGRESSO

Os valores pleiteados nesta cláusula fere frontalmente as disposições do Decreto-Lei nº 2.065/83, ultrapassando inclusive os percentuais de reajustes permitidos pelo Governo Federal. Ademais, o reajuste trimestral é uma inovação absurdamente impugnada anteriormente.

A cláusula ressente-se de amparo jurídico e legal, inclusive porque encontra na Constituição Federal resistência ao seu deferimento, porquanto determinou a necessidade de previsão legal para os dissídios coletivos estabelecerem normas e condições de trabalho. Inexiste qualquer previsão de norma jurídica que apoie a pretensão de salário de ingresso; assim é que dispõe a Carta Magna:

"Art. 142 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho."

"§ 1º - A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho."

o que evidentemente condiciona ao comando da Lei. Inexiste uma regulamentação legal minuciosa de acordo com o preceito constitucional. O Decreto-Lei nº 2.065/83 não autoriza o pleito do Sindicato Suscitante no que se refere a pretensão do salário de ingresso, razão porque não poderá ser deferida a cláusula.

BB

53
51

6. AUMENTO SALARIAL

Pretende o Sindicato Suscitante aumento salarial de 20%, a título de lucratividade, com efeito apartir de 01 de setembro de 1984. O pedido não merece guarida, de vez que o Governo Federal, através do Decreto nº 89.405, de 27 de fevereiro de 1984 (D.O.U. 28.02.84) fixou em "0 (zero), até 31 de dezembro de 1984, o limite que se refere o artigo 27 do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983".

Além desse fato, o percentual é bastante elevado, em consonância ao que anteriormente à vigência do Decreto nº 89.405/84 vinha sendo concedido pelos Tribunais, inclusive por esse Doutor Tribunal Regional do Trabalho, que em reiteradas decisões tem fixado em 4%, quando muito, para os casos de compensação do aumento de produção.

Diante das disposições do Decreto nº 89.405/84, acima mencionado, o indeferimento da cláusula é um imperativo.

7. DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01.03.84

Pelas razões expostas no ítem 2 desta contestação, merece ser negada a presente cláusula.

8. ANUÊNIO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O pleito do Suscitante não tem nenhum amparo legal para legitimá-lo. Com efeito, algumas categorias, através de ACORDOS ou CONVENÇÕES COLETIVAS têm concedido o chamado "anuênio" por mera liberalidade, jamais por sentença normativa.

De vez que esse benefício constitui uma liberdade do empregador, deferido por acordo de vontade, a imposição pela Justiça para a sua concessão é, "data vénia", incabível, razão porque a rejeição dessa cláusula é um imperativo.

9. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Idêntica cláusula já foi anteriormente indeferida por esse Egrégio Tribunal, conforme Acórdão constante do DC-TRT-AC.0030/83 (Relator Juiz Henrique Mesquita), que assim entendeu:

"Gratificação semestral - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida."

É evidente que a gratificação semestral não pode ser objeto de postulação em dissídio coletivo, inclusive em

54
Q
52
R

face do que dispõe o § 1º do artigo 142 da Constituição Federal.

Por outro lado, o § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho já assegura uma gratificação não inferior a 1/3. Agora,, pretender criar outro tipo de vantagem , sem permissivo legal, além da prevista no mencionado dispositivo, é querer inovar o absurdo, descharacterizando o verdadeiro' objeto e sentido da gratificação que nada mais é do que uma liberalidade do patrão, conforme resulta do §1º do art. 457 da CLT.

Assim, por ausência de amparo legal, a postulação da gratificação semestral deve ser indeferida.

10. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho exclue os exercentes de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança. Estender essa vantagem a ocupantes de cargos que não sejam de confiança é altamente perigoso e inflacionário, inclusive diante da situação econômica do País. Por outro lado inexiste qualquer dispositivo legal que ampare o pleito.

Espera assim a Suscitada que seja essa cláusula indeferida.

11. QUEBRA DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A Suscitada não concorda com o valor pleiteado para esta cláusula. Em relação aos dissídios anteriores, o percentual aplicado ultrapassa o índice de correção permitido pelo Governo Federal, inclusive ultrapassando o valor do estabelecido em acordo com a Federação Nacional dos Bancos. Certo é que aos exercentes da função de caixa em Bancos atribui-se responsabilidades bens maiores aos de financeiras, aqueles têm suas atividades desdobradas em múltiplos aspectos, estes cingindo-se apenas a resgates de carnês de pagamentos e letras de câmbios.

Ademais, a "Gratificação de Caixa", incorporada propositadamente pelo Sindicato Suscitante à "Quebra de Caixa", merece, "data vénia" ser indeferida por falta de fundamentação e apôio legal, inclusive para evitar a cumulação de gratificação, de vez que os exercentes da função "caixa" já percebem a gratificação de função e a de quebra de caixa.

Q

55
53
PQ

12. ADICIONAL NOTURNO

A Lei já disciplina a matéria. O percentual pretendido é ilegal. A cláusula deve ser rejeitada.

13. AJUDA ALIMENTAÇÃO

A suscitada pede o indeferimento da presente cláusula, por ausência de fundamentação legal.

14. CRECHE

A cláusula ressente-se de amparo legal para o seu deferimento. Ademais na forma do dissídio anterior (1983) esse Tribunal entendeu que "os bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalhem no Estado do Rio Grande do Norte, até o valor mensal de uma vez o "maior valor referência regional", pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em chefe de sua livre escolha".

15. INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

A pleiteada cláusula ressente-se de amparo legal, todavia entende a Suscitada que os empregados que lidam diretamente com valores seria justa a fixação de uma indenização (diretamente ou através de seguro - a critério do empregador) de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para cobertura de acidentes pessoais em caso de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não.

16. ESTABILIDADE À GESTANTE

A matéria já vem regulamentada em Lei, sendo desnecessária a sua inclusão em dissídio coletivo.

17. ESTABILIDADE NO CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

Totalmente incabível o pleito na forma exposta na cláusula ora impugnada. Esse Egrégio Tribunal em dissídios anteriores tem negado idênticos pedidos, somente que no presente dissídio foi proposto de roupagem nova, numa tentativa de confundir os Doutos Juizes que o apreciarão.

18. UNIFORME

A cláusula já consta de dissídios anteriores.

56
Q
54
R

19. MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

É de ser indeferida por não dispor as financeiras do sistema de compensação, sendo portanto sem objetivo essa cláusula.

20. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A matéria é regulada pela legislação consolidada, art. 477, sendo portanto desnecessária a sua inclusão em sentença normativa, devendo portanto ser indeferida.

21. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

A cláusula padece de falta de fundamentação legal, daí a necessidade de seu indeferimento, tornando inaceitável a disponibilidade remunerada do empregado.

22. DESCONTO ASSISTENCIAL

A matéria já foi objeto de discussão no dissídio anterior.

23. PRÊMIO DE SEGURO

É inaceitável a imposição da presente cláusula. Os seguros realizados pelos próprios empregados, descontados compulsoriamente de suas respectivas folhas de pagamento, são de suas responsabilidades, não podendo serem transferidas para o empregador, embora temporariamente. Essas responsabilidades são pessoais. Pede a Suscitada o indeferimento da cláusula.

24. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A matéria já se encontra legalmente disciplinada, razão pela qual entendemos ser desnecessária a sua inclusão nesse dissídio. Ademais o pleito é objeto da Súmula 159 do TST.

25. PROIBIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Estas duas cláusulas devem de plano ser indeferidas, face já ser objeto de disciplinamento legal, não só nas hipóteses de contratação, como também na forma de remuneração das horas extras contratadas.


26. COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

57
M
RL

Esta cláusula já foi objeto de discussão no dissídio anterior, tendo esse Egrégio Tribunal por unanimidade a indeferida, conforme Acórdão prolatado nos autos do DC_TRT-AC 0030/83.

27. LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

A matéria tem seu disciplinamento legal próprio. O Pleito do Suscitante é totalmente absurdo, o que pedimos o seu indeferimento.

28. ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES

A lei disciplina o pleito do Sindicato Suscitante. Estagiários e aprendizes não podem ter igual tratamento em relação aos empregados (profissionais de formação e experiência no exercício das atribuições que lhes são deferidas).

29. DELEGADO SINDICAL

O pedido do Sindicato Suscitante já foi objeto de apreciação por esse Egrégio Tribunal, quando do julgamento do Dissídio Coletivo (DC-TRT-AC. 0030/83), tendo sido naquela ocasião indeferido.

Em verdade, o assunto está regulado na legislação consolidada, art. 522 e seguintes, depreendendo-se dos conceitos legais que só com a anuência do empregador ou acordo de vontade é que se poderia estabelecer a cláusula proposta.

30. ABONO DE FALTA-ESTUDANTE

Os dissídios que vem sendo discutidos nos nossos tribunais especializados têm encerradas as discussões estabelecendo-se que mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprova sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. Assim o fez esse Douto Tribunal no dissídio anterior, acima aludido.

31. AUTOMAÇÃO

Quanto a garantia do emprego, a Suscitada já apresentou as suas impugnações. Quanto ao treinamento é evidente o interesse do empregador em proporcionar aos seus empregados melhores condições para o percutiente desempenho de suas atividades.

58
4
56
R

32. HORÁRIO PARA REFEIÇÕES

Os intervalos para almoço tem disciplinamento na própria Consolidação das Leis do Trabalho. A suscitada pede apenas que seja aplicada a Lei.

33. AJUDA-TRANSPORTE

A presente cláusula foi objeto de discussão no dissídio anterior (DC.TRT.AC. 0030/83), tendo sido indeferida por unanimidade. É o que espera a Suscitada que aconteça neste Dissídio.

34. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DOS COMPENSADORES

As financeiras envolvidas no presente dissídio não trabalham com serviço de compensação, razão porque deva ser indeferida a cláusula proposta pelo Suscitante.

35. REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Suscitada pede o indeferimento do presente cláusula por ausência de fundamentação legal. As hipóteses de afastamento se encontram previstas na legislação própria.

36. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Não vemos necessidade da inclusão da presente cláusula em face da CLT estabelecer os procedimentos para a rescisão contratual motivada pelo empregado. Ademais a comunicação da existência de falta motivadora da rescisão contratual ao Sindicato Suscitante não tem nenhum objetivo. Pede pois que seja indefido o pedido de inclusão da presente cláusula.

37. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Falece ao Sindicato competência substituir processualmente os seus sindicalizados. A esse respeito esse respeito esse Colendo Tribunal em recente decisão ratificou o entendimento julgando carecedor de ação o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, quando do julgamento da Ação de Cumprimento nº 06/80. Pede, pois, a Suscitada o indeferimento desta cláusula.

38. TRANSFERÊNCIA


As hipóteses de transferências de empregados'

59
57
RQ

tem disciplinamente próprio. O percentual exigido através presente cláusula extrapola em muito ao permitido em Lei.

39. ABONO ASSIDUIDADE

Totalmente incabível a admissibilidade da presente cláusula, sendo o seu indeferimento um imperativo legal, por ausência de fundamentação e de amparo na legislação.

40. LICENÇA PRÊMIO

É uma inovação absurda conceder ao empregado licença prêmio de 30 dias por cada período de 5 anos trabalhado. O Estatuto dos Servidores Públco, norma mais liberal e paternalista em relação aos chamados empregados celetistas (os que são regidos através das normas encartadas na CLT) não preve esse tipo de vantagem, em relação ao tempo de serviço prestado. Naquele estatuto existe a chamada "licença prêmio" que é concedido àqueles servidores que durante 10 anos de efetivo serviço prestado não tenha sofrido, ao menos, um dia de falta, ou que não tenha sido registrado em seu assentamento individual qualquer tipo de penalidade.

A cláusula deve, "data-venia", ser de plano indeferida.

41. ABONO DE FÉRIAS

O abono pleiteado na presente cláusula nada mais é do que a criação de um novo salário (149?), fugindo consequentemente da competência da discussão em dissídio a sua institucionalização. A competência é exclusiva do Governo Federal.

42. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA C.C.T.

Esta cláusula, como todas as demais, sofre do mesmo mal: ausência de fundamentação jurídica e legal. O art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho deixou para a esfera das convenções e acordos o estabelecimento de cláusulas penais sendo, portanto, totalmente incabível a fixação de multa através de dissídio coletivo.

Existe remédio legal para fazer respeitar e cumprir as disposições do dissídio.

43. ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

60
58
10

É inadmissível, em respeito a princípio da hierarquia das leis, a alteração de dispositivo legal por força de sentença normativa; poderia ser-lo através de acordo entre as partes envolvidas na discussão. Agora, alterar um dispositivo legal sem observância aos princípios universais do direito é totalmente incabível. A Suscitada espera que esse Egrégio Tribunal indefira a presente cláusula por total ausência de amparo legal.

44. VALOR MÍNIMO DE DIÁRIA

É incabível, para não dizer absurda, a reivindicação do Sindicato Suscitante em querer estabelecer o valor de diária em função do maior valor de referência (MVR). O lógico e certo é que a estipule em relação ao salário percebido, levando, dessa maneira, em consideração o próprio "status" funcional que representa. Nenhum órgão toma por base, para fixação do valor de diária, o MVR ou qualquer outro tipo de valores criados pelo Governo (INPC, UPC, etc).

A cláusula merece, "máxima venia", ser indeferida.

47. GRATIFICAÇÃO A PROCURADORES E INVESTIGADORES DE CADASTRO

A Suscitada pede o indeferimento da presente cláusula por falta de amparo legal.

Diante do que se expôs, a Suscitada espera que o Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região examinando as cláusulas postuladas pelo Sindicato Suscitante em consonância com a Lei, com a boa doutrina e Jurisprudência dominante, entenda (caso não seja acatada a preliminar levantada nessa contestação) de julgar improcedente o presente dissídio coletivo, por ser de direito e de justiça.

Protesta-se por todo meio de prova em direito admitida, documental e pericial, para fazer valer as razões da impugnação.

Natal, 01 de outubro de 1984

MÚCIO AMARAL DA COSTA
advogado - oab/rn 676

8/11/84
P

61
Q 59
RL

Fiança Companhia Nacional de Serviços

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS, com sede nesta cidade na Rua Conde de Bonfim, 289-A, nomeia seu preposto o senhor Francisco de Assis Barros Câmara, brasileiro, casado, comerciário, residente na Rua Miguel Castro nº 1491, Natal, RN, portador da Carteira de Identidade nº 192.940 expedida pelo S.S.P.-RN, inscrito no CPF sob o nº 083.408.624/72, investindo-o de poderes para representá-la na audiência de conciliação e instrução no processo D.C.07/84 que tramita perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Natal.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1984.

FIANÇA - COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS

DIRETOR

DIRETOR

OFICIO DE
TABELIÃO
MÁRCIO BRAGA
Substituto GUIDO MACIEL
SUCURSAL TIJUCA
Rua Santa Sofia, 40
Recenho a Firma *Recebi dia 27/09/84
Assinado por
RUBENS PINTO*
Rio de Janeiro
Em Teste
27/09/84
da 12h
da verdade
RUBENS PINTO
Testemunha Autorizada

62
PJ

EXMO. SR. JUTZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NATAL:

60

PR

FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS, com sede na Rua Conde de Bonfim, 289-A, Rio de Janeiro, RJ, e filial na Rua Princesa Isabel, 668, Natal, RN, nos autos da ação de dissídio coletivo promovida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (D.C.07/84), por seu advogado, vem expor e requerer o seguinte:

1- A Suplicante é uma empresa que tem como objetivo social a prestação de serviços de cadastro e de cobrança e o agenciamento de negócios, conforme está expressamente estabelecido em seus estatutos sociais (doc. nº 1).

Em virtude de sua atuação se restringir ao campo de atividades acima indicado, foi a Suplicante, que anteriormente se denominava Ouro Preto S.A. Consultoria Técnica e Administração (doc. nº 2), enquadrada no terceiro grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio na categoria econômica "Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas" e seus empregados na correspondente categoria profissional, conforme decisão da comissão de enquadramento sindical através da resolução cuja cópia está anexada à presente (doc. nº 3).

Dessa forma, não é a Suplicante estabelecimento de crédito nem instituição financeira que possa participar de acordo ou dissídio coletivo de trabalho em que seja parte, no polo oposto, o suscitante.

2- Pelo exposto não é a Suplicante parte legítima "ad causam" no processo e o Suscitante, consequentemente, em relação a ela, é carecedor da ação proposta.

Espera a Suplicante, assim, que seja aceita a preliminar de ilegitimidade para o fim de excluí-la do feito.

Nestes Termos

P. deferimento

Do Rio de Janeiro para Natal, 28 de setembro de 1984 .


MAURICIO PENNA DA ROCHA

O.A.B.-RJ nº 10.892

63

Q

61

RQ

Fiança Companhia Nacional de Serviços

PROCURAÇÃO

FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS, com sede nesta cida de na Rua Conde de Bonfim, 289-A, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.882.671/0001-82, por este instrumento particular, constitui e nomeia seu bastante procurador o advogado Mauricio Penna da Rocha, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob o nº 10.892, seção do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Conde de Bonfim, 289-A, 9º andar, conferindo-lhe os poderes da cláusula ad judicia e os de transigir, de- sistir e fazer acordos para o fim específico de representá-la no pro-cesso nº D.C.07/84, promovido pelo Sindicato dos Empregados em Esta- belecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte, perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, RN, podendo substabe lecer.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1984.

FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS

DIRETOR

OFÍCIO DE NITEROI
TABELIÃO

MÁRCIO BRAGA

Substituto GUIDO MACIEL

SUCURSAL TIJUCA
Rua Santa Sofia, 40 - 106 A

Reconhecimento a Firma

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1984
Em Teste de verdade

RUBENS PINTO
Escrevente Autorizado

26

RIO DE JANEIRO • TERÇA-FEIRA
25 DE ABRIL DE 1978
ANO IV • N.º 784 • PARTE V

Publicações a Pedido

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de JaneiroCURSO PRETO S/A CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO
CERTIDAO

Processo n.º 13.288/78.

CFRZ/PEIXOTO - OÚRO PRETO S/A - CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO a qualivou nessa Junta sob o n.º 41.956 por despacho de 13 de abril de 1978, da 6ª Turma, AGE de 15.027, que aprovou a admissão da reunião social para FIANÇA CIA. NACIONAL DE SERVIÇOS, bem como a adaptação dos Estatutos Sociais aos preceitos da Lei 6.454/76, do que dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 13 de abril de 1978, Eu, Jocelino L. do Nascimento escrevi, confere e assino. Eu, ALVARO PEIXOTO, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 450,00.

(Guia n.º 27788/A)

CURSO PRETO S/A CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDAO

Processo n.º 13.287/78.

CFRZ/PEIXOTO - OÚRO PRETO S/A - CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO a qualivou nessa Junta sob o n.º 41.957 por despacho de 13 de abril de 1978, da 6ª Turma, AGE de 31.07.78 que aprovou o aumento do capital social para Cr\$ 2.800.000,00, alterando consequentemente o Art. 5.º dos Estatutos, do que dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 13 de abril de 1978, Eu, Jocelino L. do Nascimento escrevi, confere e assino. Eu,

ALVARO PEIXOTO, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 450,00.

(Guia n.º 27789/A)

CARLOS ALBERTO PINTO

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

CARLOS ALBERTO PINTO, brasileiro, casado, residente da Rua Maxel Jeck Gonzalves, L. 30 n.º 65, pertencente à Com. de Icaraí, n.º 11/A, 022 expedida pelo Instituto Pereira Faustino, estabelece-se neste endereço e as endereço acima com Oficina de Mecânicas, Lasterwagon e Pintura de Automóveis e com o Capital Social de Cr\$ 8.000,00. S. Ramalho 24 de abril de 1978.

(Guia n.º 19369/R)

JULIO BOGORICIN IMÓVEIS S.A.
C.G.C. 33.222.407/0001-12

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: - Em atendimento às disposições legais e estatutárias, cumprimos o grato dever de submeter à criteriosa apreciação de V.Sos. o Relatório das Atividades da Sociedade, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977, acompanhado do Balanço Geral e respectiva Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, devidamente auditados por empresa de auditores independentes. - Com a finalidade de melhor expor as atividades da empresa, apresentaremos o presente relatório em 4 partes: - I- ATIVIDADES DA EMPRESA: Ademais de um crescimento e de uma expansão superiores aos níveis a que nos propusemos, quer nas atividades-missões da empresa, quer em suas atividades-fins, nestas últimas valem a destaque: I-1- LOJA DO FLAMENGO; - A mais recente instalada, foi funcionalmente disposta, atendendo às exigências e necessidades do mercado, notadamente no aspecto de pronto-atendimento ao público; I-2- AMPLIAÇÃO LOJA CENTRO: - Instalação de nova loja no centro nervoso da cidade, foi duplicada em seu tamanho convenientemente equipada para serviços agêis ao público que a ela agradece; I-3- REFORMULAÇÃO I-4- TRANSFERÊNCIA LOJA LEBLON: - Anteriormente instalada à Av. Ataulfo de Paiva, foi transferida para a Rue General Urquiza, objetivando oferecer melhores condições de estacionamento aos clientes. I-5- AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE FILIAIS: - A Assembleia Geral, atenta ao desenvolvimento de novos mercados e visando a expansão do JULIO BOGORICIN IMÓVEIS S/A decidiu autorizar a abertura de Filiais no País, deixando, é critério da Diretoria, a seleção desses novos negócios, a serem desenvolvidos. - II- ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRAS: Durante o exercício de 1977, o capital social da Sociedade foi aumentado de Cr\$ 19.000.000,00 para Cr\$33.000.000,00, pelo aproveitamento de Reservas Livres e parte dos lucros acumulados. Uma nova elevação deste Capital Social será proposta por Assembleia Geral Extraordinária em 1978. - O Patrimônio Líquido, comparado ao exercício anterior, aumentou em 55%. Nossos investimentos em imóveis e instalações próprios foram numerosos em 1977. Como nos exercícios anteriores os imóveis à venda foram contabilizados pelo valor real de aquisição e não foram acrescidos de correção, atualizadas as preços vigentes no mercado. As dívidas sujeitas à correção monetária, foram corrigidas na ORTN vigente na ocasião do encerramento do exercício. - Baseado na política financeira da empresa, nenhum empréstimo em moeda estrangeira foi negociado, sendo que os demais empréstimos foram feitos durante o 1.º, como no exercício anterior, assegurando desta forma uma tranquilidade e uma segurança total. A renda operacional da empresa elevou-se durante o ano findo para Cr\$165.546.909,00, um crescimento de 14% comparado ao exercício anterior. - Apesar da alta elevação do custo do vínculo e do aumento substancial dos custos financeiros, as Despesas Administrativas e Despesas Financeiras foram mantidas no mesmo nível e representam, em relação ao de 1976 Cr\$15.357.109,09. - O Lucro Líquido, antes do Imposto de Renda, foi de Cr\$24.409.435,34, ficando à disposição da Assembleia Geral um saldo, após a tributação de Reservas e Provisão, no total de Cr\$18.049.772,34. - III- PERSPECTIVAS FUTURAS: III-1- Já em execução, passando por obras de adaptação, a empresa abre, eté mais próxima, sua filial do progressista Bairro do Bonsucesso, em mais uma sede própria. - III-2- O departamento de Marketing da Empresa está realizando aprofundados estudos para a locação e instalação de mais uma filial, no interior do Estado do Rio de Janeiro, objetivando sempre aprimorar o atendimento e os serviços ao cliente. - III-3- No plano nacional, sempre buscando melhor atender seus clientes, em suas necessidades de novos serviços ligados ao campo imobiliário, está se estruturando para dar consequência e seguimento à lei que regem a inadimplência no Plano Nacional de Habitação Federal, bastante agressiva em exportações, inclusive de produtos terciários - serviços. - Nesse sentido, desenvolvem sua implantação no Exterior, outras consultas econômicas, não podemos deixar de concluir este relatório sem expressar nossos agradecimentos aos funcionários de todos os níveis da Empresa, cuja demonstraram maior confiança na Empresa. Enfim, agradecemos a todos aqueles Empresários, Bancos, Sociedades de Crédito e outras entidades que em nós confiam. - Concluindo, colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1978. (Ass.) JULIO BOGORICIN - DIRETOR-PRESIDENTE.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Bens Numéricos	168.707,02	Títulos a Pagar (Nota 6)	41.176.979,20
Depósitos Bancários à Vista	12.253.150,24	Contas a Pagar	17.386.715,67
Valores em Trânsito	2.483.052,00	Imóveis a Pagar	16.475.740,50
	14.909.919,26	Empréstimos (Nota 7)	24.532.015,07
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Outras Contas a Pagar	100.950,00
Creditos		Provisão P/Pagamento Imposto de Renda	2.704.839,50 102.659.311,24
Comissões e Títulos a Receber	25.533.566,90	PASSIVO CIRCULANTE	102.659.311,24
(-) Títulos e Duplicatas Descantadas	5.755.728,00		
/ Revisão P/Devedores Duvidosos	554.730,70		
	19.223.118,20		
Outros Créditos		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Adiantamentos Salários e Comissões	1.081.576,60	Títulos a Pagar (Nota 6)	8.765.979,20
Adiantamentos a Terceiros	495.132,38	Empréstimos (Nota 7)	8.319.481,52
Obrigações a Receber	14.525.321,49	Imóveis a Pagar	21.456.494,31
0 Contas a Receber	1.663.732,42	Provisão P/Pagamento Imposto de Renda	2.704.839,50 41.326.794,53
	17.765.762,89		
Valores e Bens		NÃO EXIGÍVEL	
Títulos de Liquidez Imediata (Nota 2)	35.539.789,75	Capital (Nota 8)	33.000.000,00
Imóveis Destinados à Venda (Nota 3)	57.106.336,78	Reserva Legal	1.287.883,90
	92.646.126,53	Reserva de Capital	0.452.795,88
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Lucro e Disponibilidade da Assembleia Geral	18.049.772,34 61.790.452,12
Títulos a Receber	6.198.800,32	PASSIVO REAL	205.776.557,89
	150.743.727,20		
IMOBILIZADO		RESULTADO PENDENTE	
Imobilizações Técnicas (Nota 4)		Receita Imóveis Vendidos a Apropriar	13.305.947,50
Valor Histórico	46.435.806,11	Sineis Recebidos	8.901.106,73 22.207.054,23
(+) Correção Monetária	22.527.879,28	SUBTOTAL	227.983.612,12
(-) Valor Corrigido	68.963.685,39		
(-) Depreciações	9.456.711,66	COMPENSAÇÃO (Nota 9)	12.853.094,02
	59.506.973,73		
Imobilizações Financeiras			
Aplicações Incentivos Fiscais	2.375.802,10		
ATIVO REAL	212.626.503,03		
RESULTADO PENDENTE			
Custo de Imóveis Vendidos a Apropriar (Nota 5)	7.901.380,10		
Despesas Diferidas	7.422.792,48		
Imposto Renda Retido P/Terceiros	32.936,51		
SUBTOTAL	227.983.612,12		
COMPENSAÇÃO (Nota 9)	12.853.094,02		
TOTAL GERAL DO ATIVO	240.869.306,14		

			TOTAL GERAL DO PASSIVO	240.869.306,14

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO
EMPRESA PÚBLICA

Declaramos que a presente
cópia é reprodução fiel do origi-
nal publicado no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 26 ABR 1978

DOC. N° 3

66

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

1STb - 311 224/77

64

EN

RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o M^r. J^riz Presidente da 4^a Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a fim de instruir reclamação trabalhista, solicita esclarecimentos sobre o enquadramento sindical da empresa OURO PRETO S/A. - CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO. CONSIDERANDO vir clívidamente esclarecido nos autos que a atividade predominante da empresa OURO PRETO S/A. - CONSULTORIA, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO é a de prestação de serviços, com exclusividade para a FIABCA: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de informar-se o M^r. Juiz Presidente da 4^a Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre de que a empresa está enquadrada no 39 grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio - Agentes Autônomos do Comércio - na categoria econômica Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e seus empregados na correspondente categoria profissional, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 24 de outubro de 1977. ROBERTO LUIZ WILLEMETT LATTENDIERI - Relator; ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS - Presidente da CES.



Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1984.

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO

Pela presente FININVEST S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e filial na cidade de Natal, RN, à Rua Princesa Isabel, nº 626, Centro, por seu representante infra-assinado, nomeia e constitui seu PREPOSTO o Sr. Inaldo José Roma de Melo, brasileiro, casado, empregado da Outorgante, portador da Carteira Profissional nº 29.991, série 178-PE, e da Carteira de Identidade nº 857.259, do SSP-PE, especialmente para representá-la no processo DISSÍDIO COLETIVO 07/84 perante este Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

FININVEST S/A

~~CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS~~

MARCOS PEREIRA PONCE DE LEON

Procurador



FININVEST

68

66

jl

" PROCURAÇÃO "

Pelo presente instrumento particular de Procuração, FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, empresa com sede nesta cidade à Rua do Carmo, 27 - 8º e 9º andares, partes, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.098.518/0001-69, por seus representantes abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. SUELLY MOLINA VALLADARES DE LACERDA ROCHA e BERNARDO AÉCIO DE MEIRELES BOITEUX, brasileiros, casados, advogados, a primeira inscrita na OAB/RJ sob o nº 24.628, C.P.F. nº ... nº 039.139.027-91, o segundo inscrito na OAB/RJ sob o nº 29.828, C.P.F. nº 371.462.627-15, ambos com escritório nesta cidade na Rua do Carmo, 27-8º andar, outorgando-lhes os poderes da Cláusula "ad judicia et extra" para o Foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, e ainda representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos e Entidades Públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo os Outorgados em conjunto ou separadamente, auxiliar e contestar ações, recorrer, requerer abertura de inquérito, prestar declarações, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, requerendo e assinando o que preciso for, para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive estabelecer no todo ou em parte, com reservas, os poderes que ora lhe são conferidos, o que tudo será dado por bom, firme e valioso .x.x.x.x.x.

Rio de Janeiro, 10-03-87

FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS

15.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Dra. CARMEN CORRÊA
AUTORIZADOS
Dr. Pedro Paulo Lacerda de Lima
LUIZ CAMPOS CHAVES
AYLSA RIBEIRO FELIX GONÇALVES
Rua da Assembleia, 26
Tels. 231-0821 - 231-9672
RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10-03-87
Em testemunha: *[Signature]* é verdade
[Signature]

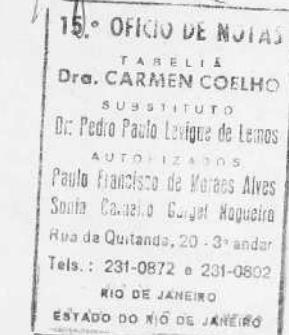
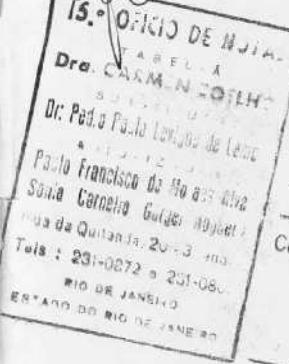
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, na pessoa do Dr. MUSSIO AMARAL DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o nº 676, CPF nº 028.007.804/87, com escritório na Rua João Pessoa, 265, conj. 601/2 - 6º andar, Centro, Natal, os poderes que me foram conferidos na procuração retro, exceto o de firmar com - promisso, com o fim especial de representar a Outorgante no Dissídio Coletivo nº TRT DC 07/84, perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, onde é suscitada a Outortante e suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1984.

Hoje feita a firma
de Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha
SUELLY MOLINA VALLADARES DE LACERDA ROCHA

OAB-RJ 24628



Certifico e dou fé que a
presente cópia fotostática é a
reprodução fiel do original que
me foi exibido.
Rio de Janeiro, 10AGO.84

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



69

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência desta Convenção Coletiva, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros).

b) Pessoal de Escritório
e Tesouraria - Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente Convenção os salários de ingresso serão reajustados em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - É fixado o adicional de Cr\$ 12.179,00 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata o caput é atualmente disponibilizada para incorporar a os salários dos empregados que a perceberem.

-02- 70

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo. 68

CLÁUSULA QUARTA - É fixado o valor de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de compensador, desde que e enquanto credenciados junto à Câmara de Compensação, assim como aos seus substitutos eventuais, desde que participem de seção de compensação em período considerado pela lei noturno, uma ajuda de custo mensal sem natureza salarial no valor de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda de custo será reajustada de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

CLÁUSULA SEXTA - É fixado em Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) mensais, durante a vigência da presente Convenção, a gratificação de caixa aos empregados que exercem ou venham a exercer a função de Caixa. 69

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput desta cláusula, não poderão reduzi-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a gratificação de que trata o caput desta cláusula será reajustado tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



71

69

70

CLÁUSULA OITAVA - Os estabelecimentos bancários pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

112

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta Cláusula poderá ser substituída por seguro.

CLÁUSULA NONA - Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. 121 parte

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

132

PRIMEIRA - Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

133

SEGUNDA - Aos bancários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir:

- a) até 7 (sete) ocupantes eletivos no Sindicato do Rio Grande do Norte;
- b) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; e
- c) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empreendimentos de Crédito.

134

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



72
P

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por estabelecimento bancário, cabendo ao Sindicato conveniente a indicação de dirigentes a serem liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA

X - À empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - À empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração initio litis.

CLÁUSULA DÉCIMA
QUARTA

X - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA

X - Os bancos se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta Cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença.

CLÁUSULA DÉCIMA
SEXTA

193 - Para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), os estabelecimentos bancários se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médico do Sindicato conveniente, desde que tenha o Sindicato convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de aceitação dos atestados referidos no caput, deverá o Sindicato encaminhar à FENABAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da pre-

(AP)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



73

-05-

71

70

sente Convenção, a prova de existência de convênio com o INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA

SÉTIMA - Durante a vigência da presente Convenção, os bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalhem na base territorial do Sindicato conveniente, até o valor mensal de uma vez e meia o maior valor referência regional pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA

OITAVA - Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado do Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de setembro e agosto de 1984, recolhendo-se o montante dos descontos em favor do Sindicato conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA

NONA - Os estabelecimentos bancários assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias de comunicação da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Aos empregados dos estabelecimentos bancários, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado aos estabelecimentos bancários conceder essa ajuda de custo alimentação sob forma de "tickets" no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes dos Bancos ou aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de cus

(a)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



74
72
78

to de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

PRIMEIRA - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta Convocação, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

SEGUNDA - Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.065/83, ajustam as partes, especifica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três inteiros e oito décimos), indistintamente para todas as faixas salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

TERCEIRA - A presente Convenção Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1984, até 31 de agosto de 1985.

Natal (RN), 29 de outubro de 1984.

José de Paiva Dantas
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

[Signature]
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte

TERMIS DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Por delegação de competência do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e, na forma do Artigo 614 da CLT, determino o registro e arquivamento, neste DRT/RN do presente instrumento, para que produza eus jurídicos e legais efeitos.

DRT RN/Natal, 29 de outubro de 1984

[Signature]
Elcir Freitas de Rocha
Delegado Regional do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Registrado às fls. 111 do Livro 111
de Convocações coletivas de Trabalho e Acordos
dos Salariais.
Natal - RN, 29 de outubro de 1984

[Signature]
Maria Zélia Gurgel Kibero
Chefe de Seção de Inspeção do Trabalho



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte⁷⁵

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

23
JL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO E POUPANÇA, ABAIXO SUBSCRITAS, COM SEDE EM NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA ✓ - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum funcionário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria - Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros)
- b) Pessoal de Recepção - Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros)
- c) Pessoal de Escritório
e Tesouraria - Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência do presente Acordo os salários de ingresso serão reajustados em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - É fixado o adicional de Cr\$ 12.179,00 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

02.

16
34
22

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de acordo entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA TERCEIRA

- A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224 da CLT, não será inferior a 40 % (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA QUARTA

- É fixado o valor de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA

- As empresas pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

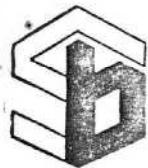
- A indenização de que trata esta Cláusula poderá ser substituída por seguro.

CLÁUSULA SEXTA

- Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

- Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito)



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

03.

horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA

- As empresas que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou o setor, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas correspondentes.

CLÁUSULA NONA

✓ - Aos funcionários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir:

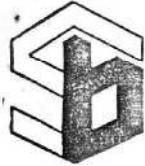
- a) até 7 (sete) ocupantes eletivos no Sindicato do Rio Grande do Norte;
- b) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; e
- c) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por empresa, cabendo ao Sindicato conveniente a indicação de dirigentes a serem liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA

✓ - A empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edif. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

04.

78

76

72

PARÁGRAFO ÚNICO

- A empregada que, tendo retornado da licença a cima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração initio litis.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA

- Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA

SEGUNDA

- As empresas se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO

- O disposto no caput desta Cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença.

CLÁUSULA DÉCIMA

TERCEIRA

- Para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), as empresas se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médico do Sindicato conveniente, desde que tenha o Sindicato convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Para fins de aceitação dos atestados referidos no caput, deverá o Sindicato encaminhar às empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, a prova de existência de convênio com o INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA

- Durante a vigência do presente Acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas que tra



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

05.

balhem na base territorial do Sindicato convenente, até o valor mensal de uma vez e meia o maior valor referência regional pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUINTA

- Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado do Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de setembro e agosto de 1984, recolhendo-se o montante dos descontos em favor do Sindicato convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO

- O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA

SEXTA

- As empresas assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias de comunicação da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA

SÉTIMA

V - Aos empregados das empresas, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo alimentação sob forma de "tickets" no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Os empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes das empre-



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

06.78

80
80

sas e aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem.

CLÁUSULA DÉCIMA

OITAVA

+ - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste Acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

NONA

- Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.065/83, ajustam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três inteiros e oito décimos), indistintamente para todas as faixas salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- O presente Acordo Coletivo terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1984, até 31 de agosto de 1985.

Natal (RN), 08 de novembro de 1984

Anselmo Paiva Oliveira
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

X
MOD. 001/84

BANDERN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
BANDERN - CRÉD. FIN. INVESTIMENTO

P R E P O S I Ç Ã O

Pelo presente, autorizamos a Sra. OLINDINA MARIA DA CUNHA LIMA FREIRE, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 87.843 - Série 427, a representar a BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, no Dissídio Coletivo movido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NATAL, ficando aludido Preposto, autorizado a representar a Suscitada nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Natal-RN, 01 de novembro de 1984.

EXCELENTÍSSIMO SÉRGIO
ESTADO DA RUA
TÍTULO DE NATAL

1º Ofício de Notas

Leônio Ferreira da Costa Filho

(291) B Fernando 1

2º Ofício de Notas

OFÍCIO DE NOTAS

Raimundo Barros Cavalcanti
TABELIÃO

Dione Ana Macedo de Almeida
SUBSTITUTA

José Carlos Costa
Ibanez Monteiro da Silva
Maria Gizélia de Macedo Santos
Délia M^r de Medeiros N. Pinheiro
Flávia Lustosa Cavalcanti Murques

AUTORIZADOS

Rua João Pessoa, 776
NATAL - RN

Reconheço a(s) firma(s) por mim
assinalada(s)

Natal, 05 de Setembro de 19 84

Um testemunho de verdade.

VANESSA FERREIRA

EXM^o SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2^aJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NATAL-RN

82
80
62

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A, nos autos do Dissídio Coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte-proc.070-84 - vem , com a presente, nomear preposto o advogado e funcionário Robson Barreto Fedulo, bem como os advogados constantes na procuraçāo anrxa.

Natal , 5 de novembro de 1984.

Banco Brasileiro de Descontos S.A

CERTIFICO que vao chegar
neste Secretarie 3 alegados procuradores
anexados a presente conste de fe-
chos. Natal, 08.11.1984.

Robson
Barreto Fedulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2^ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de *Notel*

de-07/84.

83
P
81
82

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Notel
Recife, 12.11.84.

Diretor da Secretaria

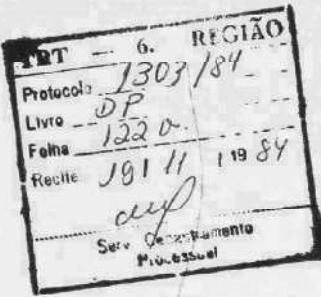
[Signature]

AZ 23 M 19

Suban os autos.

Em, 12.11.84

[Signature]



REMESSA

Manda para Juiz de Direito de

S.P.D.

Recife, 19 de Novembro de 1984

Clarissa
Diretora do S.C.P.

RECEBIDOS NESTA DATA:

Re. 20/11/84
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 21 DE Novembro DE 1984

Clarissa
Diretora do Serviço de Processos

MP FETTE DA SUCURSAL DO TRIBUNAL DO
Procurador Regional da República da 6ª Região
esta data, recebi estes autos da Procuradoria Re-
gional do Trabalho.

Recife, 21 de 11 de 1984

80

Entregue nesta data, o presente processo ao
Procurador Dominga Theresa B. J. Bitu
Recife, 22 de 11 de 1984

80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

82
g

TRT - DC Nº 25/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITADO : APERN - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRAS (07)
PROCEDÊNCIA : NATAL - RN

Parecer

I - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte ajuiza o presente DC contra Apern - Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte e outras (7). Todas devidamente qualificadas nos autos.

II - Acontece que junta ao presente processo ~~xerox~~ de acordo coletivo estabelecido perante a Delegacia Regional competente, todavia no citado acordo não consta assinatura de Representante da Fininvest S/A. e da Fiança, que são as 2 Suscitadas remanescentes.

III - É mais, a Fininvest levanta preliminar, na contestação, que a respeito, só podemos oficiar, com conhecimento do fato.

IV - A Fininvest e a Fiança que não estabeleceram acordo o ano passado (pelo que se apresenta, às fls.) - o DC competente foi ajuizado? foi julgado? E se julgado; cópia autêntica dos autos deve ser anexada ao presente DC.

V - Ante o exposto, opinamos pela conversão do julgamento, em diligência, a fim de que seja notificado o Sindicato Suscitatante para esclarecer a situação.

É o parecer.

Recife, 24 de novembro de 1984

Maria Thereza de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

dvf/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE L.T.U.
remeto os ao Conselho Regional de Trabalho

Recife, 04 de 12 de 1984

RE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 04 / DEZ 1984

P Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Nesta data, recebi os presentes Recife, 10 / DEZ 1984
autos à Serviço de Processo.
Recife, 10 / 12 / 84

Blanche B. Amorim de Moraes
Assessora

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ MILTON LYRA

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ PAULO BRITTO

Recife.

10 / DEZ 1984

Presidente

Note: Fui informado o suscitante
para cumprir a diligência pro-
posta no parecer da Procurar-
doria.

Recife, 13 / 12 / 84

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife,

Relator

Visto, à Secretaria.

RECEBIDOS NESTA DATA.
Nº. 13 / 12 / 84.
 P/ DIRETOR DO SERVIÇO PROCESSOS

Recife,

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 14 DE dezembro DE 1984


Diretora do Serviço de Processos

**ARY LIMA SILVA
OTTILO PAULO SILVA**



84
76

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA JOÃO PESSOA, 265 - CENTRO- EDF. MENDES CARLOS- 2º ANDAR-
SLS. 207 a 211 - NATAL - RIO GRANDE DO NORTE.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente, notificado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr.Juiz Relator

DC nos autos do processo TRT
-nº 25 / 84 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e
APERN-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DO RIO GRANDE DO NORTE
e OUTROS (07)

"Notifique-se o suscitante para cumprir a diligêcia proposta po parecer da Procuradoria. Recife, 13/12/84. as) Milton Lyra".

Obs: anexo cópia do parecer da Procuradoria Regional, referido no despacho supra.

dezessete Dada e passada nesta cidade do Recife aos
dias do mês de dezembro
vecentos e oitenta e quatro . Eu,
Angela Maria Carneiro Novaes, Téc.Jud. "C".
datilografei a presente e o Senhor Diretor da Secretaria Judiciária,
subscreve.

Diretor da Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição prot. n° 91269

Recife, 08 de 12 de 84

Dir. da Secretaria Judiciária

Sem efeito a termo de juntada
supra.

Re. 02.01.85
Téc.Jud."C"

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição prot. n° 12070/
84.

Recife, 02 de 01 de 1985

Dir. da Secretaria Judiciária

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

85
MURILLO ROBERTO DE MORAES GUERRA
MANOEL CAVALCANTI DE SÁ NETTO
ADALBERTO GOMES PEREIRA GUERRA
EUDES TEIXEIRA DE CARVALHO JR.
EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS
ADALBERTO GOMES PEREIRA GUERRA F.
ROSANA DE ASSIS LOPES

Proc. 5/RJ - De. 25/84

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 6a. Regi-

ao.

LIVRO FOLHA
FOTOCOPIADO GERAL

Nos Autos.
Como Requer.

R. 19.12.84

CAUSAS CIVIS
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T.-69 REGIÃO
CIVIS

COMERCIAIS

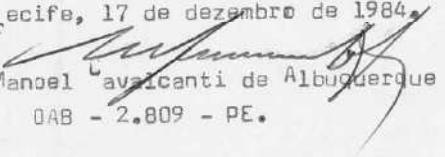
TRABALHISTAS

FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, empresa sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Carmo, nº 27, 8º e 9º andares, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.098.518/0001-69 e com administração Regional nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, vem por intermédio de seu advogado abaixo firmado com a devida vênia REQUERER a V. Exa., que se digne de admitir o advogado que a presente subscreve para funcionar nos autos do Dissídio Coletivo instaurado a requerimento do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - Proc. nº 07/84, juntando para tanto o instrumento procuratório anexo.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Recife, 17 de dezembro de 1984.


Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto.
OAB - 2.809 - PE.

CAUSAS:

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

60/616

FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS,
empresa sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Carmo,
nº 27, 8º e 9º (andares), inscrita no CGC sob o número
33.098.518/0001-69 e com Administração Regional nesta cidade
do Recife, Estado de Pernambuco
pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastannte procura-
dor o advogado MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO ,
brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil,
Seccão de Pernambuco, sob o nº 2809, portador do CPF número
003616074-15, com escritório nesta cidade à Rua do Futuro ,
nº 55, bairro dos Aflitos e residência à Rua Joseph Tourton ,
nº 182, bairro de Casa Amarela, em Recife , neste Estado de
Pernambuco

COMMERCIAIS

四

TRANSLATION

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicativa, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de quaisquer poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

~~Recife, 20 de julho de 1981~~

2º OFICIO DE NOTAS
ESTADO MAURO GUERRA
João Dias de Andrade

2.- OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Deu 16.

29 JUN 1984

Rua Madre de Deus, 300 - 3º andar - Fones: 224-2655
224-0334 - Recife - PE

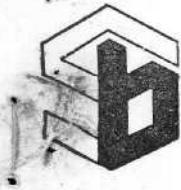
J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
Da petição protocolado
 sob o nº 182 que reque
Hecto, 09 de 01 de 1985



Dir. da Secretaria Judiciária

25/01/1985
01/02/1985
01/02/1985
01/02/1985
ABOJADIL



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

87
66

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 6ª REGIÃO

Enderêço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 Centro

Edif. Mendes Carlos 2º. andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL 7 JN 2 153 000182

NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

LIVRO _____ FOLHA _____

PROTOCOLO GERAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6ª Região.

DISSÍDIO COLETIVO: Proc. DC nº 25/84

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

SUSCITADO: APERN - Associação de Poupança e Empréstimo
do Rio Grande do Norte e outras

Em cumprimento à notificação
do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do
Proc. TRT - DC nº 25/84, o Sindicato dos Empregados em Estabe-
lecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte vem, por
seu advogado, no final assinado, informar que:

a) Em 1983 foi ajuizado e jul-
gado Dissídio Coletivo somente contra a FININVEST, conforme có-
pia autêntica dos autos ora anexados;

b) Quanto à FIANÇA, que pas-
sou a figurar apenas neste DC acima mencionado, aproveitamos a
oportunidade para confirmar o envio a esse E. Tribunal de có-
pia do requerimento em anexo, no qual este Sindicato suscitan-
te reforça a condição da referida empresa suscitada como fi-
nanceira.

Nestes termos,

P. deferimento.

Natal (RN), 03 de janeiro de 1985.

Marcos N. S. de Oliveira
Marcos Nuno Santiago de Oliveira
ADVOGADO
OAB/RN 1.420 - CPF 230 210 804 - 30

88
10

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

136
6
11

PROC. TRT- DC. 30/83

Suscitante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Suscitados : APERN - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTROS (7).

ACÓRDÃO - Ementa : Impossível torna-se o deferimento da terna de produtividade em Dissídio Coletivo quando o Poder Executivo Federal reconheceu através de decreto a sua ausência.

Vistos etc...

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE contra a A.P.E.R.N - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTROS (07) , postulando aumento salarial, gratificação de função, anuênio , ajuda de transporte, gratificação semestral, licença prêmio , abono assiduidade, entre outras reivindicações.

Anexou documentos de fls.11/36.

Realizada audiência, os suscitados contestaram e não conciliaram, naquela oportunidade.

As fls. 10/82 contém acordo realizado entre os partes, à exceção da Finivest S/A - Crédito, Financiamento e Intercâmbio.

TRT Mod. II

A Deuxième instance, à laquelle

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.
* 3 JAN 1985
Natal-RN.

Natal-RN,

**Tabellão do 3º Ofício de Notas
MUNICIPAL**

Escrivão autorizado
CPF 090508094-72

89

Trabalho, em parecer de fls. 119/122, opina nos seguintes termos:

"IV- Deve ser julgado procedente em parte o DC em relação à Fininvest , conforme as seguintes cláusulas:

1) Aumento salarial- consideramos que o presente pleito não deve ser apreciado pela Justiça do Trabalho. O reajuste salarial é decretado imperativamente pelo Governo e a produtividade, não pode ser concedida, por não existir. Cláusula que deve ser julgada improcedente.

2) Salário de Ingresso- a presente cláusula não apresenta fundamentação legal e não deve proceder.

3) Gratificação de Função- sem base legal, não deve proceder.

4) Anuênio- sem base legal, não deve proceder.

5) Gratificação de Caixa- sem apoio legal, deve ser indeferida.

6) Quebra de Caixa- sem fundamentação legal, não deve proceder.

7) Ajuda de Transporte-sem fundamentação legal,não deve proceder.

8) Jornada de Trabalho-cláusula que não deve proceder. Contém 08 itens , e pedem observar que o mesmo

9º OFÍCIO DE NOTAS
MAMARDO X LIMA FAGUNDES
Tecelão
J.A. M. E. L. A. J. E. R. T.
JANE CÉLIO FAGUNDES TEIXEIRA
DIANI COELHO FAGUNDES
SUCURSALOS

CONFÉRENCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do origi-
nal, que me foi apresentado dia 16.
* 3 JAN 1985

Natal-RN,

Manoel Fagundes Pereira
Folha de 3º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pereira
Escrivaneote autorizado
CPF 090506094-72

90

Empresas acordantes não fixaram conciliação nos termos pedidos.

9) Gratificação Semestral- sem apoio legal, não deve proceder.

10) Garantia no Emprego- sem apoio legal, não deve proceder.

11) Indenização por Assalto- sem apoio legal, não merece procedência.

12) Salário do Substituto- o Egrégio TRT concedeu no DC anterior a presente cláusula, nos seguintes termos, "fica assegurado ao empregado substituto o salário da substituição, na forma prevista na Súmula 159 (ex-prejulgado nº 36 do Colendo TST)"- e opinamos que a categoria permaneça com o que lhe foi concedido.

13) Multas do Serviço de Compensação -as multas não são cabíveis para os Empregados. A cláusula deve proceder.

14) Abono de Falta do Estudante-cláusula que deve ser indeferida.

O Colendo Supremo Tribunal Federal declarou a sua inconstitucionalidade.

15) Fardamento- cláusula que merece ser julgada procedente.

16) Disponibilidade dos Dirigentes Sindiciais- em parte, a matéria da

8º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabelião

J. L. R. M. A. M. E. R. T.

JOSÉ GELIO FAGUNDES LAVARES
DIANE COLOMBO FAGUNDES
Fotógrafo

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.
* 3 JAN 1985

Natal-RN.

Jaçanã
Tabelião do 8º Ofício de Notas, alguma s. Pereira

Escrevente autorizado
QNE 000508094-79

91

presente cláusula, vem regulada na CLT- e não deve proceder nos termos suscitados.

17) Homologação de Rescisões do Contrato de Trabalho- nos termos pleiteados, não tem apoio legal e deve improceder.

18) Cipa's- não apoio legal, como solicitado. A matéria pertinente vem expressa nos arts. 163 e 165 da CLT. Não deve proceder.

19) Atestado Médico- na forma proposta não deve prevalecer. A Lei dispõe a prevalência dos atestados médicos. Opinamos pela improcedência da cláusula.

20) Quadro de Avisos- opinamos pela procedência da cláusula. Não avistamos prejuízo ao Empregador e beneficia o Empregado, que toma conhecimento do viver do seu Sindicato.

21) Livre Acesso às Empresas- consideramos que este livre acesso de dirigentes sindicais, no horário de serviço, pode prejudicar o trabalho que está sendo efetuado e assim, somos pela improcedência da presente cláusula.

22) Delegado Sindical- Nos termos pleitados, a cláusula deve ser ignorada.

8º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO LIMA FAGUNDES

Trabalho
JAIENE LAMBERT
JANE CELIO FAGUNDES TAVARES
DIANO COELHO FAGUNDES
SUCESSUOS

CONFÉRENCIA

CERTIFICO que a presente **Cópia**
fotostática é a reprodução fiel do **orí-**
ginal, que me foi apresentado, dia 16.

Natal-RN, **3 JAN 1985**

[Handwritten signature]
Tabellão do 8º Ofício de Notas - Pernambuco

Escrivente autorizado
OPF 00050094-72

- 32
119
- 23) Complementação de Auxílio Doença- não tem apoio legal, não deve ser deferida.
- 24) Locadoras- Contratação de Mão de Obra- Cláusula concedida pelo Egrégio TRT, no DC anterior. Decidimos opinar por sua procedência.
- 25) Quadro de Carreira- Não tem amparo legal, não deve proceder.
- 26) Creche- não tem amparo legal , não deve proceder.
- 27) Licença Prêmio- não tem amparo legal, não deve proceder.
- 28) Abono Assiduidade- não tem amparo legal, não deve proceder.
- 29) Horário de Atendimento ao Púlico- não tem amparo legal, não deve proceder. Trata-se de encargo da Categória Econômica.
- 30) Desconto Assistencial- normalmente não nos insurgimos contra a cláusula do Desconto Assistencial. Todavia, o presente DC se encontra tão atrasado que não vislumbramos a viabilidade necessária. O desconto é autorizado pelos Empregados , mas acontece que apenas os sindicalizados. Assim, opinamos pela procedência da cláusula com um acréscimo: "Os empregados não sindicalizados terão prazo de discordância do referido desconto, dentre de 10

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO BRUMA FERREIRA

JANEIRO DE 1985
Teresópolis
DIANE COELHO FERREIRA
SUSSEURO

CONFÉRENÇIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado em 16.

Natal-RN.
admiravelmo

* 3 JAN 1985
Tabellão do 3º Ofício de Notas

Escrevente autorizado
CPF (00000000000)

33
14
14

14

dias a contar da publicação do acórdão."

31) Reajustes Semestrais - O reajuste semestral, na forma em que se encontra no processo, não é matéria de Dissídio Coletivo. É um imperativo legal. Lei 2.065/83. A presente cláusula deve ser julgada prejudicada.

32) Multa por descumprimento do DC opinamos pela procedência, em parte, da presente cláusula. A multa ao Empregado? Mas, se trata de pleito dos próprios Empregados! A multa deve ser do valor de 1/2 salário de referência.

33) O presente DC deve viger de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984".

É o relatório.

VOTO

Em face das demais suscitadas terem estabelecido Convenção Coletiva extra-judicial (fls.80 e seguintes) com o suscitante, resta apenas em relação a suscitada Fininvest S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, sobre a qual devem recair os efeitos jurídicos do presente Dissídio Coletivo, nas seguintes bases:

Cláusula 14 - REAJUSTO SALARIAL - Juiz improcedente a cláusula. O efeito não deve ser julgado pela Justiça do

00 OFÍCIO DE NOTAS

ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tacenho

J. M. F. LAMBERT

JANE POLHO FAGUNDES TAVARES

DIANA COELHO FAGUNDES

SUS-SELOS

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado no dia **16.**

*** 3 JAN 1985**

Natal-RN.

algum documento

Tabellão do 3º Ofício de Notas

Manoel LAGUNDA Pereira

Encarregado autorizado

CPF 09056094-72

94

Trabalho, uma vez que decretado imperativamente pelo Governo. A produtividade não pode ser concedida, uma vez que inexistente.

Cláusula 2^a- SALÁRIO DE INGRESSO- Fixo o adicional de Cr\$...

3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros) mensais por ano completo de serviço, ou que venha a completar-se na vigência deste Dissídio Coletivo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente:

§ 1º - Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput não poderão reduzi-las;

§ 2º - a partir de 1º de março de 1984 o valor atribuído ao adicional de que trata o caput da presente cláusula será de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros);

§ 3º - Para efeito do cálculo de aumentos que, no futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem.

Cláusula 3^a- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-DEFIRO. A gratificação de função será paga nas condições previstas no § 2º do art. 224 da CLT, não sendo inferior a 40% do salário do cargo efetivo.

Cláusula 4^a- ANUÊNIO-Defiro. Será pago mensalmente, por ano completo a que venha a completar-se na vigência deste dissídio coletivo, como resultado da seguinte fórmula: Cr\$ 2.455,00 + INPC 1.1 março/83 + INPC 1.1 setembro/83 + produtividade.

Cláusula 5^a- GRATIFICAÇÃO DA CAIXA-Defiro. Fixo em Cr\$11.000,00 (onze mil cruzeiros) mensais durante a vigência do presente Acordo Coletivo e a aplicação de caixa

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA AGUIAR

Tabelião
JAILNE COELHO FERREIRA TAVARES
DIANA COELHO FERREIRA
Enquadrautores

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, dia 16.
Natal-RN. * 3 JAN 1985

adquitemos

Tabelião do 3º Ofício de Notas

Manoel Magunha Pereira
Escrivão autorizado
CPF 000506094-72

aos empregados que exerçam ou que venham a exercer a função de caixa:

§ 1º- Caso os empregados acima referidos venham percebendo importância superior ao valor fixado no caput desta cláusula, não poderá a suscitada reduzi-la;

§ 2º- A partir de 1º de março de 1984, o valor de que trata o caput desta cláusula será de Cr\$. 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Cláusula 6º-QUEBRA DE CAIXA- Defiro. Fixo em Cr\$11.000,00 (onze mil cruzeiros) mensais. A "quebra de caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído para este fim será de Cr\$. 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Cláusula 7º-AJUDA DE TRANSPORTE- Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho.

Cláusula 8º-JORNADA DE TRABALHO- A remuneração das horas extras será pelo menos 100% (cem por cento) superior à da hora normal.

Cláusula 9º-GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL- Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho.

Cláusula 10º-GARANTIA NO EMPREGO- Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho.

Cláusula 11º-INDENIZAÇÃO POR ASSALTO- Defiro, em parte, Será paga indenização em favor dos empregados ou seus dependentes, no caso de morte ou invalidez permanente, em virtude de assalto, consumado ou não, a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

§ Único- A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro.

96 OFÍCIO DE NOTAS
ALEMÃO DE LIMA FAGUNDES
Teresina
J. A. M. E. L. A. M. S. E. R. T.
LIAINE SOELHO FAGUNDES TAVARES
DIANA COELHO FAGUNDES
Suzenturino

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.
* 3 JAN 1985
Natal-RN.

Tabellio do 3º Ofício de Notas

Marcos Reginaldo Pereira
Escrevente autorizado
CPF 090503094-72

96
16

Cláusula 12^a- SALÁRIO DO SUBSTITUTO- Defiro em parte, a fim de que seja assegurado ao empregado substituto o salário da substituição, na forma prevista na Súmula nº 159 (ex-prejulgado nº 36 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

Cláusula 13^a- MULTAS DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO- Defiro. As multas decorrentes de falha nos serviços de compensação de cheques e a taxa de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas dos seus empregados.

Cláusula 14^a- ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE- Defiro. Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia da prova escolar obrigatória, desde que comprovada a realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Cláusula 15^a- FARDAMENTO- Defiro. Os bancos que adotam a norma de exigir fardamento ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes.

Cláusula 16^a- DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS- Defiro em parte. Os bancários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalhem para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir:

a) até 07 (sete) ocupantes de cargos eletivos no Sindicato de Bancários do Rio Grande do Norte

3º OFÍCIO DE NOTAS

ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
Tabelião
JAFAR F. LIMA ERT
JANE OFELIO FAGUNDES TAVARES
ELIANE COSTAHO FAGUNDES
Substitutos

CONFÉRENCIA

CERTIFICO que a presente **Cópia**
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado com fé.

* 3 JAN 1965

Natal-RN.

ao seu tempo

Tabelião do 3º Ofício de Notas

Almeida Pereira
Escrevendo autorizado
CPF 030503094-72



PROC. TRT- DC- 30/83

Fls. 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

97
148
ff

07 (sete) ocupantes de cargos eletivos no Sindicato de Bancários de Mossoró;

b) até 01 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte;

c) até 01 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito .

§ 1º - A disponibilidade mencionada nas alíneas "b" e "c" será assegurada a cada Sindicato de Empregados Convenentes;

§ 2º - A liberação ora concedida não poderá exceder a 02 empregados por estabelecimento bancário, cabendo aos Sindicatos Convenentes a indicação de dirigentes a serem liberados.

Cláusula 17º - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO- Defiro em parte. Os estabelecimentos bancários assumem o compromisso de comunicar, por escrito, ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 dias da comunicação da dispensa.

Cláusula 18º - C I P A ' S- Indefiro, de acordo com a Procuradoria Regional do Trabalho.

Cláusula 19º - ATESTADO MÉDICO- Defiro em parte. Para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais) os estabelecimentos bancários se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médicos dos Sindicatos Convenentes, desde que tenham os Sindicatos convênio firmado com a FENBRS, e respeitada a hierarquia na legis-

3º OFÍCIO DE NOTAS

ARMANDO DE LIMA FASUNDES

Tacenaldo

J. A. P. E. L. A. P. E. T.

MANOEL EGREGIO FASUNDES

JUANA COSTA FASUNDES

Substituto

CONFÉRENCIA

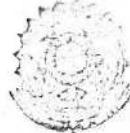
CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, com fé.

Natal-RN, * 3 JAN 1985

[Handwritten signature]

Tapachão do 3º Ofício de Notas
Manoel Fasunes, Pereira

Escrevente autorizado
CPF 090506094-72



98
145
41

PROC. TRT-DC-30/83

Fls.11

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

lação previdenciária.

- Cláusula 20^a - QUADRO DE AVISOS- Defiro, para assegurar ao preposto do Sindicato de empregados, o livre acesso às dependências dos Bancos, com a finalidade de distribuir material de divulgação das entidades sindicais.
- Cláusula 21^a - LIVRE ACESSO ÀS EMPRESAS- Indefiro, de conformidade com o parecer da Procuradoria Regional.
- Cláusula 22^a - DELEGADO SINDICAL- Indefiro, de acordo com parecer da Procuradoria Regional.
- Cláusula 23^a - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.
- Cláusula 24^a - LOCADORAS- Defiro, para determinar que seja vedada a contratação de empregados através de locadoras, salvo nas hipóteses previstas pela Lei 6.019/74.
- Cláusula 25^a - QUADRO DE CARREIRA - Indefiro, de conformidade com o parecer da Procuradoria Regional.
- Cláusula 26^a - CRECHE- Defiro. Durante a vigência da presente convenção, os bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalhem no Estado do Rio Grande do Norte, até o valor mensal de uma vez o "o maior valor de referência regional", pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 meses, em creche - de sua livre escolha.
- Cláusula 27^a - LICENÇA PRÉMIO - Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho.
- Cláusula 28^a - ABONO ASSESSORIA - Indefiro, nos termos do parecer da Procuradoria Regional.
- Cláusula 29^a - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO- Indefiro, de

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DELIMA FAGUNDES

J. A. W. F. L. M. E. R. T.
Taboia 3
MARNE COELHO FAGUNDES TAVARES
DIANA COSTA FAGUNDES
SUSSELIOS

CONFÉRENCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, dia 16.

Natal-RN, * 3 JAN 1985

[Handwritten signature]
Tabellão do 3º Ofício de Notas

Manoel Regunho Pereira
Encarregado autorizado
CPF 09056094-72



Fls.12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

93
147
G

acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula - 30^a - DESCONTO ASSISTENCIAL - Defiro para determinar a dedução da importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado ao Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre o salário de setembro a agosto de 1983, estabelecido o limite mínimo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), recolhendo-se o montante dos descontos em favor do Sindicato Suscitante.

Cláusula - 31^a REAJUSTES SEMESTRAIS - Prejudicada, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Cláusula - 32^a MULTAS - Defiro para estabelecer que pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste Dissídio Coletivo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, consoante as disposições contidas no art. 613 da CLT.

Cláusula - 33^a VIGÊNCIA - Defiro para determinar que o presente Dissídio Coletivo vigorará de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984.

Custas pela Suscitada sobre 20 (vinte) vezes o valor de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, julgar
procedente em parte o dissídio Coletivo em relação a FINIVEST
S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, a fim de que pro-
duza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases : Cláusula
Primeira - Aumento Salarial: por unanimidade, de acordo com
o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Se-

8º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabelião
JAIRES LIMA FERREIRA
DIANE COUTO FAGUNDES FAVARES
DIANA COELHO FAGUNDES
SUSPENSO

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.

Natal-RN, 13 JAN 1985

[Handwritten signature]
Tabelião do 8º Ofício de Notas

Marcos Reguntes Pereira
Encarregado autorizado
OPF 09056004-72



100
148
4

gunda - Salário ingresso : por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para fixar o adicional de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste dissídio coletivo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente; § 1º- Os bancos que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput não poderão reduzi-las; § 2º - A partir de 1º de março de 1984 o valor atribuído ao adicional de que trata o caput da presente cláusula será de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros); § 3º- Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem, contra o voto do Juiz Leovigildo Farias que a deferia conforme o pedido; Cláusula Terceira- Gratificação de função: por maioria, deferir em parte a 3ª reivindicação do suscrito para determinar que a gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do art. 224 da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário de cargo efetivo, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor e Gondim Filho que a indeferiram, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional ; Cláusula Quarta- Anuênio: por maioria, deferir a reivindicação de fls. para assegurar o pagamento mensal, por ano completo ou que venha a completar-se na vigência deste dissídio coletivo , resultante da seguinte fórmula: Cr\$ 2.455,00+ INPC 1.º março/83 + INPC 1.º setembro/83 + produtividade, contra o voto dos Juízes Relator e Revisor que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiram; Cláusula Quinta- Gratificação de Caixa:por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para fixar em Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) mensais, durante a vigência do presente dissídio coletivo, a gratificação de caixa

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA MAGNUSSON
Tarefas
JANEIRO LIMA E URT
MANOEL FÁBRIQUE TAVARES
DIANO COELHO FABUNDES
Substituto

CONFÉRENCE

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, com fé.

Natal-RN, *3 JAN 1985

[Handwritten signature]

Tableiro de 3º Ofício de Notas

Manoel Regunato Marques
Escrevente autorizado
CPF 090503094-72

101
16
141

xa aos empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa; § 1º - Caso os empregados referidos acima venham percebendo importância superior ao valor fixado no caput desta cláusula, não poderá a suscitada reduzí-la; § 2º - A partir de 1º de março de 1984, o valor de que trata o caput desta cláusula será de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros), contra o voto dos Juízes Relator e Revisor que a indeferiram; Cláusula Sexta - Quebra de Caixa: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para fixar o valor de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1984, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros); Cláusula Sétima - Ajuda de Transporte: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Oitava- Jornada de Trabalho: por maioria, deferir em parte a reivindicação do suscitante para estabelecer que a remuneração das horas extras será pelo menos de 100% (cem por cento) superior à da hora normal, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor e Gondim Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiram; Cláusula Nona - Gratificação Semestral- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Décima- Garantia no emprego: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto do Juiz Leovigildo Farias que a deferiu; Cláusula Décima Primeira - Indenização por assalto: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que os estabelecimentos pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cr\$ 15.000,00,00 (quinze mil e quinhentas mil cruzeiros); Parágrafo único: A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro; Cláusula 11-

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
Tecelão
JANUARIA ERT
JOSE CIRILLO FAGUNDES TAVARES
DIANE COELHO FAGUNDES
SUBSTITUTOS

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, nou 16.
• 3 JAN 1985

Natal-RN.

ad ummum
Tabellão do 3º Ofício de Notas
Manoel Fagundes ERT

Escrivente autorizado
CPF 020506094-72

Fls.15

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

cima Segunda-Salário do Substituto: pelo voto do desempate do Senhor Juiz Presidente, acompanhando o voto dos Juízes Revisor, Gondim Filho e Clóvis Corrêa, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação do suscitante para assegurar ao empregado substituto o salário da substituição na forma prevista na Súmula 159(ex-prejulgado 36 do Colendo TST), contra o voto dos Juízes Francisco Fausto, Leovigildo Farias e Benedito Aranjo que a deferiam de acordo com o estabelecido na convenção de fls., vencido o Juiz Relator que a deferia; Cláusula Décima Terceira Multas do Serviço de Compensação: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as multas decorrentes de falha nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos estabelecimentos bancários e não poderão ser debitadas aos seus empregados; Cláusula Décima Quarta-Abono de Falta do Estudante: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do suscitante para estabelecer que mediante aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais; Cláusula Décima Quinta-Fardamento: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que os bancos que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigados a custear integralmente as despesas correspondentes; Cláusula Décima Sexta-Disponibilidade dos Dirigentes Sindiciais por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls.. para determinar que aos bancários que estejam no exercício de cargos eleitos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todo os direitos e vantagens decorrentes do emprego comum em exercício.

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
Tas-Coin 2
JAN M. V. A. G. E. R. T.
Lamego
Lamego
Lamego
Lamego
Lamego
Lamego

Tas-Coin 2
JAN M. V. A. G. E. R. T.
Lamego
Lamego
Lamego
Lamego
Lamego
Lamego

CONFERÊNCIA

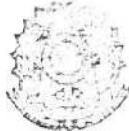
CERTIFICO que a presente **Cópia**
fotostática é a reprodução fiel do **or-**
ginal, que me foi apresentado, dou **16.**

Natal-RN, * 3 JAN 1985

[Handwritten signature]

Tabellão do 3º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pefamz
Escrevente autorizado
CPF 09000684-79



PROC. TRT-DC-30/83

Fls.16

FÓRUM
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

103
151
14

estivessem, na forma a seguir:a)até 07 (sete) ocupantes de cargos eletivos no Sindicato de Bancários do Rio Grande do Norte, e 07 (sete) ocupantes de cargos eletivos no Sindicato de Bancários de Mossoró;b) até 01 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas,Pernambuco,Paraíba e Rio Grande do Norte; c) até 01 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Créditos; § 1º - A disponibilidade mencionada nas alíneas "b e c" será assegurada a cada Sindicato de Empregados convenentes;§ 2º - A liberação ora concedida não poderá exceder a 02 (dois) empregados por estabelecimentos bancários, cabendo aos Sindicatos convenentes a indicação de dirigentes a serem liberados, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor e Leovigildo Farias que a indeferiam; Cláusula Décima Sétima - Homologação de rescisão de contrato de trabalho: por maioria, deferir em parte a presente reivindicação para determinar que os estabelecimentos bancários assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias da comunicação da dispensa, contra o voto dos Juízes Relator e Revisor que a indeferiam, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula Décima Oitava - Cipa's : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula Décima Nona- Atestado médico : por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para estabelecer que para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), os estabelecimentos bancários se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médico dos Sindicatos convenentes, desde que tenham os Sindicatos convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previdenciária; Cláusula Esgéima - Quadro de avisos: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,deferir a 20º reivindicação do sus

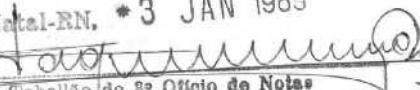
3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO D'ALMA FAGUNDES

TACUBA
JAN 3 1985
MANOEL FAGUNDES
TACUBA
SUBSÍDIOS

CONFÉRENCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, em 16.

Natal-RN, * 3 JAN 1985


Manoel Fagundes

Tabellão do 3º Ofício de Notas

Manoel Fagundes
Descrevente autorizado
CPF 02050004-72



104
16
13
14
PROC. TRT-DC-30/83

Fls.17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

citante para assegurar aos dirigentes sindicais, bem como ao pre-
posto do Sindicato de empregados, o livre acesso às dependê -
cias dos Bancos, com a finalidade de distribuir material de di-
vulgação das entidades sindicais; Cláusula Vigésima Primeira -
Livre acesso às empresas: por maioria, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto do Juiz Leo
vigildo Farias que a deferia; Cláusula Vigésima Segunda- Dele-
gido Sindical: por maioria, de acordo com o parecer da Procurado -
ria Regional, indeferida, contra o voto dos Juízes Relator e
Gondim Filho que a deferiam em parte; Cláusula Vigésima Tercei-
ra - Complementação de auxílio-doença: por unanimidade, de acor-
do com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula
Vigésima Quarta - Locadoras: por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindica-
ção para determinar que é vedada a contratação de empregados
através de locadoras, salvo nas hipóteses previstas pela Lei
6019/74; Cláusula Vigésima Quinta: Quadro de carreira: por una-
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, in-
deferida; Cláusula Vigésima Sexta- Creche: por unanimidade, defe-
rir em parte a reivindicação de fls. para determinar que duran-
te a vigência da presente Convenção, os bancos reembolsarão às
suas empregadas que trabalhem no Estado do Rio Grande do Norte,
até o valor mensal de uma vez o "maior valor referência regio-
nal", pelas despesas efetivadas com o internamento de seus fi-
lhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de
sua livre escolha; Cláusula Vigésima Sétima- Licença Prêmio :
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, indeferida; Cláusula Vigésima Oitava- Abono assiduidade: por
maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, inde-
ferida, contra o voto do Juiz Benedito Arcanjo que a deferiu em
parte; Cláusula Vigésima Nona- Horário de atendimento ao públ-
ico: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-

8º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FIGUNDES

J. A. M. F. L. A. H. E. R. T.
TACOS
ARMANDO DE LIMA FIGUNDES
SUBSTITUIÇÃO

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, dou fé.

Natal-RN, * 3 JAN 1985

do seu

Manoel Figundes

Tradutor do 8º Ofício de Notas
Manoel Figundes

Requerente autorizado

GTF 00060004-73

PROC.TRT -DC-30/83

Fls.18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

105
183
41

gional, indeferida; Cláusula Trigésima - Desconto assistencial: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar a dedução da importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado ao Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre o salário de setembro a agosto de 1983, estabelecido o limite mínimo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), recolhendo-se o montante dos descontos em favor do Sindicato suscitante; Cláusula Trigésima Primeira- Reajustes semestrais: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgada prejudicada; Cláusula Trigésima Segunda- Multas: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para estabelecer que pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste dissídio coletivo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art.613, da CLT; Cláusula Trigésima Terceira- Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984. Custas pela suscitada sobre 20 (vinte) vezes o valor de referência.

Recife, 24 de maio de 1984

José T. de Sá Pereira
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Clovis Corrêa Filho
Juiz designado para redigir o acôrdo

Procuradoria Regional do Trabalho

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Transcrição:

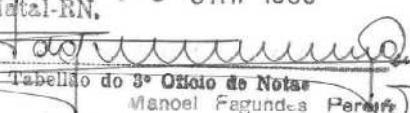
JAIRES LIBERT
MANOEL FAGUNDES TAVARES
DIANA COELHO FAGUNDES
SUBSTÍTUIOS

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado com fé.

* 3 JAN 1985

Natal-RN.


Tabellão do 3º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pereira

Escrivente autorizado

CPF 090508094-72



PODE DE JUSTIÇA
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL FEDERAL DO TRABALHO - SÉ SUL

106
106

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. = 8 AGO 1984

M. Veras

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. = 8 AGO 1984

M. Veras

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tacenias

JAIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
DIANA COELHO FAGUNDES

Substitutos

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente **Cópia**
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado, dia 16.

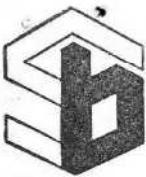
Natal-RN, * 3 JAN 1985

[Handwritten signature]
Tabelião do 3º Ofício de Notas

Manoel Fagundes Pereira

Escrivente autorizado

CNPJ 000506094-72



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

107
6

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro
Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211
CAIXA POSTAL, 624
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6a Região

DISSSÍDIO COLETIVO - Proc. n° 07/84

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Suscitado: Apern e outros

LIVRO DE FOLHA DE PROTOCOLO 03

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T.-6a REGIÃO

27 NOV 1984 011267

Por seu advogado que ao final assina, re quer o suscitante, nos termos da Súmula 8 do TST, a juntada aos autos do documento anexo, página do jornal o "POTI", desta cidade, de 25.11.84, na qual a "FIANÇA", entidade de crédito - com sede à Rua Princesa Isabel, 668, também suscitada, oferece à população mensagem de empréstimo pessoal descomplicado.

O pedido se deve ao fato de, quando da instrução do processo na 2a J C J desta cidade, haver a empresa em sua contestação, negado a condição de financeira, alegando - destinar-se apenas a prestação de serviços de cadastro e de cobrança.

Termos em que

P. Deferimento

De Natal p. Recife-PB, 26/novembro de 1984

Arnaldo de Carvalho França
advogado

OAB-RN-454 - CPF 003356304-72



108
egf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Basta dada, logo estes autos conclusos.

sr. Juiz RELATOR

Ribeiro, 09 - Janeiro de 1985
egf.

OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSOS

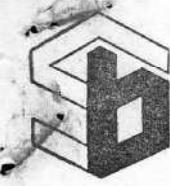
Recebido em 10/01/85
Vanilza Ma. V. Lins

Assistente

VISTO, ao sr. Revisor

Recife,

RELATOR



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro

Ent. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL, 624

NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6a Região

DISSÍDIO COLETIVO - Proc.nº 07/84

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Suscitado: Apern e outros

informe o Sto.

28.11.84

Clávia Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6ª Região

Por seu advogado que ao final assina, requer o suscitante, nos termos da Súmula 8 do T S T, a juntada aos autos do documento anexo, página do jornal o "POTI", desta cidade, de 25.11.84, na qual a "FIANÇA", entidade de crédito - com sede à Rua Princesa Isabel, 668, também suscitada, oferece à população mensagem de empréstimo pessoal descomplicado.

O pedido se deve ao fato de, quando da instrução do processo na 2a J C J desta cidade, haver a empresa em sua contestação, negado a condição de financeira, alegando - destinar-se apenas a prestação de serviços de cadastro e de cobrança.

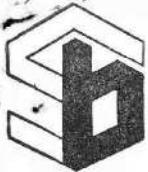
Termos em que

P. Deferimento

De Natal p/Recife-PE, 26/novembro de 1984

Arnaldo de Carvalho França
advogado
OAB-RN-454 - CRF 003356304-72

De-25/84 T.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte



Endereço: Rua João Pessoa, 265 - Fone 222-4380 - Centro

Edf. Mendes Carlos 2º andar salas 207 a 211

CAIXA POSTAL, 624

NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6a Região

DISSÍDIO COLETIVO - Proc. nº 07/84

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Suscitado: Apem e outros

Por seu advogado que ao final assina, re quer o suscitante, nos termos da Súmula 8 do T S T, a juntada aos autos do documento anexo, página do jornal o "POTI", desta cidade, de 25.11.84, na qual a "FIANÇA", entidade de crédito — com sede à Rua Princesa Isabel, 668, também suscitada, oferece à população mensagem de empréstimo pessoal descomplicado.

O pedido se deve ao fato de, quando da instrução do processo na 2a J C J desta cidade, haver a empresa em sua contestação, negado a condição de financeira, alegando — destinar-se apenas a prestação de serviços de cadastro e de cobrança.

Termos em que

P. Deferimento

De Natal p/ Recife-PE, 26/novembro de 1984

[Handwritten signature]
Arnaldo de Carvalho França
advogado
OAB/RN-454 - CPF 003356304-72

POTI

B. Nordeste; Nôrdeste; C. Satélite; S. Lucas e Maira; L. Nova;
Globo e Salgado Filho.

MARES

Baixa-Mar: 00:29 e 12:38h; Preamar: 06:53 e 19:07h;
Nascer do Sol: 04:55h e Por do Sol: 17:22h.

Horóscopo

CAPRICÓRNIO - As pessoas próximas estariam pouco receptivas e difíceis. Há indícios de atritos com a pessoa amada. Tenha cautela com sua saúde.

AQUÁRIO - Companheiro ou sócio poderá opor-se a seus desejos. Desfavorável para o amor. Não espere que o estômago proteste. Alimentos leves no calor.

PEIXES - Não misture amigos com finanças, poderá haver confusão. Nada de ciúmes tolos se quiser ser feliz. Cultive o bom-humor e verá como se sentirá melhor.

ÁRIES - Favorável para viagens e para cuidar de assuntos de parentes e vizinhos. Sucesso na vida sentimental. Mas não abuse. Nada a se preocupar com a...

OURO - Agora você pode apresentar aqueles projetos. Os superiores serão todo ouvidos. Tudo bem com o amor. Evite alimentos gordurosos e muito fumo.

GÊMEOS - Bom período para novos contatos e procurar empregos. Atenda ao conselho de pessoas mais vividas e será feliz. Bom período para consultar dentista.

CÂNCER - As pessoas estarão mais acessíveis e dispostas a ouvi-lo. Aproveite para falar o que pensa. Seu julgamento será comprometido. Saúde em boa forma.

LEÃO - Se sentir vontade de trabalhar pouco, não se canse em demasia. Felicidade no amor. Aproveite. Descanse mais e tenha mais cuidado com a alimentação.

VIRGEM - Seus colaboradores estarão mais inclinados às responsabilidades. Dia mais predisposto à diversão e ao amor. Saúde boa e euforismo.

LIBRA - Não permita que os aborrecimentos interfiram em seu trabalho. Com o amor a mesma coisa. Cuidado. Saúde boa em todo seu conjunto.

SCORPIÃO - Os superiores não apoiarão suas sugestões. Vá com calma. Dia impróprio ao amor. Não persista. Descanse bastante depois das refeições.

SAGITÁRIO - Risco de acidente. Tome medidas acuteladoras. Problemas familiares interferindo em suas atividades. Dê mais atenção a pessoa amada. Saúde difícil.


Stereo
espetacular
 para seu deleite
 a música instrumental em todo seu esplendor

Diariamente
 À MEIA NOITE



BOAS FESTAS E BOAS COMPRAS



É o que a Flança lhe deseja com o crédito pessoal rápido e descomplicado que coloca na sua mão de Cr\$ 150.000,00 até Cr\$ 4.000.000,00 para você comprar tudo que desejar.

Flança NATAL
 Rua Princesa Isabel, 008 - loja

CHEGOU SCORPION FM



- Scorpion é um transmissor miniaturizado sem fio.
- Transmite para qualquer rádio FM, doméstico ou de automóvel.
- Seu alcance se situa entre 100 a 150 metros. É do tamanho exato de uma caixa de fósforos.

Você instala o SCORPION onde quiser. Devido ao seu tamanho é facilmente ocultável. Sua excelente qualidade de som, permite o seu uso como Microfone Espião ou como bebê eletrônica, transmitindo o choro do Bebê para onde sua esposa estiver.

SCORPION é fornecido com pilhas alcalinas para mais de 100 horas de uso.

GARANTIA INTEGRAL DE 3 MESES

IMPORTANTE: Scorpion não está à venda em nenhuma loja do país. Os pedidos devem ser feitos diretamente ao distribuidor.

CEM Comunicações e Marketing Ltda.

Caixa Postal nº 7 - Agência Central - 20010 - RIO DE JANEIRO - RJ

CEM - Comunicações e Marketing Ltda.
 Caixa Postal nº 7 - Agência Central - 20010 - RIO DE JANEIRO - RJ. Peço que me enviem o MICROFONE ESPIÃO SCORPION, conforme indicação abaixo:

A vista. Estou anexando cheque bancário ou vale postal no valor de Cr\$ 28.000,00, pelo pagamento total e com preferência de atendimento, em favor da **CEM** - Comunicações e Marketing Ltda.

Atenção: Não atendemos pelo Reembolso Postal, somente com prévio pagamento.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

1126

Senhor Presidente:

Informo a V.Exa. que o Dissidio Coletivo nº TRT-DC- 25/84 mencionado na petição retro, foi remetido à Procuradoria Regional em 21.11.84.

Recife, 03.12.84

J. M. G.
José Mário de Oliveira
Médico - Secretaria - Judiciária
M. da Régua

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. JUZ P E S I D E N T E

Recife, 03 de *M. G.* de 9 85

Médico da Secretaria Judiciária

A dourada Procuradoria Regional para conhecer e opinar.

Recife, 03.12.84

J. G. F.
José Guedes C. Gondim Filho
Juiz Vice-Presidente do TRT-Sexta
Região

Senhor Presidente:

Emitido o parecer de fls. 82

em 24.11.84, o despacho retro, datado de 03.
12.84, ficou sem condições de cumprimento. O
processo está distribuído ao Juiz Milton Lyra.
Recife, 07.12.84

S. M. L.

~~Assessoria de Ofícios~~
~~Secretaria - Judiciária~~
~~TRT - 4ª Região~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos ~~concluídos~~ ao

Sr Juiz P. E. D. N. T. C.

Recife, of. de 12 de 9 84

S. M. L.
Diretor da Secretaria Judiciária

Encaminhe-se à apreciação do
Exmo. Sr. Juiz Relator.

Recife, 07.12.84

J. G. C. F.
José G. Correia Gondim Filho
Juiz Vice-Presidente do TRT- Sexta
Região

*A Procuradoria Regional, por
opinião.*

8/1/85

S. M. L.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

17 JAN 1985

113
LGR

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 11 DE Jan. 85
ef

pt) Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi este auto na Procuradoria Regional do Trabalho

Recife, 14 de Jan. 85
ef

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador Everaldo Gaspal

Recife, 15 de Jan. 85
ef



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

MG/

TRT - DC Nº 25/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADO : APERN - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRAS (07)

PROCEDÊNCIA : NATAL - RN

P a r e c e r

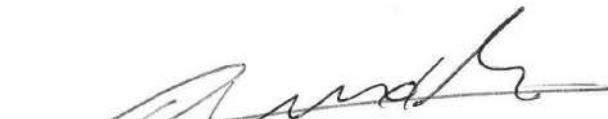
A empresa FIANÇA, tentando demonstrar que não possui atividade financeira, juntou aos autos cópia da decisão da Comissão de Enquadramento Sindical (fls. 66), bem como Ata de fls. 64 e alteração de sua denominação social.

O aspecto se torna relevante na medida em que o suscitado, as fls. 111, junta página do jornal o "Poti", onde a suscitada oferece crédito pessoal.

Importante que a mesma pronuncie-se a respeito, juntando inclusive seu Estatuto.

Protestamos por nova vista dos Autos.

Recife, 21 de janeiro de 1985


Ezequiel Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

dvf/

REQUERIMENTO DE AUTOS DE RECUPERAÇÃO
Fazendo uso do artigo 1º da Lei nº 8.678/93
Fazemos saber que o(a) M.º/a.º _____
Nesta data, recebidos estes autos de Recuperação
de Bens e Dívidas - GAFEX - P.R. - F.I.P.A.D.E.
remetido ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 27 de out de 1985



MS
AS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 22/01/85

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 23 DE Janeiro DE 1985

Diretora do Serviço de Processos

Nesta data, recebi os presentes
autos do Serviço de Processo.

Recife, 23/01/85

Blanche B. Amorim de Moraes

Blanche B. Amorim de Moraes

Assessora

VISÃO, AO SR. REVISOR

Recife,

RELATOR

Notifiquei a Fiance Lia. Paula
eisal e Sefero, para cumprir a
diligência que me reporto o pare-
cer da Dr. Hélio, no prazo de cinco
(05) dias.

Recife, 24/01/85

Relator

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 24/01/85

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

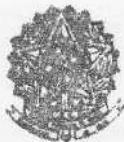
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA FISCALIA

RECIFE, 24 DE JANEIRO DE 1982

Biblioteca do Serviço de Processos



116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FIANÇA COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS
RUA PRINCESA ISABEL, 668 -
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

Pela presente, fica essa firma notificada a fim de cumprir a diligência sugerida pela Procuradoria Regional nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-25/84, entre partes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, suscitante e APERN-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRESTIMO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRAS (07), suscitadas, nos termos do parecer, cuja cópia segue anexa, face aos termos do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz Relator, na seguinte forma: "Notifique-se a Fiança Cia. Nacional de Serviços, para cumprir a diligência a que se reporta o parecer de fls. 114, no prazo de cinco (05) dias. Recife, 24/01/85.as) Milton Lyra".

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1985.

Milton Edio de Oliveira
Secretaria - Judiciária
TRT - 6.ª Região

24
RJ/R2

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Francis Companhia Nacional de Serviços		
	ENDERECO	B. Princesa Isabel, 668		
	CEP	59000	CIDADE	Natal
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	9778721		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	31-01-88		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Rec. 4 Cinda		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	Natal 01 Fevereiro 1985		01 FEB 1985	
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	NATURA DO EMPREGADO			
	-0410		20.05.84	
	A6-105x148 mm			

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Daquele protocolado no
nº 1550185 que segue.

Recife, 13 de 02 de 1985

Director da Secretaria Judiciária

117
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T.-6ª REGIÃO

11 FEB 1053 001550

10... FOLHA
Fiança Companhia Nacional de Serviços

Ao

Ilmo. Sr.

Diretor Geral da Secretaria Judiciária
do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recife - PE.

Senhor Diretor-Geral:

Atendendo à notificação que nos foi dirigida para cumprimento da diligência sugerida pela Procuradoria Regional nos autos do Dissídio coletivo nº TRT-DC-25/84 em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte e são suscitadas a APERN - Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte e outras, vimos apresentar o exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, onde se situa a nossa sede, do qual consta o inteiro teor de nossos Estatutos Sociais, cujo artigo 3º dispõe:

"Art. 3º - A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de cadastro e de cobrança e agenciamento de negócios".

Assim sendo, reiterando a afirmação já constante dos autos, esclarecemos que nossa empresa, Fiança Cia. Nacional de Serviços, como está indicado em sua própria denominação alias, é uma sociedade anônima que se dedica à prestação de serviços e não uma instituição financeira.

Talvez seja oportuno salientar, para esclarecimento do Suscitante, que, se se tratasse de instituição financeira, necessitaria nossa empresa de autorização para funcionar, emanada do

ELIZ. B. COON

118
R

Fiança Companhia Nacional de Serviços

Banco Central do Brasil, por força das disposições legais (Lei nº 4595, de 31/12/64) que regem o Sistema Financeiro Nacional.

Justamente porque não são instituições financeiras as sociedades da espécie em exame, seu funcionamento não depende de autorização.

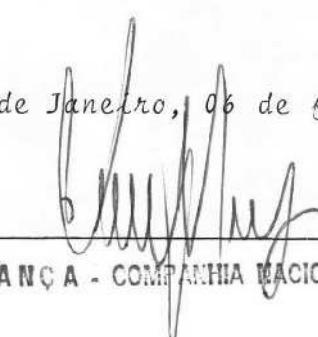
Mas o Banco Central não ignora a existência das sociedades "prestadoras de serviços", que também intitula de "promotoras de vendas" e, através do MNI (Manual de Normas e Instruções) regula as relações contratuais entre elas e as instituições financeiras (cópia anexa).

Assim, é o próprio Banco Central que estabelece a distinção entre a "prestadora de serviços" e a "instituição financeira".

Dessa forma, nossa empresa, Fiança Cia. Nacional de Serviços, é uma sociedade prestadora de serviços que presta serviços de cadastro e de cobrança para instituição financeira mas que não é, pelo exposto, instituição financeira e, por isso, está enquadrada no terceiro grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio na categoria "Empresa de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas" e seus empregados na correspondente categoria profissional, conforme decisão da comissão de enquadramento sindical através da resolução cuja cópia já foi anexada aos autos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossas cordiais saudações.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 1985.


FIANÇA - COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS

EM BRANCO



C.G.C. 33.882.671/0001-82

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1984, LOCAL E DATA: Sede Social, na Rua Conde de Bonfim, 289-A, 10:00 horas da data de 15 de março de 1984. PRESENÇA: Acionistas representantes, mais de 2/3 do capital e Diretores da sociedade. CUMPUSTADO DA MESA: Presidente, Guido Coelho Almeida Magalhães; Secretário, Maurício Penna da Rocha, Assuntos Aprovados pelo Unanimidade dos Votantes. MATERIAIS ORIGINÁRIOS: a) Relatório da Diretoria, e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-83, face aos fatos interessados por publicados nos dias 9, 10 e 13 de fevereiro de 1984 no Diário Oficial e nos dias 9, 10 e 11 de fevereiro de 1984 na Gaceta de Notícias, e o Balanço, publicado no dia 23 de março de 1984 no Diário Oficial e no dia 3-3-84 no Jornal do Comércio. b) C.R. 5.736.17.39 do Líquido destinado a Reserva Legal e a parte remanescente, no valor de Cr\$ 68.889.730,24 para a conta Reserva Legal no Lucro. c) Capitalização da Correção Monetária do Capital Reservado, no valor de Cr\$ 673.522.400,00, com base fixada de 642.590,000 (seiscentos e quarenta mil) reais, no período das que passaram e observados os tipos respectivos de Cr\$ 24.906.500 ordinárias e Cr\$ 417.683.500 preferenciais, todas nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,36. d) Reeleição do Diretor Presidente Guido Coelho Almeida Magalhães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado neste endereço, no Rio, Visconde de Albuquerque nº 1081, portador da Carta de Identidade nº 12/8293, expedida pelo I.P.P., inscrito no CPF sob o nº 007.764.327/53, eleito e Diretor Vice-Presidente Deodoro Pimentel Novais, brasileiro, casado, economista, residente neste endereço, na Rua Padre Leão nº 65 - casa 10, portador da Carta de Identidade nº 2.098 - 1º Região expedido pelo Conselho Fiscal, inscrito no CPF sob o nº 020.120.157/80, residente na Rua Direita, Centro, Rio de Janeiro, Nascimento Gonçalves Soárez, brasileiro, casado, contador, residente neste endereço na Rua Gláucio Cardoso nº 326, apto. 402, portador da Carta de Identidade nº 1.635/7, expedida pelo CPC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.536.447/20, Oscar Alvaro Parana de Carvalho, brasileiro, separado, consensuado, do comercio, residente neste endereço na Rua José Borges nº 84, portador da Carta de Identidade nº 871.182, expedida pelo I.P.P., inscrito no CPF sob o nº 007.257.437/72 e José Romay Machado dos Anjos, brasileiro, casado, economista, residente neste endereço na Rua Ferreira nº 963, apto. 502, portador da Carta de Identidade nº 16.075, expedida pelo CPC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 022.163.397/63, eleito e Diretor Marcos Machado Bittencourt Melo, brasileiro, casado, Engenheiro, residente neste endereço na Av. Epitácio Paschoal nº 4578, apto. 302, portador da Carta de Identidade nº 56.018.09/5 Região - C.R.E., inscrito no CPF sob o nº 012.366.97/69. Os Diretores foram investidos com os cargos mediante assinatura do termo de posse e exercícios seus mandatos por 3 anos. O Diretor Presidente recebeu honorários mensais de Cr\$ 1.320.000,00 e cada um dos demais Diretores Cr\$ 900.000,00 com juros, em regra e no vencimento de cada ano, pelo INPC, e mais um "3% honorário, no mês de dezembro, de valor igual ao que tiveram recado em novembro, mantida a vista de representação aprovada pelas Assembleias anteriores que sarà cumprido devidamente, conforme deliberar a Diretoria". MATERIAIS EXTRAORDINÁRIOS: a) Alteração do CAPIT. do Artº 5º e do Artº 6º Estatuto. "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 1.494.082.400,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e quatro milhões, centavos e dois mil e quatrocentos e trinta cruzeiros), divididos em 384.506.500 (trezentas e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentas e três) ações ordinárias e 714.833.500 (setenta e quatorze mil, seiscentas e trinta e seis mil e quinhentas) ações preferenciais, todas nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,36 (hum centavo e seis centavos cada uma)." Art. 6º - A Sociedade será administrada por uma diretoria constituída de 3 Diretores, no mínimo, e a de 5, nomeado 1º (primeiro) Diretor Presidente, 2º (segundo) Vice-Presidente e 4º (quarto) Diretor, todos da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 2º - Os Diretores prenderão inicialmente, a 1/600 de honorários, a importância que se fixará pela Assembleia que os eleger, podendo a Assembleia geral reelegê-los sempre que entender conveniente. Parágrafo 3º - Passada a Diretoria, seu recesso, da proposta designar um diretor adjunto, quem não é herdeiro de suas atribuições, costuma assumir-lhe a qualquer tempo. Assunto: Eras. A Assembleia poderá pôr em dia a Diretoria, permanecendo esta Ata, o mês de fevereiro dos estatutos Sociais em vigor. Este é o 2º extrato da Ata da Assembleia realizada em 15 de março de 1984, conforme parâmetro o Art. 30, parágrafo 2º, da Lei nº 4.047/67, Rio de Janeiro 15 de março de 1984, Guido Coelho Almeida Magalhães - Presidente de Assembleia, Maurício Penna da Rocha - secretário, ESTATUTOS DE FLANCA - CIA. NACIONAL DE SERVIÇOS. CAPÍTULO I. Denominativo, Seda, Fim e Duração. ARTIGO 1º - A Sociedade Autônoma Flanca - Companhia Nacional de Serviços, anteriormente denominada Flanca S.A. - Companhia Técnica e Administrativa, será replya por seus Estatutos e atos operacionais legalmente pertencentes. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e fatores nestes endereços do Rio de Janeiro. Estende-se sua área, podendo a direção de direitos de Direções, abrir e expandir filiais, sucursais ou agências, em outras localidades. Pode ser extenso. ARTIGO 3º - A Sociedade tem objetivo, a prestação de serviços de caráter social e de assistência e encargos de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - O peso da direção, da Sociedade é assimétrico. CAPÍTULO II - Do Capital Social. ARTIGO 5º - O Capital Social é de Cr\$ 1.494.082.400,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e quatro milhões, centavos e dois mil e quatrocentos e trinta cruzeiros) divididos em 384.506.500 (trezentas e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentas e três) ações ordinárias e 714.833.500 (setenta e quatorze mil, seiscentas e trinta e seis mil e quinhentas) ações preferenciais, todas nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,36 (um centavo e seis centavos cada uma). PRIMEIRO - As ações preferenciais têm direito a voto, tem prioridade, porém, no recebimento do capital social, e na distribuição de dividendos que lhe forem da Assembleia Geral ou por outras Estatutos. 2º SEGUNDO - As ações podem ser representadas por certificados múltiplos ou, provavelmente, por cartões, nas quais se indicará a numerografia das ações individuais. 3º TERCEIRO - A transferência ou conversão das ações será exercida na forma prévia, os termos assinados pelos interessados e por dois Diretores. 4º QUATRO - A transferência ou conversão das ações e o desmatamento do capital certificado em múltiplos será efetuado por preço fixado pelo acionista ao diretor. 5º QUINTO - Caso que o diretor pertença à Sociedade, desde dentro ou outside, e um voto na Assembleia Geral, CAPÍTULO III - Da Administração. ARTIGO 6º - O Conselho de Administração será administrada por uma Diretoria constituída de 3 Diretores, no mínimo, e de 5, no máximo, sendo 1º (primeiro) Diretor Presidente, 2º (segundo) Vice-Presidente e 4º (quarto) Diretor, todos da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Geral com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. 6º PRIMEIRO - Caso que Diretor eleito para compor uma Diretoria com mandato em curso, apesar de seu afastamento temporário que houver, para o término do mandato dos demais Diretores. 7º SEGUNDO - Os Diretores perceberão mensalmente, a título de honorários, a importância que for fixada pela Assembleia que os eleger, podendo a Assembleia Geral reelegê-los sempre que entender conveniente. 8º TERCEIRO - Puxada a Diretoria, em reunião própria, designar um Diretor adjunto, quando-lhe os honorários e as atribuições, podendo designar-lhe a qualquer tempo. ARTIGO 7º - A Diretoria se reunirá sempre que se invocar por qualquer dos Diretores e decidir os assuntos de sua utilidade, por maioria de votos, quando se deu o encontro, seja em livre propriedade, rubro no Diário Oficial, Presidente em seu próprio nome, ou de qualquer parte desse, 5º UNICO - Os membros da Diretoria deverão emitir as deliberações dessa, ainda que com votos vencidos, os quais preferirão ser consignados na ata. ARTIGO 8º - Compete à Diretoria a gestão das negócios sociais, a realização das operações concernentes ao seu aberto, de acordo com as normas legais em vigor, e, especialmente, a nomear e comitir o pessoal da Sociedade, de qualquer categoria, a Cria e extinguir empresas e funções, a) e b) ou, suprimir alegar e correspondentes particularidades, el deliberar sobre aquisição, para o uso da Sociedade, e a alienação dos bens imóveis, n'examinar e assinar contratos, bancos e demonstrações da cont. "Luz e Fogo". 1º elaborar o relatório anual dos negócios da Sociedade para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária. 2º PRIMEIRO - Compete ao Diretor Presidente, além das suas atribuições, serem mestre da Diretoria, instalar e presidir os reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais e representar a Sociedade em Juiz. 3º SEGUNDO - Compete privatamente ao Diretor Vice-Presidente, além de assistar будои como membro da Diretoria, substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos. 4º TERCEIRO - A cada um dos demais Diretores compete, em igual escala, e de igual passo a direção dos diversos departamentos da Sociedade, de acordo com a distribuição de serviços que for feita entre os da Diretoria. 5º QUINTO - Em caso de vaca ocupacional, para renovação ou falecimento de qualquer dos membros da Diretoria, poderão os restantes assumir e substituir temporariamente para preencher a vaga, ressalva, nessas hipóteses, os convocados em prazo de 60 (sessenta) dias, e a Assembleia Geral, após eleição do substituto eterno. 6º QUINTO - No caso de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, faltando-lhe demais indicar um substituto, de acordo com as conveniências administrativas. ARTIGO 10º - Três ou documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade ou seu patrimônio, ou responsabilidade para com ela, devem ser assinados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador. 7º UNICO - É facultado à Diretoria, el designar poderes a funcionários da Companhia para a prática de

atos específicos; b) constituir procuradores "ad judicis" e "ad negotiis", também com poderes específicos, para representar a Companhia; c) autorizar funcionários a subscriver papéis, documentos e correspondência da Companhia. CAPÍTULO IV - Das Assembleias Gerais. ARTIGO 10º - Assembleia, na 4 (quarto) primeira reunião seguinte ao término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, para tomar as contas do diretor administrador, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, delinear sobre a classificação do lucro líquido do exercício, aprovar a distribuição de dividendos e a correção do expresso monetário do Capital Social. 8º PRIMEIRO - A Assembleia Geral Ordinária, dia 27, na sede social da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento permanente. 9º SEGUNDO - A Assembleia Geral Ordinária fixará anualmente os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento permanente, podendo regularizar sempre que julgar conveniente. ARTIGO 11 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á na forma de Lei, sempre que necessário. ARTIGO 12 - Para participar da Assembleia Geral, o econista deve provar sua qualidade. 8º UNICO - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem ser procuradores de outros econistas. ARTIGO 13 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e este considera dois outros acionistas para servirem de secretários. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal. ARTIGO 14 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, que funcionarão em caráter não permanente, sendo instalado por solicitação do acionista, nos casos previstos em Lei. A Assembleia Geral que deliberar a respeito, incumbirá a eleição dos membros do Conselho Fiscal e a fixação de sua remunerção, observando o mínimo legal. 8º UNICO - O Conselho Fiscal tem poderes a atribuições que a lei lhe confere. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanços, Reservas, Participações e Dividendos. ARTIGO 15 - O Exercício Social Encerra-se am 31 de dezembro de cada ano. No final do exerce, será levantado Balanço do Ativo e Passivo, na forma de Lei. ARTIGO 16 - O resultado aprovado em cada exercício social será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) a quantia necessária à provisão para pagamento do imposto de renda e para a formação de reservas de contingência e outras que vierem a ser constituídas, por proposta da Diretoria, c) 10% (dez por cento) para participação de empregados e pensionistas, segundo o critério fixado pelo Diretor Presidente; d) 5% (cinco por cento) para a remuneração do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; e) o Exercício dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; f) a remuneração do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; g) a remuneração do Conselho Executivo e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; h) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; i) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; j) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; k) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; l) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; m) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; n) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; o) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; p) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; q) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; r) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; s) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; t) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; u) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; v) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; w) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; x) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; y) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; z) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; aa) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; bb) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; cc) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; dd) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ee) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ff) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; gg) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; hh) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ii) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; jj) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; kk) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ll) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; mm) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; nn) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; oo) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; pp) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; qq) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; rr) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ss) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; tt) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; uu) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; vv) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ww) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; xx) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; yy) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; zz) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; aa) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; bb) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; cc) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; dd) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ee) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ff) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; gg) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; hh) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ii) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; jj) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; kk) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ll) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; mm) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; nn) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; oo) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; pp) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; qq) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; rr) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; uu) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; vv) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ww) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; xx) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; yy) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; zz) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; aa) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; bb) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; cc) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; dd) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ee) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ff) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; gg) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; hh) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ii) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; jj) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; kk) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ll) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; mm) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; nn) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; oo) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; pp) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; qq) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; rr) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; uu) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; vv) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ww) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; xx) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; yy) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; zz) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; aa) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; bb) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; cc) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; dd) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ee) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ff) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; gg) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; hh) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ii) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; jj) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; kk) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ll) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; mm) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; nn) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; oo) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; pp) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; qq) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; rr) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; uu) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; vv) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ww) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; xx) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; yy) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; zz) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; aa) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; bb) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; cc) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; dd) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ee) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ff) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; gg) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; hh) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ii) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; jj) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; kk) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ll) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; mm) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; nn) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; oo) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; pp) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; qq) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; rr) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; uu) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; vv) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ww) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; xx) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; yy) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; zz) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; aa) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; bb) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; cc) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; dd) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ee) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ff) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; gg) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; hh) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ii) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; jj) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; kk) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ll) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; mm) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; nn) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; oo) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; pp) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; qq) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; rr) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; uu) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; vv) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ww) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; xx) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; yy) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; zz) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; aa) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; bb) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; cc) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; dd) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ee) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ff) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; gg) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; hh) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ii) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; jj) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; kk) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ll) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; mm) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; nn) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; oo) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; pp) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; qq) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; rr) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; uu) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; vv) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ww) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; xx) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; yy) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; zz) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; aa) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; bb) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; cc) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; dd) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ee) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ff) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; gg) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; hh) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ii) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; jj) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; kk) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ll) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; mm) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; nn) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; oo) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; pp) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; qq) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; rr) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; uu) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; vv) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de sua remuneraria, aprovada por sua reunião; ww) a remuneração do Conselho de Administração e fixação de

18 - É vedado à sociedade de crédito, financiamento e investimento acolher:

- a) aplicações das entidades definidas no art. 2º do Decreto n. 84.128, de 29.10.79, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central;
- b) em qualquer modalidade de financiamento ou refinanciamento, quer como garantia principal ou acessória das operações que realizar, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos da espécie, de emissão, aceite ou aval de estados, municípios e suas respectivas entidades autárquicas, correspondentes a compromissos assumidos para com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras.

19 - Estão excluídos da proibição de que trata a alínea "b" do item anterior os títulos referentes à aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários que, comprovadamente, os estados, municípios e as respectivas entidades autárquicas tiverem emitido, aceito ou avalizado.

20 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento pode receber pedidos de financiamento (*) encaminhados por sociedades prestadoras de serviços, observado o disposto nos itens 21 a 24.

21 - O relacionamento entre a sociedade de crédito, financiamento e investimento e as prestadoras de serviço, para os fins de que trata o item anterior, restringe-se às seguintes operações:

- a) encaminhamento de pedidos de financiamento;
- b) prestação de serviço de análise de crédito e de cadastro;
- c) execução de cobrança amigável, respeitando, entretanto, os valores, condições e prazos dos contratos celebrados com a sociedade de crédito, financiamento e investimento;
- d) outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas pela sociedade de crédito, financiamento e investimento e empresas comerciais.

22 - A execução dos serviços mencionados no item anterior só pode ser efetuada com base em contrato firmado entre a referida instituição e a prestadora de serviços, do qual constem, entre outras, as seguintes cláusulas:

- a) o objeto do contrato constitui-se exclusivamente da prestação dos serviços referidos no item anterior;
- b) a liberação de recursos é feita mediante cheque nominativo, de emissão da sociedade de crédito, financiamento e investimento, a favor do finanziado ou da empresa comercial vendedora;
- c) os recebimentos oriundos da cobrança do principal, juros de mora, comissão de permanência e multas contratuais devem ser transferidos à sociedade de crédito, financiamento e investimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) proibição de a sociedade prestadora de serviços realizar as seguintes operações:
 - I - efetivar, por sua conta e risco, operações ativas de empréstimos ou financiamentos, sob qualquer modalidade;
 - II - efetuar adiantamentos ao mutuário, por conta de recursos a serem liberados pela sociedade de crédito, financiamento e investimento;
 - III - emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
 - IV - prestar aval ou qualquer outro tipo de garantia nas operações de que tratam os (*) itens 20 e 21.

23 - Na hipótese de os serviços referidos nos itens 20 e 21 virem a ser prestados diretamente (*) pela empresa comercial vendedora dos bens financiados, o relacionamento desta com a sociedade de crédito, financiamento e investimento deve observar as condições estipuladas no item 21 e, no que couber, o disposto no item 22.

24 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento somente pode aceitar a representação dos mutuários, através de procuração outorgada a sociedades prestadoras de serviços, se o

próprio instrumento de procuração mencionar, expressamente, os valores e prazos das respectivas prestações e a taxa efetiva do financiamento.

25 - Observado o disposto no MNI 4-7, a sociedade de crédito, financiamento e investimento pode credenciar agentes autônomos de investimento que, em caráter individual, exerçam, sem vínculo empregatício, por conta e ordem da instituição, as seguintes atividades:

- a) colocação ou venda de títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira;
- b) colocação ou venda de valores mobiliários registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- c) colocação de quotas de fundos de investimento;
- d) outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central.

26 - Na realização de suas operações a sociedade de crédito, financiamento e investimento deve adotar o procedimento de comprovação de ocorrência de homonímia, a que se refere o Decreto n. 85.708, de 10.02.81.

27 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento pode ser credenciada pelo Banco Central, mediante requerimento, nos termos do art. 30 do Decreto-lei n. 70, de 21.11.66, como agente fiduciário.

28 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento deve informar, semanalmente, a sua associação de classe, as taxas efetivas anuais cobradas em operações de crédito pactuadas a taxas de mercado, bem como suas taxas de captação de recursos.

29 - As sociedades de crédito, financiamento e investimento, por meio da respectiva associação de classe, devem dar, semanalmente, ampla divulgação, em jornais de grande circulação, às informações de que trata o item anterior, individualizadas as taxas operacionais praticadas.

30 - O Banco Central pode exigir a reformulação dos comunicados que, a seu juízo, não estejam atendendo ao propósito de bem informar o público em geral.

31 - É vedado à sociedade de crédito, financiamento e investimento emitir, endossar ou adquirir cédulas hipotecárias oriundas de hipotecas vinculadas a empreendimentos com fins residenciais ou provenientes de empreendimentos destinados à urbanização ou loteamento.

32 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento é vedada a realização de operações (*) comumente conhecidas por "Carteirões", "Carteira Particular de Renda Fixa" "Carteira não Individualizada de Títulos" e outras expressões assemelhadas, assim entendidas as captações junto ao público que envolvam garantia de liquidez e rentabilidade, lastreadas por carteira de títulos de renda fixa em que não há individualização da propriedade dos títulos pelos clientes.

33 - É vedado, ainda, vender a diversos clientes frações ideais de um mesmo título de renda fixa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

121
P

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas ~~minhas~~ conclusões ac

M. Juiz

RELATOR
14/02/1985

Síndico

do M.

Nesta data, recebi os presentes

autos do Serviço de Processo.

Recife, 14/02/85

Blanche B. Amorim de Moraes
Blanche B. Amorim de Moraes
Assessora

Revolta no Processo

Recife, 14/02/85

J.S.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, DE 586 DE 14 DE 19

~~Diretora do Serviço de Processos~~

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 15 de 02 de 19 85

eg

Entregue, neste data, o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspér

Recife, 20 de 02 de 19 85

eg



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 25/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITADO : APERN - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRAS (07)
PROCEDÊNCIA : NATAL - RN

P a r e c e r

1. Formalidades legais cumpridas.

2. Pelo que se depreende da Ata de fls. 4/6, subsistem, como suscitados, apenas FININVEST E A FIANÇA.

3. Há duas preliminares.

3.1. A primeira, suscitada pela FININVEST, alegando inobservância do art. 616 - falta de prévia negociação.

A suscitada vem demonstrando que não pretende ciliar. Insensato, pois, o retorno à fase administrativa.

3.2. A Fiança - Companhia Nacional de Serviços, alega que "tem como objetivo social a prestação de serviços de cadastramento e de cobrança e o agenciamento de negócios, conforme está expressamente estabelecido em seus estatutos".

Por isso solicitamos, às fls. 114, o contrato social da empresa, anexada às fls. 119, onde se constata não ser a mesma entidade financeira. Se, por acaso, vem praticando atos privativos de instituições creditícias, pesam-lhe as responsabilidades administrativas, perante o Banco Central, bem como as responsabilidades civis e criminais. Todavia, não serve para alargar o enquadramento sindical. Absolutamente.

Dante do exposto, opinamos pela sua exclusão da relação processual, oficiando-se no entanto o Banco Central do Brasil, a respeito do anúncio publicado e anexado às fls. 111.

4. Quanto ao mérito, o exequente pede que seja aplicado o disposto no acordo coletivo de trabalho assinado pela maioria das empresas aqui presentes. Todavia, partiremos da análise das cláusulas transcritas na inicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Garantia de Emprego:

Durante a vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá ser despedido, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

✗ Inaceitável. A estabilidade no emprego - uma das maiores aspirações dos trabalhadores -, deve surgir mediante alteração da legislação em vigor. Muito mais próxima agora com a NOVA REPÚBLICA.

A cláusula deve ser rejeitada. ✗

CLÁUSULA SEGUNDA - Correção Semestral de salários:

As correções automáticas de salários, em setembro de 1984 e março de 1985, serão feitas pela aplicação de 100% do INPC, independentemente de faixas salariais.

✗ Deve obedecer a regra traçada pela legislação em vigor. Por outro lado, disto não se cogitou no Contrato Coletivo do Trabalho.

Opinamos pela sua rejeição. ✗

CLÁUSULA TERCEIRA - Correção Trimestral:

Os Bancos concederão, nos meses de dezembro de 1984 e junho de 1985, correção salarial em percentual equivalente ao dos INPCs fixados para os respectivos trimestres, compensados quando das correções semestrais. (Trimestral?)

✗ A correção semestral não está prevista, não foi fundamentada com razões palpáveis e, sequer, contemplada na Convenção Coletiva.

Deve ser rejeitada. ✗

CLÁUSULA QUARTA - Reposição de Perdas Salariais:

Será concedido em setembro de 1984, reajuste salarial adicional de 22% (vinte e dois por cento), a título de reposição das perdas salariais resultantes da aplicação dos decretos leis 2.012/83 e 2.045/83.

✗ Os Decretos-Leis precedentes, ingressaram no Ordenamento Jurídico. Não foram anulados. Tiveram eficácia temporária. O empregador não pode ser penalizado, com reposição.

Somos também pelo indeferimento. ✗



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de setembro de 1984, em todo o país, o salário de ingresso para os empregados em estabelecimentos de crédito, não poderá ser inferior aos seguintes valores:

- A) Portaria e limpeza: ₩ 350.000,00
- B) Escriturário, tesouraria e caixas: ₩ 465.000,00
- Os valores acima serão reajustados trimestralmente.

Por coerência, preferimos adotar a redação constante da cláusula 1ª da Convenção Coletiva, às fls. 75: "Durante a vigência deste Acordo Coletivo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum funcionário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- A) Pessoal de Portaria - ₩ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros)
- B) Pessoal de Recepção - ₩ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros)
- C) Pessoal de Escritório e Tesouraria - ₩ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)" X

CLÁUSULA SEXTA - Aumento Salarial: "Será concedido, a partir de 1º de setembro de 1984, aumento salarial de 20%, a título de lucratividade incidente sobre os salários já corrigidos."

Há proibição legislativa, para o aumento solicitado. Ademais, sem precedente. É só consultar a Convenção Coletiva. Não deve ser acolhida. X

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Empregados Admitidos Após 01.03.84:

"A correção de que trata o item dois (2), retro, será aplicada, integralmente, aos empregados admitidos após 1º de março de 1984, sobre o salário de admissão."

X O percentual de reajuste deve obedecer a proporcionalidade do tempo de serviço, e não como o pretendido. Discor damos. X

CLÁUSULA OITAVA - Anuênio - Adicional por Tempo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de Serviço:

" O valor atual do anuênio será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de setembro de 1984 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 supra.

§ 1º - O valor do anuênio será corrigido na forma das cláusulas 2 e 3 supra.

§ 2º - Nenhum anuênio será inferior ao maior valor vigente no país."

X Preferimos adotar a redação dada à cláusula segunda da Convênção Coletiva (fls. 75): É fixado o adicional de R\$ 12.179,00 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente. *

CLÁUSULA NONA - Gratificação Semestral:

"Serão pagas gratificações semestrais, em valor nunca inferior à remuneração percebida pelo empregado, ressalvadas as situações daqueles que têm direito adquirido com bases mais elevadas."

* Cláusula não contemplada, anteriormente. E sem amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento. *

CLÁUSULA DÉCIMA - Gratificação de Função:

" A gratificação de função não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, nela compreendida os anuêniros, para uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas, a ser paga inclusive, ao pessoal de computação e digitação."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

✓ A cláusula deve ser deferida, em parte. Ou seja, nos termos da cláusula terceira da C. Coletiva, às fls. 76: Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de acordo entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem. *

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Quebra de Caixa e Gratificação de Caixa:

"Aos empregados que exercem ou vierem a exercer a função de tesouraria, caixa e outras correlegatas, são atribuídas, sem prejuízo da jornada de seis horas, as seguintes importâncias:

- ₩ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a título de "quebra de caixa" e ₩ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a título de "gratificação de caixa".

§ 1º Os valores acima serão corrigidos na forma das cláusulas 2 e 3 supra."

✓ Também somos pelo seu deferimento parcial, tendo como redação a cláusula quarta, às fls. 76: É fixado o valor de ₩ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTNs apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984. *

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Adicional Noturno:

"O empregado que trabalhar entre 19:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna."

✓ Discordamos do seu conteúdo. Não obstante, poder-se-á substituí-la pela cláusula quinta da C. Coletiva, às fls. 70: Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de compensador, desde que e enquanto credenciados junto à Câmara de Compensação, assim como aos seus substitutos eventuais, desde que participem de seção de compensação em período considerado pela lei noturna, uma ajuda de custo mensal sem natureza salarial no valor de ₩ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda de custo será reajusta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

reajustada de acordo com a variação semestral das ORTNs apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984. X

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Ajuda Alimentação:

"Aos empregados em estabelecimentos bancários fica assegurado, a título de ajuda alimentação, a importância de ₩ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º - O valor acima será corrigido na forma dos itens 2-e 3 supra. "

X Opinamos no sentido de se adotar a redação da cláusula 17ª da C. Coletiva, às fls. 79/80: Aos empregados das empresas, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a ₩ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo alimentação sob forma de "tickets" no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTNs apurada entre os meses de março de 1984 e setembro de 1985.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes das empresas e aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem. X

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Creche:

"Os Bancos pagarão aos empregados que tenham filhos de até 04 (quatro) anos de idade, mensalmente, o equivalente a dois valores de referência regional, para cada filho, para despesas com internamento em creches ou entidades congêneres de sua livre escolha, independentemente de comprovação de despesas. "

X Adotamos a redação da cláusula 17ª, da C. Coletiva, às fls. 73: Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas empregadas que trabalhem na base territorial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

do Sindicato convenente, até o valor mensal de uma vez e meia o maior valor referência regional pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha. X

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Indenização por Assalto:

"Os Bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de ₩ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)."

X Coincide com a cláusula oitava da Convenção Coletiva de fls. 76 - exceto o valor. Importante o seu deferimento, sobretudo, em função das características do trabalho. X

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Estabilidade à Gestante:

Gozará de estabilidade provisória a empregada gestante, até 01 (um) ano após o término da licença maternidade concedida pelo INPS, sendo vedada a concessão de aviso prévio, pelo Banco, neste período." X

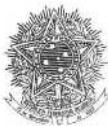
A estabilidade da gestante provém do mandamento constitucional. Deve ser admitida, a cláusula, também, pela sua relevância social. Todavia, com a redação da cláusula 10^a da C. Coletiva, às fls. 77: A empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada que, tendo retorna do da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração initio litis. X

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Estabilidade no Caso de Doença ou Acidente do Trabalho:

"Gozará de estabilidade provisória, por um ano após ter recebido alta, quem, por doença ou acidente tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a trinta dias, sendo vedada a concessão de aviso prévio, neste período."

X A estabilidade provisória do acidentado, encontra-se regulado através do art. 4º da CLT. Por outro lado, não se cogitou da ampliação também para as licenças normais. Adotamos, no



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

antanto, a redação das cláusulas 11^a e 12^a da C. Coletiva de fls.78, cujas redações devem ser adotadas: Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa.; - As empresas se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput desta Cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença. X

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Uniforme:

"Quando exigido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente."

X Cláusula constante de reivindicações, por diversas categorias profissionais. Não poderia ser de outra forma. Somos pelo seu deferimento. X

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Multa por Irregularidade na Compensação:

"Não será de responsabilidade do empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques e outros papéis apresentados à compensação."

X Não poderia ser de outra forma. O risco do empréstimo não pode ser transferido para o empregado. Coincide com a Cláusula 7^a da C. Coletiva firmada.

Somos pelo seu deferimento. X

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Homologação de Rescisão Contratual:

"No caso de pedido de demissão ou dispensa, independentemente do tempo de serviço prestado pelo empregado, o Banco se apresentará para homologação, no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do efetivo desligamento, sob pena de pagamento dos salários correspondentes aos dias de atraso, contados desde a data de desligamento do empregado."

X Advogamos a tese segundo a qual a rescisão do con-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

contrato deve necessariamente ser homologada perante o sindicato ou autoridade competente, independente do tempo de serviço. Mas, tudo isso, depende da reforma da legislação em vigor, ou, do contrário, mediante acordo. Discordamos também da sanção estabelecida.

Somos pelo indeferimento. ✗

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Disponibilidade do Dirigentes Sindicais:

"Aos bancários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte dos estabelecimentos em que trabalham, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, em número de 08 (oito) dirigentes e no máximo de 03 (três) por estabelecimento bancário. Mais um para a Federação e um para a CONTEC (Confederação Nacional de Empregados nas Empresas de Crédito)."

✗ Preferimos adotar a redação da cláusula 9^a da C. Coletiva de fls. 77, cujo teor é o seguinte: Aos funcionários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir:

- A) até 7 (sete) ocupantes eletivos no Sindicato do Rio Grande do Norte;
- B) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; e
- C) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por empresa, cabendo ao sindicato conveniente a indicação de dirigentes a serem liberados. ✗

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Desconto Assistencial

"Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferen-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

diferença encontrada entre os salários de agosto e setembro de 1984." X

Deve ser deferida em parte, com a possibilidade de manifestação em contrário, dos não associados, no prazo de dez dias. X

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Prêmios de Seguro:

"Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio doença, será de responsabilidade do empregador o pagamento dos prêmios de seguro que estiverem sendo descontados em folha de pagamento." X

As empresas não têm qualquer obrigação de pagar de prêmios de seguro provenientes de descontos, anteriores à licença médica.

Deve ser indeferida. X

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Salário do Substituto:

"Ao empregado admitido, promovido ou comissionado, para exercer, em substituição, função de outro, será garantido o salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal." X O salário

O função do substituto será sempre a do substituído. Acrescentaríamos, à cláusula, a seguinte expressão: "salvo nos casos de substituição eventual". X

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Proibição da Pré-Contratação de Horas Extras:

"É vedada nos estabelecimentos de crédito, a pontuação prévia e habitual da prorrogação da jornada de trabalho." X

Concordamos. A Constituição Federal só admite a hora extra em caráter excepcional. Por outro lado, a fixação da jornada de trabalho, obedece a critérios extra jurídicos, com dados da medicina do trabalho. Além do mais, trata-se de direito indisponível. X

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Adicional de Horas Extras: "No caso de prorrogação, as horas excedentes de seis por jornada, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal." X

Há orientação sedimentada no Colendo TST, de fi-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fixar percentual superior, mas para as horas extras excedentes da - quelas previstas (após a segunda).

Somos pelo indeferimento. ✗

CLAUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Complementação de Salário:

" Quando o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, seja assegurado o pagamento, pelo empregador, da diferença apurada entre o valor da remuneração e o valor do benefício atribuído ao empregado. "

✗ Inexiste fundamento para a cláusula, que pretende criar uma exigência enquanto durar o período de suspensão do contrato individual de trabalho. Somos pelo indeferimento. ✗

CLAUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Locadoras de Mão-De-Obra:

" Fica proibida a contratação, pelos estabelecimentos de crédito, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de mão-de-obra, Banco de serviços ou assemelhados."

✗ A cláusula pretende interferir no comando da atividade. Caso haja descumprimento das normas trabalhistas, com a contratação de tais locadoras, o ordenamento jurídico possui os instrumentos legais para fazer valer os direitos lesados. Somos pelo indeferimento. ✗

CLAUSULA VIGÉSIMA-NONA - Estagiários e Aprendizes:

" É vedada a contratação de estagiários com salário inferior ao previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Entende-se esta disposição, também, aos menores aprendizes."

✗ Estagiário não é empregado. Portanto, os seus direitos não se encontram disciplinados na CLT. Quanto aos aprendizes, possuem eles uma legislação especial. Somos pelo indeferimento. ✗

CLAUSULA TRIGÉSIMA - Delegado Sindical: "Ao delegado sindical, eleito por voto direto e secreto, à razão de um por agência ou departamento, é assegurada a estabilidade no emprego, em idênticas condições às asseguradas aos dirigentes sindicais."

✗ A eleição que se pretende criar, não é aquela



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

prevista em lei." Aceitável a proposta. Somos pelo indeferimento. X

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - Abono de Falta-Estudante:

" É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da prestação de exames escolares, inclusive vestibular ao ensino superior. "

X Ratificamos a redação da Cláusula Sétima, fls.76, opinando pelo deferimento parcial, nos seguintes termos: Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. X

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Automação:

" Os Bancos garantirão o emprego, vantagens salariais e treinamento aos funcionários que venham a ser atingidos por automação implantada em agência ou seção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão criadas comissões paritárias de tecnologia onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, como resultado da inovação técnica, serão estudados e resolvidos."

X Incompatível inclusive com a moderna conceituação de estabilidade proposta pela doutrina, que admite a dispensa do empregado, por motivo técnico. X

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - Horário para Refeições:

" A jornada diária de 6 (seis) horas deve ser organizada, de modo a assegurar o horário para refeições entre 11:00 e 14:00 horas para almoço e 19:00 e 22:00 horas para jantar."

X A jornada corrida de seis horas, não admite intervalos largos, para refeições. Somos pelo indeferimento. X

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - Ajuda-Transporte:

Será paga ajuda-transporte, para todos os empregados, no importe de R\$ 500,00 (quinquinhentos cruzeiros) por dia trabalhado.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

> Sem amparo legal. Tratar-se-ia de criação de salário "in natura". >

CLAUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Gratificação Especial dos Compensadores:

"Será paga aos empregados que trabalharem no serviço de compensação, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal."

> Sem amparo legal. Ademais, não comprovado o significado do adicional, exclusivamente para os compensadores. Somos pelo indeferimento. ✗

CLAUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Representação Sindical:

"Será assegurada licença remunerada aos empregados que participarem de encontros, reuniões, palestras e afins, quando indicados pela entidade sindical de sua categoria profissional, até um limite de cinco dias por ano."

> A proposta de licença remunerada é abrangente, não autoriza o deferimento. ✗

CLAUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Dispensa por Justa Causa:

"O despedimento por justa causa será comunicado por escrito, com especificação dos motivos, presumindo-se sem justa causa a demissão feita sem observância do aqui estabelecido."

> Preferimos adotar a redação contida às fls. 79, na cláusula Décima-Sexta: As empresas assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias de comunicação da dispensa. >

CLAUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - Substituição Processual:

"O descumprimento de quaisquer cláusulas desta Convênio, autorizará a propositura de ação de cumprimento pela entidade sindical, em favor dos bancários, associados ou não, independentemente de outorga de mandato."

> Prerrogativa das entidades, é prevista em lei. De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Deve ser acolhida. ✗

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - Transferência:

" Nos casos de transferência, de uma localidade para outra, e quando houver concordância entre as partes, em qualquer hipótese, o empregado terá um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre a sua remuneração. "

✗ Não é este o percentual previsto em lei, e não existe argumento susceptível de convencer a medida.

Somos pelo indeferimento. ✗

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Abono Assiduidade:

" A título de estímulo a assiduidade, serão acrescidos mais 5 (cinco) dias nas férias do empregado que não tiver faltado injustificadamente ao serviço, a cada período de 12 meses de trabalho prestado ao mesmo empregador. "

✗ Sem qualquer amparo legal. Deve ser indeferida. ✗

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - Licença Prêmio:

" Será concedida, a cada período de 5 anos de serviço prestado ao mesmo empregador, licença prêmio de 30 dias, sem prejuízo do período normal de férias, ficando assegurado direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas, podendo ser convertido em espécie ou benefício. "

✗ A nosso ver, possível de deferimento, mediante acordo, ou mudança na legislação em vigor. Pelo indeferimento. ✗

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - Abono de Férias:

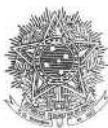
" Por ocasião das férias, os Bancos pagarão um abono correspondente a uma remuneração mensal. "

✗ Também dependente de negociação coletiva. ✗

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - Multa por Descumprimento da C.C.T.:

" Se violada qualquer cláusula da Convenção, ficará o Banco infrator obrigado a pagar multa igual a um valor de referência regional, por empregado e por infração, revertida em favor deste. "

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da penalidade acima estipu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

estipulada, incorrerá o infrator em penalidade equivalente a 10 (dez) valores de referência, por ação de cumprimento intentada pela entidade sindical, que reverterá em seu favor."

* Deve ser adotada a redação constante da cláusula 18^a, às fls. 80: Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixas neste DISSÍDIO, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - "Fica convencionada a constituição de uma comissão composta de três elementos indicados pela categoria profissional e de três pelo sindicato patronal, para até o dia 31 de maio de 1985, apresentar projeto de quadro de carreira, para ser aplicado à categoria bancária, observando-se para tanto as seguintes condições:

A) a comissão se reunirá mensalmente a partir de outubro de 1984;

B) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes, e se aprovada será objeto do próximo dissídio coletivo;

C) se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que deverá ser submetida à assembleia da outra categoria que, se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "b" supra."

* Deveria surgir de entendimentos. De conciliação ou contrato coletivo. Somos pelo indeferimento. *

CLÁUSULA QÜADRAGÉSIMA-QUINTA - Estabilidade de Dirigente Sindical:

" A estabilidade prevista no § 3º do artigo 543 da CLT fica estendida de um para três anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de demissão por justa causa, esta deverá ser precedida de inquérito judicial."

* Somos pelo indeferimento. As garantias do dirigentes sindicais estão previstas no art. 543 da CLT, e não há justificação para a mudança. *

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - Valor Mínimo de



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

Diária:

✓ As diárias concedidas aos funcionários não podem ser pagas em valor inferior a 01 (um) MVR (maior valor de referência). "

✗ Também sem amparo legal. Cláusulas inovadoras devem, pelo menos, vir acompanhadas de razões de fato e de direito, que as fundamentem. ✗

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - Gratificação a Procuradores e Investigadores de Cadastro:

✓ Será paga uma gratificação aos procuradores e investigadores de cadastro, no valor atual de R\$ 25.635,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), que será corrigido pelo fator 1.0 do INPC de setembro/84 acrescido do aumento e do reajuste salarial previstos nas cláusulas 4 e 6 supra.

✓ PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dessa gratificação será corrigida na forma das cláusulas 2 e 3 supra

✗ Sem amparo legal. Pelo indeferimento. ✗

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - Prazo de Vigência:

O prazo de vigência deste instrumento normativo é de 01 (um) ano, com início em 1º de setembro de 1984 e término em 31 de agosto de 1985.

✗ Sem comentários, pelo deferimento. ✗

Diante do exposto, opinamos pela procedência parcial do Dissídio.

Recife, 1º de março de 1985

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

INSTITUTO NACIONAL DE TRABALHO
Procurador Regional de Justiça do Trabalho - da 2ª Região
Nesta data, recebidos estes autos de Fazenda
PÚBLICA GASTAR DR. ANDRADE,
remetido ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 15 de 03 de 1985

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz RELATOR

Recife, 18 de 03 de 1985

DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

Nesta data, recebi os presentes
autos do Serviço de Processo,
Recife, 18/03/85

Blanche B. Amorim de Moraes
Blanche B. Amorim de Moraes
Assessora

VISTO, ao Sr. Revisor

Recife, 09 de 04 de 1985

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO EXMO. SR. JUIZ Pamplona Oliveira

Subst: Iogse

Recife, 10 ABR 1985

Diretora do Serviço de Processos

VISÃO, à Secretaria.

Recife,

24/04/85

J. P. D. Oliveira

REVISOR

21 APR 1985

3.2

7.5



139
TJD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT - DC-25/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Condim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Milton Lyra (Relator), Ramiro Oliveira (Revisor), Duarte Neto, Francisco Fausto, Manoel de Barros, Leovigildo Farias, Henrique Mesquita e Benedito Arcanjo, resolveu o Tribunal,

Pleno, preliminarmente, por unanimidade, excluir do presente dissídio o Banco Brasileiro de Descontos S/A (Caderneta de Poupança), e demais suscitados que estabeleceram acordo com o suscitante; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela FINIVEST; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão da relação processual, arguida pela FIANÇA (Companhia Nacional de Serviços), determinando, ainda, seja oficiado pelo Serviço competente deste TRT o Banco Central do Brasil a respeito do anúncio publicado às fls. 111. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar a extensão do acordo de fls. 75 dos autos à FINIVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, nas bases seguintes: Cláusula 1^a - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum funcionário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$.... 190.000 (cento e noventa mil cruzeiros), b) Pessoal de Recepção - Cr\$ 220.000 (duzentos e vinte mil cruzeiros), c) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Parágrafo único - Na vigência do presente acordo os salários de ingresso serão reajustados em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente; Cláusula 2^a - É fixado o adicional de Cr\$ 12.179 (doze mil cento e setenta e nove cruzeiros) mensais por um ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente; Parágrafo 1º - As empresas que a esse título já estejam pagando im-

Certifício e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



140
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 2.

PROC. N.^o TRT-DC-25/84

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,

portâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las; Parágrafo 2º - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente; Parágrafo 3º - Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de acordo entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem; Cláusula 3ª - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do art. 224 da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo; Cláusula 4ª - É fixado o valor de Cr\$ 55.000 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa" que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984; Cláusula 5ª - As empresas pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros); Parágrafo único - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro; Cláusula 6ª - Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais; Cláusula 7ª - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em

Certífico e dou fé.

Sala das sessões de de

Secretário do Tribunal



111
PES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 3.

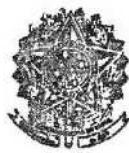
PROC. N.^o TRT - DC-25/84

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,

dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais; Cláusula 8^a - As empresas que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas correspondentes; Cláusula 9^a - Aos funcionários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir: a) até 7 (sete) ocupantes eletivos no Sindicato do Rio Grande do Norte, b) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte e c) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito; Parágrafo único - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por empresa, cabendo ao Sindicato conveniente a indicação de dirigentes a serem liberados; Cláusula 10^a - A empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o art. 392, da CLT; Parágrafo único - A empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração "initio litis"; Cláusula 11^a - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa; Cláusula 12^a - As empresas se obrigan a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica. Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



142
REC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 4.

PROC. N.^o TRT-DC-25/84

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,

dica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; Parágrafo único - O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença; Cláusula 13^a - Para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), as empresas se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médico do Sindicato conveniente, desde que tenha o Sindicato convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previdenciária; Parágrafo único - Para fins de aceitação dos atestados referidos no caput, deverá o Sindicato encaminhar às empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, a prova de existência de convênio com o INAMPS; Cláusula 14^a - Durante a vigência do presente Acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas que trabalhem na base territorial do Sindicato conveniente, até o valor mensal de uma vez e meia o maior valor de referência regional pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha; Cláusula 15^a - Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado do Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de setembro e agosto de 1984, recolhendo-se o montante dos descontos em favor do Sindicato conveniente; Parágrafo único - O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição; Cláusula 16^a - As empresas assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

143
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 5.

PROC. N.^o TRT - DC-25/84

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....
.....

..... resolveu o Tribunal,
trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias da comunicação da dispensa; Cláusula 17^a - Aos empregados das empresas, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo de alimentação sob forma de "tickets" no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apurada entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984; Parágrafo 1º - Os empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes das empresas e aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação; Parágrafo 2º - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação, não integram os salários dos empregados que a perceberem; Cláusula 18^a - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste Acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613, da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 19^a - Na aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.065/83, ajustam as partes, específica e restritivamente ao ensejo da correção de 01.09.84, que o reajuste será de 73,8% (setenta e três inteiros e oito décimos), indistintamente para todas as faixas salariais; Cláusula 20^a - O presente Acordo Coletivo terá duração de 1 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1984 até 31 de agosto de 1985. Custas pela FINVEST S/A, calculadas sobre 15 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 05 de 1985.
Assinatura de autoridade

Secretário do Tribunal - Pleno

C O N C L U S Ã O

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

A M S R. JUIZ RELATOR

RECIFE, 24 DE Maio DE 1985

Diretora do Serviço de Processos

Devolvidos ao SPO, nesta data com o
acórdão devidamente datilografado.

Recife, 27-06-85

Jailzabrius
Gab. Juiz Milton Lyra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.a REGIÃO

123
arv

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 11 JUL 1985

Adilson
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Subsc.*

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que ~~segue~~
segue.

Re. 11 JUL 1985

Adilson
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Subsc.*

EM BRANCO



Mis
out

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Proc. nº TRT DC-25/84

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Suscitadas: Associação de Poupança e Empréstimo ^{do} Rio Grandense do Norte e outras (07).

ACÓRDÃO - EMENTA

Dissídio Coletivo. Celebrado Acordo Coletivo entre suscitante e diversas empresas suscitadas, estende-se as suas cláusulas à única empresa remanescente, objetivando-se uniformizar os salários e as condições de trabalho da categoria profissional.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte contra APERN - Associação de Poupança e Empréstimo Rio Grandense do Norte e outras (07).

Postula o suscitante que as vantagens previstas nas cláusulas constantes da inicial sejam deferidas à respectiva categoria profissional, condenando-se as suscitadas ao seu cumprimento, bem como ao pagamento das custas processuais.

EM BRAUNCO



Juiz
am

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

DC-25/84

- 02 -

Acórdão - Continuação -

O suscitante requereu a exclusão da relação processual do Bradesco - Crédito Imobiliário, que figura na inicial como "Caderneta de Poupança do Bradesco S/A" (fls. 46). As demais suscitadas, com exceção da Fininvest S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Fiança - Cia. Nacional de Serviços fizeram acordo (fls. 47 e 69/80).

As suscitadas remanescentes contestaram. A Fiança, em preliminar, pede a sua exclusão do feito, por ilegitimidade de parte. A Fininvest arguiu preliminar de inépcia da inicial, por inobservância do disposto no art. 616, §4º, da CLT, e insurge-se contra a matéria de mérito (fls. 49 a 62).

A Procuradoria Regional opinou pelo aolithimento da preliminar de exclusão da Fiança - Companhia Nacional de Serviços, por não ser entidade financeira, pela rejeição da preliminar arguida pela Fininvest - falta de prévia negociação e, no mérito, pelo provimento parcial do dissídio.

É o relatório.

V O T O :

Preliminarmente, excluo da relação processual o Bradesco - Crédito Imobiliário, que figura na inicial como "Caderneta de Poupança Bradesco S/A", porque o seu sistema financeiro é estabelecido pelo próprio estabelecimento bancário, estando subordinada à convenção celebrada entre o sindicato da classe e a Federação Nacional dos Bancos. Excluo, também, da relação processual, as demais suscitadas que participaram da Convenção e Acordo Coletivos celebrados com o sindicato suscitante, subsistindo a ação somente em relação a Fininvest e a Fiança (fls. 69/80).

EM BRANCO



JU
M

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.a Região

DC-25/84

- 03 -

Acórdão - Continuação -

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, arguida pela Fininvest, por inobservância do disposto no art. 616, §4º, da CLT (falta de prévia negociação), porque não se trata do primeiro dissídio entre as categorias profissional e econômica (fls. 88/106).

Acolho a preliminar de exclusão da relação processual da Fiança - Companhia Nacional de Serviços, porque não se tratar de entidade financeira (fls. 119), mas de mera empresa de prestação de serviços de cadastro, de cobrança e de agenciamento de negócios, não havendo paralelo no seu enquadramento sindical com a categoria suscitante.

No mérito, tem sido norma do TRT uniformizar os salários e as condições de trabalho da categoria profissional, de tal modo que, celebrada a Convenção ou Acordo Coletivo entre o sindicato suscitante e a maioria das empresas suscitadas, como ocorre neste processo, a regra é seguir-se as cláusulas da Convenção ou do Acordo, no sentido de aplicá-la uniformemente.

O correto, portanto, é desprezar-se os termos da petição inicial, inclusive porque a partir da ata de fls. 44/46, o pedido tornou-se alternativo, deferindo-se as cláusulas do acordo, no que for compatível com a lei e a jurisprudência, estando indeferidas aquelas que não foram objeto de composição entre as partes.

Em face disso, não havendo óbice legal, estendo as cláusulas constantes do acordo de fls. 75/78, a empresa remanescente, Fininvest S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

EM BRAUNCO



Nº 8
ans

PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-25/84

- 04 -

Acórdão — Continuação —

(p. 15)

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, por unanimidade, excluir do presente dissídio o Banco Brasileiro de Descontos S/A (Caderneta de Poupança) e demais suscitados que estabeleceram acordo com o suscitante; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, arguida pela FININVEST; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão da relação processual, arguida pela FIANÇA (Companhia Nacional de Serviços), determinando, ainda, seja oficiado pelo Serviço competente deste TRT, o Banco Central do Brasil, a respeito do anúncio publicado às fls. 111. MÉRITO; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar a extensão do acordo de fls. 75 dos autos à FININVEST S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, nas bases seguintes:

Cláusula 1ª - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum funcionário poderá perceber ou ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria - Cr\$190.000 (cento e noventa mil cruzeiros); b) Pessoal de Recepção - Cr\$220.000 (duzentos e vinte mil cruzeiros); c) Pessoal de Escritório e Tesouraria - Cr\$250.000 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros); Parágrafo Único - Na vigência do presente acordo os salários de ingresso serão reajustados em 1º de março de 1985, tomados os valores aqui indicados, pelo fator do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente;

Cláusula 2ª - É fixado o adicional de Cr\$12.179 (doze mil, cento e setenta e nove cruzeiros) mensais por um ano completo de

EM BRANCO



ANEXO
anexo

Acórdão - Continuação -

serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente; Parágrafo Primeiro - As empresas que a esse título já estejam pagando importâncias superiores ao valor fixado no caput, não poderão reduzi-las; Parágrafo Segundo - Em 1º de março de 1985, o adicional de que trata esta Cláusula será reajustado, tomado o valor aqui indicado, pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a lei então vigente; Parágrafo Terceiro - Para efeito de cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de acordo entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados que a perceberem; Cláusula Terceira - A gratificação de função paga nas condições previstas no §2º, do art. 224, da CLT, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo; Cláusula 4ª - É fixado o valor de Cr\$55.000 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais para "quebra-de-caixa", que não tem caráter salarial. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para "quebra-de-caixa" será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's apuradas entre os meses de março de 1985 e setembro de 1984; Cláusula 5ª - As empresas pagarão indenização a favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto consumado ou não, na importância de Cr\$40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros); Parágrafo Único - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro; Cláusula 6ª - Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do emprega

EM BRANCO



150
/all

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

DC-25/84

- 06 -

Acórdão - Continuação -

do de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; Cláusula 7ª - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia da prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais; Cláusula 8ª - As empresas que adotam a norma de exigir fardamento a seus empregados, qualquer que seja o quadro ou setor, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas correspondentes; Cláusula 9ª - Aos funcionários que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, na forma a seguir: a) até 7 (sete) ocupantes eletivos no Sindicato do Rio Grande do Norte; b) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Federação de Bancários de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte; e c) até 1 (um) ocupante de cargo eletivo na Confederação Nacional de Empregados em Empresas de Crédito; Parágrafo Único - A liberação ora concedida não poderá exceder a 2 (dois) empregados por empresa, cabendo ao Sindicato conveniente a indicação de dirigentes a serem liberados; Cláusula 10ª - A empregada, comprovada a sua gravidez, é vedada a dispensa, salvo por motivo de justa causa, até 2 (dois) meses após o término da licença de que trata o art. 392, da CLT; Parágrafo Único - A empregada que, tendo retornado da licença acima referida, for dispensada dentro do período de 2 (dois) meses a que alude a cláusula, fica assegurada a reintegração "initio li-

EM BRANCO



151
av

- 07 -

Acórdão - Continuação -

tis"; Cláusula 11ª - Fica vedada a dispensa do empregado, salvo por justa causa, desde o alistamento para o Serviço Militar, até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação, ou dispensa; Cláusula 12ª - As empresas se obrigam a não dispensar, salvo por justa causa, no período de 30 (trinta) dias, após ter recebido alta médica, seu empregado que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; Parágrafo Único - O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados que tenham dado ensejo à dispensa por justa causa anterior à licença; Cláusula 13ª - Para efeito de abono de faltas ao serviço (os 15 dias iniciais), as empresas se comprometem em acatar os atestados fornecidos por médico do sindicato conveniente, desde que tenha o sindicato convênio firmado com o INAMPS, e respeitada a hierarquia prevista na legislação previdenciária; Parágrafo Único - Para fins de aceitação dos atestados referidos no caput, deverá o sindicato encaminhar às empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, a prova de existência de convênio com o INAMPS; Cláusula 14ª - Durante a vigência do presente acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, que trabalhem na base territorial do Sindicato conveniente, até o valor mensal de uma vez e meia o maior valor de referência regional pelas despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, em creches de sua livre escolha; Cláusula 15ª - Será deduzida a importância do reajuste do primeiro mês, independente de ser ou não o empregado associado ao Sindicato, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre os salários de setembro e agosto de

EM BRAVCO

152
nb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-25/84

- 08 -

Acórdão - Continuação -

1984, recolhendo-se o montante dos descontos em favor do sindicato convenente; Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição; Cláusula 16^a - As empresas assumem o compromisso de comunicar por escrito ao empregado a sua dispensa e de promover a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no máximo até 30 (trinta) dias da comunicação da dispensa; Cláusula 17^a - Aos empregados das empresas, sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem a sua jornada prorrogada, fica assegurado um valor, a título de ajuda de custo de alimentação, correspondente a Cr\$1.400 (um mil e quatrocentos cruzeiros), por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado às empresas conceder essa ajuda de custo de alimentação sob forma de "tickets", no mesmo valor acima. A partir de 1º de março de 1985, o valor atribuído para a ajuda de alimentação será reajustado de acordo com a variação semestral das ORTN's, apuradas entre os meses de março de 1985 a setembro de 1984; Parágrafo Primeiro - Os empregados que comprovadamente se utilizarem gratuitamente dos restaurantes das empresas e aqueles que já percebem vantagens análogas, em valor superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo de alimentação; Parágrafo Segundo - Os valores percebidos a título de ajuda de custo de alimentação não integram os salários dos empregados que a perceberem; Cláusula 18^a - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas neste Acordo, fica estipulada uma multa igual a um valor de referência, em consonância com as disposições contidas no art. 613, da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 19^a - Na

EM BRANCO



153
an

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

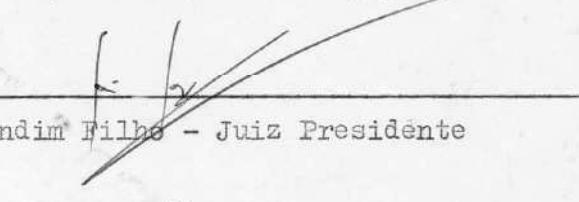
DC-25/84

- 09 -

Acórdão - Continuação -

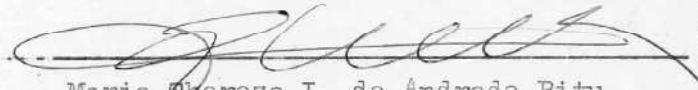
aplicação da correção automática dos salários, instituída pela Lei 6.708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.065/83, ajustam as partes, específica e restritivamente ao en-sexo da correção de 1º.09.84, que o reajuste será de 73,8% (seten-ta e três inteiros e oito décimos), indistintamente para todas as faixas salariais; Cláusula 20º - O presente Acordo Coletivo terá duração de 1 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1984 até 31 de agosto de 1985. Custas, pela FININVEST S/A., calculadas sobre 15 valores de referência.

Recife, 16 de maio de 1985


Gondim Filho - Juiz Presidente


Milton Lyra - Juiz Relator

Ciente:


Maria Thereza L. de Andrade Bitu
Procurador Regional do Trabalho

EM BRANCO



15^h
av

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº
433/85, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Impren-
sa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 12 AGO 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a emen-
ta do acórdão foram publicadas no Diá-
rio da Justiça do dia 24 AGO 1985

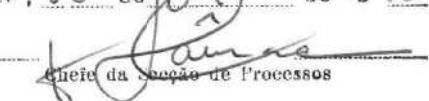
Recife, 26 AGO 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

C E R T I C A Ó

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 05 de 109 1985


Chefe da Seção de Processos



155
DR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SPO - 103/85

Proc. TRT - DC.25/84

Recife, 06.09.85.

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Magalhães,
na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 86.284,
mais Cr\$ 2, de encargos, conforme des
Acórdão de fls. 153 dos autos, em que parte
contende com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimen
tos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

/ Diretora do Serviço de Processos
Alma

A

FININVEST S/A-Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Princesa Isabel, 626, Centro
Recife-PE

EMB

N.º		REMETENTE	
NOME		T.R.T. D ^a SEXTA REGIÃO 156 SERVIÇO DE PROCESSOS	
ENDERECO:		Not. SPO. 103/85 - Custas - DC. 25/84	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
FININVEST S/A - Crédito, Financiamento e In- vestimento			
ENDEREÇO			
Rua Princesa Isabel, 626, Centro			
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
11 SET 1985			

CENTRAL DE OPERAÇÕES
RECIFE-PE 1985

Mod. TRT 165

ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação



157
OR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

De. 25/84

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 01 DE outubro DE 1985

Diretora do Serviço de Processos

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusões ao

Sr Juiz P E D R I T E

Recife, 02 de 10 de 9.85

Diretora da Secretaria Judiciária

À execução, pelo valor das custas.

Recife, 02.10.85

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-6a. Região

EMBASSY



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE _____

158
gb

100,00 R\$ Contas das Custas
 550,00 Ofício
 5 Contas das Custas
 500,00 Recife e Olinda
 500,00 Demais J C J

Proc. n.º / Infra

Nº	A T O S	Percentual	Ns. Fls	J C J - Recife e Olinda	Demais J C J
1	Agravos de Instrumento, p/fi	1/100			
2	Agravos de Petição	1/100			
3	Idem, superior a 1.000,00	1/50			
4	Fotocópia ou Xerox, p/ fl.	1/100			
5	Traslado, p/fl.	1/100			
6	Auto de arrematação, adjudicação ou remissão, 1% s/o respectivo valor no mínimo de	1/100			
7	Auto de penhora, inclusive atos complementares:				
a)	no perímetro urbano ou suburbano	1/50			
b)	no perímetro rural	1/25			
c)	nas execuções acima de 1.000,00, mais 50%	1/25			
8	Cartas precatórias				
9	Cartas de sentença, arrematação, adjudicação ou remissão	1/100			
a)	1.ª folha	1/1000			
b)	pelas páginas seguintes	1/1000			
10	Certidões:				
a)	1.ª folha	1/100			
b)	pelas páginas seguintes	1/1000			
11	Embargos à penhora	1/25			
12	Embargos de terceiro	1/25			
13	Certidão de distribuição	1/100			
14	Busca, até 20 anos	1/50			
a)	mais de 20 anos	1/25			
15	Certidões do Arquivo Geral:				
a)	1.ª folha	1/100			
b)	por folhas seguintes e mais o valor da busca	1/1000			
16	Contadoria — qualquer ato	1/25			
17	Certidões do contador:				
a)	1.ª folha	1/100			
b)	por folhas seguintes e mais o valor da busca	1/1000			
18	Conta calculadas s/ o valor total, por 1.000,00 ou fração	1/1000			
	Emolumentos mínimos	1/100			
19	Atos do Juiz Presidente:				
a)	Assinatura ou qualquer ato	1/100	15	19.605	
b)	Sustentação ou reforma do agravio	1/100	02	2.614	
c)	Audiência de Inst. a Julg.	1/100			
d)	Sentença de Emb. a penhora	1/100			
e)	Sentença de Emb. de terceiro	1/100	01	1.304	
f)	Sentença de homologação de quaisquer atos ou desist.	1/100	01	1.804	
20	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	1/1000			
b)	Audiência além da rasa	1/1000			
c)	Auto de arrematação, adjudicação ou remissão	1/1000			
d)	Alvará para qualquer fim	1/1000	13	1.690	
e)	Intimação de sentença, despacho e edital	1/1000	01	130	
f)	Mandados	1/1000			
g)	Ofícios	1/1000	34	4.420	
h)	Térmos em geral	1/1000	04	520	
i)	Certidões nos autos	1/1000			
21	Atos dos avaliadores: qualquer ato	1/25			
22	Atos dos Oficiais de Justiça:				
A)	Auto de penhora, Emb. — Sequestro, Depósito, Levantamento:				
a)	No perímetro urbano ou suburbano	1/100			
b)	No perímetro rural	1/25			
B)	Citação, notificação ou intimação	1/25	01	5.229	
23	Atos dos Porteiros de Auditórios:				
	Percentagens nas arrematações, adjudicações, remissões ou resgates, requeridos antes ou depois da praça	1/50			
	Por Cr\$ 1.000,00 até o limite de Cr\$ 100,00				
	TOTAL DAS CUSTAS	Cr\$		36.822	

Reaje 01 de outubro de 19 25

Araraus

(P) Diretor da Secretaria

Custas.....	Cr\$ 86.284
Custas de execução.....	26.822
Emolumentos.....	2
Total.....	123.108

(cento e vinte e três mil, cento e oito cruzeiros).

Recife, 11 de outubro de 1985.

Anoan
Téc.Jud. "B".

Nesta data, compareceu a esta Secretaria o representante da Fininvest S/A-Crédito, Financiamento e Investimento, antes de efetivada a citação, pelo que faço alteração nos cálculos:

Total das custas.....	123.108
menos a cobrança do mandado, 130 e da citação pelo Oficial de Justiça, 5.229.....	5.359
Total.....	117.749

Recife, 15.10.85

Anoan
Téc.Jud. "B"

C E R T I F I C O, que nessa data, o interessado recebeu para o devido recolhimento de custas e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 0484/85 no valor total de Cr\$ 117.749,00, na data de 15/10/85.

Anoan

JUNTADA

Recebi a Juntada a estes autos
do guia no ofício 0484/85, valor
117.749, recolhida no Bradesco
Recife, 15 de outubro de 1985

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF											
01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC											
02 - RESERVADO											
03 - DATA DE VENCIMENTO 17.10.85											
04 - RESERVADO 237/9050-3											
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO											
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA PRincesa ISABEL											
07 - NÚMERO 626											
08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) BRABESCO											
09 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO											
10 - CEP 50.000											
11 - MUNICÍPIO / CIDADE RECIFE											
12 - SIGLA DA UF PE											
13 - EXERCÍCIO 85											
14 - COTA DO DÍGOCHEM 3											
15 - PERÍODO DE APURAÇÃO 4											
16 - IPI 5											
17 - NF/PROCESSO 3											
18 - REFERÊNCIAS 6 DC-25/84											
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input checked="" type="checkbox"/> EMOLUMENTOS											
20 - CÓDIGO 1505											
21 - VALOR (CR\$) 117.747											
22 - CÓDIGO 1460											
23 - VALOR (CR\$) 2											
24 - CÓDIGO 1460											
25 - VALOR (CR\$) 7											
26 - TOTAL											
27 - VALOR (CR\$) 117.749											
28 - ATENÇÃO! PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.											
29 - AUTENTICAÇÃO											
30 -											
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO											
ORGÃO EXPEDIDOR SEc.Jud.											
Nº E ESPECIE DO PROCESSO DC-25/84											
RECLAMANTE(S) Sind.Emp.Estab.Banc. Est. do RN											
RECLAMADO(A) Apern-Assoc. de Poupança e Emp.											
Nº SJ-074/85											
EXPEDIDA EM 15.10.85											
RUBRICA DO EMISSOR											
Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Cipe nº 07 de 24/07/80 Mod. JET-24											

EMERGENCY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIAO

160
JG

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos concordados ac.

Sr Juz Presidente

Recife, 17 de 10 de 1985

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 17.10.85

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente processo à Círculo Juiz

Recife, 21 de 10 de 1985

Presidente do Tribunal
Diretor da Secretaria - Judiciária
- Dr. Ribeiro

Recebido(a) do(a)

nesta data.

Recife, 16.03.87

Maria Quarte

Secretaria Judiciária